

UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE PESQUISAS DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

WASHINGTON CARLOS SANTOS SILVA

PENTECOSTALISMO, FUZIL E VOTO: Forças propulsoras das expressivas
eleições de 2019 para os Conselhos Tutelares no Rio de Janeiro?

Dissertação apresentada à Banca de Mestrado
do Programa de Pós-Graduação em Sociologia
Política do Instituto Universitário de Pesquisas
do Rio de Janeiro, como requisito parcial para
obtenção do título de mestre em Sociologia
Política.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Gracino Junior.

RIO DE JANEIRO

2021

WASHINGTON CARLOS SANTOS SILVA

PENTECOSTALISMO, FUZIL E VOTO: Forças propulsoras das expressivas eleições de 2019 para os Conselhos Tutelares no Rio de Janeiro?

Dissertação apresentada à Banca de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Sociologia Política.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Gracino Junior.

RIO DE JANEIRO

2021

FICHA CATALOGRÁFICA

Espaço reservado para a ficha catalográfica a ser produzida pela biblioteca, após a defesa

WASHINGTON CARLOS SANTOS SILVA

PENTECOSTALISMO, FUZIL E VOTO: Forças propulsoras das expressivas eleições de 2019 para os Conselhos Tutelares no Rio de Janeiro?

Dissertação apresentada à Banca de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Sociologia Política.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Gracino Junior.

Rio de Janeiro de de 2021.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Paulo Gracino Junior (Orientador)

Prof. Dra. Janine Targino da Silva (IUPERJ)

Prof. Dra. Cristina Maria de Castro (UFMG)

DEDICATÓRIA

AGRADECIMENTO

RESUMO

Esta dissertação analisa as eleições de 2019 para os Conselhos Tutelares da cidade do Rio de Janeiro, na tentativa de identificar possíveis influências externas, especificamente religiosa, política ou de natureza criminal. Pesquisas anteriores abordaram questões ora de natureza organizacional e estrutural, ora de caráter comportamental, analisando a intenção dos conselheiros tutelares em suas atividades do dia a dia. Ao darmos continuidade a tais estudos, avaliamos, desta vez, o momento antecedente, o das eleições, sob três perspectivas: (i) a do perfil dos candidatos; (ii) a da participação dos eleitores; e (iii) a partir do resultado do pleito. A coleta de dados se fez também em três etapas: a primeira, pelas páginas oficiais eletrônicas onde estão registrados os editais de abertura das eleições, os candidatos inscritos e, posteriormente, os eleitos; a segunda, também por meio eletrônico nos sítios oficiais, a partir das pessoas eleitas, cruzando os dados para identificar nas páginas públicas dos partidos políticos e dos registros dos tribunais eleitorais aos quais deles possuem filiação partidária; por fim, buscamos os boletins do resultado das votações nas urnas eletrônicas de cada área de votação. Concluímos com a síntese da análise do perfil dos participantes – candidatos e eleitores –, diante do resultado eleitoral, numa tentativa de detectarmos possíveis influências da política, da religião ou de grupos criminais na escolha dos votos para os conselhos tutelares.

Palavras-chaves: Conselho Tutelar. Conselheiros Tutelares. Eleição. Influência. Política. Religião. Tráfico de Drogas. Milícia. Voto. Criança e Adolescente.

ABSTRACT

This dissertation analyzes the 2019 elections for the Guardianship Councils of the city of Rio de Janeiro in an attempt to identify possible external influences, specifically religious, political or criminal in nature. Previous research addressed issues sometimes of an organizational and structural nature, sometimes of a behavioral nature, analyzing the intention of supervisory councilors in their day-to-day activities. In continuing these studies, this time we evaluated the preceding moment, that of the elections, from three perspectives: (i) the profile of the candidates; (ii) voter participation; and (iii) from the result of the claim. Data collection was also carried out in three stages: the first, through the official electronic pages where the election opening notices, the registered candidates and later the elected candidates are registered; the second, also electronically on official websites, from the people elected, crossing the data to identify in the public pages of political parties and electoral court records which of them have party affiliation; finally, we searched the ballot results bulletins in the electronic ballot boxes of each voting area. We conclude with a synthesis of the analysis of the profile of the participants – candidates and voters – in view of the electoral result in an attempt to detect possible influences of politics, religion or criminal groups in the choice of votes for the tutelary councils.

Keywords: Guardianship Council. Guardianship Counselors. Election; Influence. Policy; Religion. Drug trafficking. Militia. Vote. Child and teenager.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1 - Postagens de candidatos a Conselhos Tutelares pelo país que se apresentam como pastores ou usam passagens bíblicas.....	18
Figura 2 - Distribuição de Teses/Dissertações por relação entre inserção temática E área de conhecimento.....	24
Figura 3 - Rede de proteção integral infanto-juvenil e os eixos de apoio: defesa, promoção e controle social.....	39
Figura 4 - Interdependência e complementariedade dos entes que promovem, defendem e controlam socialmente as políticas públicas.....	32
Figura 5 - Apresentação de defesa de Conselheiro Tutelar em julgamento pela comissão de ética do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.....	35
Figura 6 - Áreas em disputa pelo tráfico de drogas e milícias e áreas já dominadas pelos milicianos.....	63
Figura 7 - Comparecimento dos eleitores de acordo com a região.....	66
Figura 8 - Áreas com maior número de votos em branco e nulo.....	67
Figura 9 - Trecho de entrevista por WhatsApp com o conselheiro tutelar mais votado de Itaboraí (RJ).....	69
Figura 10 - Vista panorâmica do Theatro Municipal de São Paulo.....	70

GRÁFICOS

Gráfico 1 - Pré-Candidatos inscritos nas eleições de 2011, 2016 e 2019.	49
Gráfico 2 - Pré-Candidatos inscritos em 2011, 2015 e 2019: deferidos e indeferidos.....	51
Gráfico 3 - Maiores causas do indeferimento nas pré-inscrições: 2011 – 2015 – 2019.....	53
Gráfico 4 - Comparecimento dos eleitores nas eleições do conselho tutelar do Rio de Janeiro em 2011, 2015 e 2019.....	45
Gráfico 5 - Causas do indeferimento das inscrições na primeira fase 2019.....	48

QUADROS

Quadro 1 - Comparação dos votos brancos e nulos de acordo com comparecimento eleitoral.....	45
Quadro 2 - Proporção de comparecimento eleitoral com relação ao número de eleitores registrados no TSE (Tribunal Superior Eleitoral).....	67

TABELAS

Tabela 1 - Porcentagem dos pré-inscritos que não apresentaram documentos de cumprimento de exigências.....	54
Tabela 2 - Número de eleitos titulares e suplentes com filiação partidária em cada Conselho Tutelar.....	64

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
Tema, objetivo geral, objetivos específicos.....	15
Justificativa, hipóteses e método de pesquisa.....	16
A teoria social, a sociologia, a estrutura social e a anomia.....	22
A teoria racional da mais valia na anomia à brasileira.....	25
CAPÍTULO I - DO CONSELHO TUTELAR.....	34
1.1 Revisão de Literatura.....	34
1.2 Conselho Tutelar e políticas públicas.....	39
1.3 Na prática, uma autonomia questionada.....	40
1.4 Eixo da promoção de direitos.....	43
1.4 Eixo de defesa.....	43
1.5 Eixo de controle social.....	44
1.6 Rede de Proteção: eixos estratégicos de ação dos órgãos públicos e organizações da sociedade civil	44
CAPÍTULO II – O CAMINHO PARA A REELEIÇÃO/RECONDUÇÃO E AS ELEIÇÕES DE 2011, 2015 E 2019	50
2.1 A preparação para um caminho duvidoso.....	50
2.2 Senador Gim Marcelo (PTB-DF) e a reeleição para o Conselho Tutelar	54
2.3 Uma visão geral das candidaturas nas eleições de 2011 e 2015 que precederam o pleito de 2019	60
2.4 As primeiras barreiras na tentativa de ser conselheiro tutelar	65
CAPÍTULO III - UM RAIOS DAS ELEIÇÕES DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.....	68
3.1 Dos candidatos.....	70
3.2 Dos resultados da eleição de 2019.....	73
3.3 Dos territórios dos grupos criminosos do Rio de Janeiro e dos eleitores.....	75
3.3.1 “Cada crime no seu quadrado”	75
3.4 Os eleitores registrados no TSE por área e comparecimento nas eleições para o conselho tutelar e as possibilidades de crime eleitoral.....	76
3.5 Comparecimento por coerção x voto secreto e inviolável: opção por anular.....	78
3.6 Dos eleitos para os Conselhos Tutelares: titulares e suplentes.....	83
CONCLUSÕES.....	85
REFERÊNCIAS.....	92

ANEXOS.....	101
ANEXO I - RELAÇÃO DOS ELEITOS E SUPLENTE NAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO EM 2019.....	
ANEXO II – LEI N.º 3.282, DE 10 DE OUTUBRO DE 2021.....	
ANEXO III – CERTIDÕES DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA.....	
ANEXO IV – BOLETINS DE URNA.....	355
ANEXO V – COMUNICADO DO RESULTADO DA TERCEIRA FASE DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO RIO DE JANEIRO.....	774
ANEXO VI - LISTA DOS CONSELHEIROS ELEITOS E SUPLENTE COM FILIAÇÃO PARTIDÁRIA.....	786

I. INTRODUÇÃO

Esta dissertação, como já se percebe pelo título, é uma homenagem a Victor Nunes Leal, mineiro como eu, e ao seu livro “Coronelismo, Enxada e Voto”, publicado em 1948. As ideias e análises e críticas que inspiraram seu trabalho continuam presentes no Brasil dos anos 2020. O sufixo *ismo* tem origem grega e forma nomes a partir do que se aprega a ele para designar conceitos de ordem geral e exprimir ideias de fenômenos linguístico, sistema político e filosófico, doutrina religiosa, etc. (INFOPEDIA, 2021)

Ao prefaciar a sétima edição de *Coronelismo...*, José Murilo de Carvalho com falta de esperança numa democratização plena, acredita que neste estágio só chegaremos “na medida em que a plenitude da cidadania” chegue “a todos os recantos e a toda população do país. Enquanto isso não se verificar, os valores democráticos que infomaram *coronelismo* continuarão vivos a nos desafiar com novas tarefas.” (CARVALHO, 2012).

As discussões sobre representatividade, democratização plena e cidadania também estiveram em alta nos últimos anos no Brasil. Uma delas, porém, aplaudidas por uns e vaiadas por outros, nos apontaram obviedades: tanto no sentido amplo (de Brasil como sociedade inclusiva e participativa), quanto no sentido estrito (de minha quase completa ignorância das normas e métodos das ciências sociais para tentar explicar algo latente no senso comum, de maneira que tais fatos possam ser apresentados ao universo acadêmico e que sejam passíveis de serem eventualmente refutados. A frase aplaudida ou vaiada poderia ter sido a seguinte:

“O que mata a gente é a cegueira e o fanatismo, se somos a ciência que estuda a sociedade, os sociólogos têm que entender o que a sociologia espera de nós. Se não sabem, voltem para a base e vão procurar saber”. Esta é uma paráfrase do que disse Mano Brown às vésperas das eleições presidenciais de 2018, quando o clima já anunciava uma derrota do Partido dos Trabalhadores nas urnas. Literalmente, disse o rapper: “Se nós somos o Partido dos Trabalhadores, o partido do povo tem que entender o que o povo quer. Se não sabe, volta para a base e vai procurar saber” (BROWN, 2018).

Para um estudante de sociologia, que já possui por base as ciências sociais no curso de graduação, “voltar para a base” talvez não seja algo imprescindível quando se participa de cursos mais avançados em sua própria área. No entanto, eu – como operador do Direito, estudante de matérias jurídicas e jurisprudenciais –, cheguei aos bancos do

Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro para estudar sociologia e política (como todos os outros) com ideias confusas causadas pelas últimas transformações políticas e sociais que vêm ocorrendo no Brasil desde o processo de impeachment da Presidente Dilma Rousseff, em 2016.

Como um Big Bang que explodia e cujos efeitos se irradiavam em todo o sistema, em Itaboraí, município a 50 km da cidade do Rio de Janeiro, por óbvio não estávamos imunes aos seus impactos. Por isso, algumas informações que precederam a escolha do tema estão aqui expostas apenas no sentido de contextualizá-lo e refletem essa fase conturbada de transformações no ambiente sociopolítico brasileiro, sendo apresentada, portanto, nesta parte introdutória, tão somente como fruto de observações do autor como participante dos fatos.

Mirian Goldberg, analisando Malinowski como o patrono do funcionalismo, destaca o papel da observação participante criada por ele e que se apresentou como um exemplo de trabalho de campo, em que “o pesquisador, através de uma estada de longa duração, deve mergulhar profundamente, na cultura nativa, impregnando-se na mentalidade nativa. Deve viver, pensar, falar e sentir como os nativos” (GOLDBERG, 2004, p. 22).

Se adaptarmos a este trabalho as três perguntas para análise de campo que Malinowski teria sugerido – segundo Goldberg – teríamos então: (i) o que os conselheiros dizem sobre o que fazem?; (ii) o que realmente fazem?; (iii) o que pensam sobre o trabalho que fazem? (GOLDBERG, 2004). A experiência como conselheiro de direito permitiu análise sob tais perspectivas.

Antes de prosseguir, devo confessar que esta introdução que apresenta minha experiência e minhas primeiras observações do fenômeno me consumiram precioso tempo, pensando no uso do verbo, em primeira pessoa, mais intimista, ou em terceira, como um trabalho científico deve ser apresentado. Optei pelo primeiro, nesta fase inicial.

Já finalizando a dissertação, depois de extensa pesquisa e muita leitura, um tanto cansado, peguei aleatoriamente um livro na estante, que não tivesse nenhuma ligação com meus estudos. Seria uma forma de “arejar” a mente. O escolhido foi *Direita e Esquerda na literatura*, de Alfonso Berardinelli, professor de História da Crítica Literária da Universidade de Cosenza. Numa certa altura, eis que aconselha ao cientista a não usar o verbo ser no infinitivo, “mas conjugá-lo de acordo com as circunstâncias: tu és, eu era, vós sereis, nós seremos... e depois é necessária uma dose de autoconsciência. Digo autoconsciência social, cotidiana, autobiográfica”. Berardinelli acredita que tais atributos

faltam ao intelectual mais que a outras pessoas: “um dos maiores defeitos dos cientistas, acadêmicos, filósofos, políticos é que não dizem jamais ‘eu’ quando afirmam alguma coisa, não relativizam, não circunstanciam a própria opinião.” O professor italiano acredita que se perde, assim, a possibilidade de expor uma enormidade do eu imaginário por essa escolha. Os cientistas, então, “não nos fazem compreender de onde vem o que são ou pensam, qual acontecimento pessoal os levou às próprias convicções”; e, conclui citando Charles Wright Mills, lembrando que este não era um poeta, mas um sociólogo que alertava: “o trabalho intelectual é uma arte” (BERARDINELLI, 2020, p. 17).

Após achar o trecho importante para embasar minha escolha do verbo, compreendi que um cientista, ainda quando areja a cabeça através da leitura, qualquer leitura, estará sempre atento ao seu trabalho artesanal, ao seu ofício, à sua arte. Assim, retomo meu trabalho na primeira pessoa com o devido suporte insuspeito.

Em 2018, eu presidia dois conselhos como representante da sociedade civil em Itaboraí, município do Estado do Rio de Janeiro: o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Assim, cabia a mim apresentar ao plenário pautas para seminários e palestras que visassem a tornar públicos a promoção, o controle e a defesa dos direitos dos mais vulneráveis, tarefa exercida pela sociedade civil e pelo poder público, em conjunto, e, paritariamente, nos conselhos do município.

Em uma das reuniões, a assistente social que nos auxiliava me apresentou uma lista com nomes que eu deveria convidar para falar em um seminário para mulheres vítimas de violência e em situação de vulnerabilidade. Enviamos os convites aos palestrantes e fizemos o encontro. As oradoras formavam um grupo integrado inteiramente por mulheres. Entre as pessoas presentes, uma representante do parlamento, outra do judiciário, outra da delegacia de polícia, outras três da secretaria municipal e da rede local de apoio à família vulnerável.

Abri a reunião perguntando a todas se achavam natural que em um ambiente político como o legislativo municipal houvesse 11 vagas, e que apenas uma delas fosse ocupada por uma mulher (esse número caiu nas eleições do ano seguinte: onze vagas ocupadas por onze homens, sendo os 20 primeiros mais votados todos do sexo masculino), de modo que não havia uma pessoa negra sequer. Também alertei que para termos representatividade, as mulheres, as pessoas negras ou gays deveriam considerar votar em quem os representassem. Após minha fala, a representante do judiciário fez seu discurso, que foi seguido do da vereadora. Antes mesmo de a terceira pessoa tocar o

microfone, eu já sabia do equívoco que foram meus comentários, um tanto “progressistas”, num ambiente que parecia seguir um caminho conservador. O que se ouviu em seguida foram discursos que considerei político-religiosos, em defesa do que seria um “empoderamento feminino”, mas nos limites que mantivessem o modelo da família tradicional em que já estavam definidos os papéis de cada membro.

Por óbvio, fiquei constrangido; e, ao mesmo tempo, comecei a pensar que apesar de estarmos em ambiente privado, todas as pessoas convidadas a falar pertenciam ao poder público, e em vez de promover o que – em minha opinião – seriam os direitos humanos e fundamentais da mulher, da criança e do adolescente, poderia estar havendo ali uma espécie de proselitismo, com uso da máquina e instrumentos públicos.

Essa hipótese não me parecia tão absurda, uma vez que já havíamos analisado casos de integrantes dos conselhos tutelares levados à apreciação da comissão de ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por denúncia de uso de bens do poder público para propaganda política e religiosa.

A partir daí, comecei a notar que no município, nos principais postos ligados à área social ou da proteção à criança e ao adolescente – setores que dão suporte diretamente ao núcleo familiar – atuavam agentes ligados aos diferentes ramos da igreja evangélica pentecostal, e que isso (em minhas observações) estaria resultando em iniciativas um tanto apartadas do que se poderia esperar de um estado laico e republicano.

Pude sentir, então, que eu entrava em um estágio em que Herbet Mead denominou de “interacionalismo simbólico”, explicado por Goldberg como sendo aquele momento em que a associação humana surge. Ou seja, “quando cada indivíduo percebe a intenção dos atos dos outros e, então, constrói a própria resposta com base nessa intenção” (GOLDBERG, 2004, p. 26). Desta forma, para conseguir extrair da sociedade os seus sentidos e construir uma ciência social a partir daí, o pesquisador deve estar envolvido com a vida de sua cidade e se interessar por sua transformação para o benefício comum, social (MEAD, 1934).

Como cidadão, eu queria, então, escrever sobre o assunto. As dúvidas, contudo, ainda estavam numa formação um tanto subjetiva. Tudo o que era possível notar tratava-se de uma sombra inicial, fora de foco e indefinida, uma questão que para ser digna de registro mereceria um olhar através de uma lente mais adequada, mais apurada, para afastar as meras conjecturas e inquietações sobre temas que começavam a despertar minha atenção após aquela palestra.

No início de 2019, todos os municípios do país começavam a se organizar para a

escolha dos membros dos conselhos que tutelam os direitos da criança e adolescente. Pela primeira vez, a imprensa deu amplo destaque ao fenômeno, levando o debate a conhecimento público. Ela própria – a mídia – já sentindo o termômetro que a situação exibia. Em sua “Teoria Social: um guia para entender a sociedade contemporânea”, William Outhwaite destaca que “os organismos tem parâmetros de funcionamento: se minha temperatura se eleva para níveis anormais, sei que devo consultar um médico. Por vezes qualificamos as sociedades de ‘doentes’ ou ‘saudáveis’, mas falta o equivalente a um termômetro ou um tomógrafo” (OUTHWAITE, 2017, p. 47). Penso que este tem sido o papel da imprensa.

O que Antônio Flávio Pierucci (2006) talvez definisse como “*insight* farto à exploração” veio ao longo daquele ano quando a imprensa de todo o país destacou a atenção despertada por políticos, religiosos e até grupos paramilitares para a eleição dos conselhos tutelares. Já com base nas primeiras lições do IUPERJ, eu precisaria, primeiramente, tentar compreender as ações e as intenções sociais dos agentes que influenciaram a eleição do conselho tutelar, para só então tentar explicá-la a partir dos achados.

Para isso, eu precisaria estar afastado de qualquer possibilidade de tentar oficializar algo que eu já pressentia que havia. Assim, a análise das eleições teria que ser num ambiente outro, que não aquele do município em que eu já conhecia os envolvidos. A escolha, então, recaiu sobre as eleições na capital fluminense. Definido o tema e o local da pesquisa, chegou a vez de trabalhar o marco teórico. Para compreender o sentido subjetivo através da ação social, Max Weber foi a escolha óbvia.

Lamentavelmente, no meio do caminho havia uma pandemia. É senso comum que todos os trabalhos acadêmicos continuados ou iniciados em 2020 sofreram direta ou indiretamente os efeitos do Coronavírus. Com esta pesquisa não foi diferente. Compreender uma ação social através de entrevistas voltadas para assuntos tão delicados que tenham conexão entre os direitos da criança e adolescente, família, religião, política e, muito provável, grupos paramilitares, talvez não fosse a tarefa mais adequada no momento. Uma pesquisa de fato qualitativa, nesse contexto, exigiria o contato, a confiança, a descontração nas respostas, o que eu duvidava que fosse conseguir através dos meios eletrônicos.

A Covid-19 mudou as técnicas de análise da problemática desta pesquisa. Um estudo que tinha como estratégia inicial uma análise qualitativa – tratando com profundidade a eleição para o conselho tutelar na cidade do Rio de Janeiro, em 2019, e

verificar como o fenômeno havia ocorrido – deu lugar a outro tipo de técnica: um estudo deste caso em profundidade, mas testando (dialogando com) propostas de generalizações, achados de padrões gerais que pressupõem o entendimento de um caso específico para, enfim, alcançar explicação (GOMES, 2020).

Este é o contexto da pesquisa, apresentada, a partir deste ponto, em terceira pessoa.

Tema, objetivo geral e objetivos específicos

A temática proposta nesta pesquisa pretende discutir as eleições para o conselho tutelar, especificamente a ocorrida no Rio de Janeiro em 2019. A partir daí, discutir duas questões: (i) a política, a religião e os grupos criminais podem ter exercido influência significativa nas eleições para o Conselho Tutelar na cidade do Rio de Janeiro?; (ii) quais desses fatores teriam exercido maior ou menor intervenção nas eleições?

Como veremos nas páginas a seguir, o tema é relativamente novo e foi alvo de discussão já na Constituição de 1988, e tem-se aprimorado lentamente. Ora dando dois passos a frente, ora dando um passo para trás. Por ser matéria que importa – e que interfere – nas questões familiares ela terá atenção especial de setores religiosos, ativistas sociais e políticos, de forma não necessariamente estanque entre eles.

O objetivo geral deste trabalho é, a partir da análise do perfil dos candidatos e do resultado das eleições para o Conselho Tutelar na cidade do Rio de Janeiro em 2019, extrair sentidos e razões para as preocupações provocadas pela imprensa, tentando identificar possíveis influências religiosa, motivação política ou de natureza coercitiva que resultasse na composição atual desses órgãos.

Como objetivos específicos, elencamos as seguintes pontos: (i) apresentar uma visão geral do resultado das eleições para os conselhos tutelares na cidade do Rio de Janeiro nas eleições de 2011, 2015 e 2019; (ii) apresentar as preocupações específicas sobre a eleição de 2019, de acordo com a imprensa e especialistas no tema; (iii) analisar o perfil dos candidatos e das candidatas nas eleições de 2019; (iv) expor os critérios de seleção dos candidatos aptos a concorrer, após as inscrições iniciais; (v) comparar o resultado das eleições e a participação dos eleitores; (vi) apresentar os eleitos e sintetizar o resultado das eleições, em confronto com as preocupações iniciais de influências externas; e, por fim, (vii) demonstrar como o voto facultativo pode exprimir as influências

externas na eleição para o conselho tutelar.

Justificativa, hipóteses e métodos de pesquisa

A percepção do problema nasceu, inicialmente, das observações – adquiridas da experiência do autor como membro de órgão fiscalizador do Conselho Tutelar. Já a sua identificação se deu pelo destaque do assunto trazido pelos veículos de comunicação durante as eleições para o órgão. A imprensa apresentou análises de especialistas das Ciências Políticas e Sociais, da Antropologia e do Direito, de forma a explicar o fenômeno à sociedade.

Referente às duas hipóteses, influência religiosa e/ou política, para que não houvesse contaminação pelas observações prévias da experiência do autor, e pela isenção, optou-se pela análise das eleições e dos candidatos da cidade do Rio de Janeiro, Capital, e não de Itaboraí, região metropolitana do Estado.

Além destas influências sobre as eleições dos conselhos tutelares, a imprensa acrescentava uma outra hipótese: a interferência de organizações criminosas, em que a balança pendia ora para o tráfico, ora para a milícia. Um artigo publicado na revista *Veja*, por exemplo, identifica os paramilitares como profissionais, que fazem a milícia funcionar “como empresas, com distribuição de tarefas e divisão hierárquica definidas, [atuando] em muitas frentes de negócios — sendo a eleição uma das mais lucrativas” (BRUNO; LANG; CERQUEIRA, 2020).

Segundo o *Jornal El País*, “A eleição para conselheiros de 2019 foi uma das mais polarizadas dos últimos anos, com igrejas e setores laicos disputando os conselhos voto a voto” (ALESSI, 2020). Esta querela espelha a situação em que cidades brasileiras vivem marcadamente nos últimos cinco anos: um momento de intensa transformação político-social, em que as igrejas evangélicas neopentecostais, de um lado, e forças paramilitares, de outro, têm tido um papel de destaque nas escolhas eleitorais dos cidadãos.

À parte a problemática sanitária e econômica causada pelo coronavírus, pode-se concordar com o que afirmara Gramsci, “a crise consiste precisamente no fato de que o velho está morrendo e o novo ainda não pode nascer. Nesse interregno, uma grande variedade de sintomas mórbidos aparecem” (GRAMSCI, 2014).

A seguir, uma seleção dos principais problemas (sintomas) trazidos pela imprensa

e especialistas em que se destacam os termos “influência religiosa”, “proselitismo religioso” “questões de gênero”, “compromisso com Deus” e “trampolim político”, nas eleições para o Conselho Tutelar.

Prévias de eleições – cabos eleitorais de políticos e “trampolim político”: “A escolha dos conselheiros e conselheiras (...) *funciona como uma espécie de prévia das eleições de 2020*. De olho nas urnas, políticos endossam as campanhas dos conselheiros, que pela relevância da atividade detém um micropoder, com presença e influência junto às comunidades. *Em troca, os conselheiros muitas vezes passam a atuar como cabos eleitorais dos padrinhos políticos*. (...) O trampolim político também é usado de outras formas. Algumas vezes, *é o conselheiro que declara apoio a um político*. “(...) *Considera[-se] a politização uma distorção do processo de escolha dos conselheiros, que não deveria ter caráter eleitoral*. (BRITTO; CORREIA, 2019).

A presença das igrejas evangélicas pentecostais é algo muito forte nas comunidades e, neste ponto, não surpreende uma maior presença dos evangélicos na disputa. *Preocupa, entretanto, o discurso de muitos candidatos, baseado na defesa da família, mas que na verdade é em uma ideia de família. Aquela tradicional, com pai, mãe e filhos*. Essa ideia preconcebida deixa de fora outras realidades, como as do LGBTI, por exemplo (BRITTO; CORREIA, 2019)

Padre Kelder Brandão: " *a atuação dos conselheiros não deve ser utilizada para fazer disputa política proselitista religiosa*". Caso contrário, prossegue o documento, "será uma porta de entrada para a violações, atuando em sentido contrário ao papel que um conselheiro deve exercer" (SÉCULO DIÁRIO, 2020).

Igreja Universal do Reino de Deus: “Conselho Tutelar: é nosso dever participar”. *O texto exorta os fiéis a votar em candidatos "que, acima de tudo, tenham compromisso com Deus". "O problema é quando essa atuação faz o conselho perder sua essência, que é a defesa da criança"*, afirma. Segundo ela, muitos candidatos evangélicos encaram os conselhos como "*trampolim político*" para outros cargos eletivos. Quanto à abordagem de temas sexuais e de gênero nas escolas, no entanto, Camargo afirma que candidatos católicos têm visões parecidas com as dos evangélicos. "Também somos contra essa ideologia que é pregada", diz ela, sem detalhar a que ideologia se refere (FELLETT, 2019).

Uma guerra nada santa está agitando as redes sociais às vésperas das eleições para os Conselhos Tutelares (...) Argumentos de companhia: (i) *Deus acima de tudo*; (ii) *questões de gênero*; (iii) *proselitismo*; (iv) *a preocupação com a defesa da liberdade de gênero nas escolas e ao direito de casais homoafetivos, embora nenhum desses temas tenham qualquer relação com a atuação dos conselhos*. (LEÃO; BOTTARI, 2019).

O Sociólogo e professor: Roberto Dutra destaca: “Com certeza nessas eleições tem candidatos muito mais preocupados com questões morais, como, por exemplo, o que chamam de ideologia de gênero, essa agenda de guerra cultural sobre comportamento e orientação sexual, do que com questões reais que envolvem o Conselho Tutelar ligados à violência e abandono. Por outro lado, há na base das igrejas uma vocação assistencial muito forte e genuína para atuar nos Conselhos. É preciso conhecer esses candidatos e suas propostas”, finalizou. (ALENCAR, 2019).

“Briga política e religiosa domina eleição de Conselho Tutelar em BH”

Reflexo da polarização política do momento: A intensa atuação de movimentos religiosos, comunitários e sociais provocou comparecimento recorde, de mais de 45 mil eleitores, para mais de 200 candidatos. (...) **Campanha pela internet e igrejas:** Silenciosa,

a mobilização foi feita intensamente na internet e nas igrejas evangélicas (TEIXEIRA, 2019).

Disputa pelo poder: garantia dos direitos fundamentais versus perspectivas religiosas – Para o antropólogo Paulo Malvasi, “O pano de fundo principal é que há uma disputa pelo poder. De um lado, tem uma defesa da democracia, da Constituição de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (...) da diversidade da criança e do adolescente e o cuidado com abusos.” “De outro lado, há grupos que defendem uma perspectiva religiosa, uma “ortopedia moral” (...) Não sei dizer se os vários grupos evangélicos formam um todo, mas a Igreja Universal, que é uma base de apoio muito importante do atual governo, tem um projeto de poder bem claro. A Universal não disputa só os conselhos — uma parte importante dos deputados são da Universal, que tem a prefeitura do Rio de Janeiro. É uma disputa muito ampla por cada espaço de poder. Por outro lado, claro que vários setores ligados ao campo democrático também sempre participaram desse pleito. Tem gente ligada a partidos identificados com esquerda e sempre houve participação de gente da sociedade civil organizada, ligada a ONGs, à Igreja Católica, à Pastoral da Infância e da Adolescência. A diferença é que, no caso evangélico, tem uma perspectiva mais clara de transformação, de conversão. A outra é uma questão mais ligada à caridade, ao trabalho junto às bases, é bem diferente. (MALVASI, 2019 apud FABIO, 2019).

Influência da milícia e grupos religiosos - O Ministério Público do Rio de Janeiro está investigando a atuação de milicianos e grupos religiosos que estariam interferindo nas eleições para conselheiros tutelares no município. Em uma das reclamações, um candidato apoiado por um vereador estaria oferecendo cestas básicas em troca de votos, em um bairro da Zona Norte do Rio. (QUEIROZ, 2019).

OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA: - Erosão da laicidade na República Brasileira - O constante crescimento dos evangélicos logo colocará em questão uma das normas máximas da nossa República: a laicidade. Depois de terem descoberto sua força política nas últimas eleições, os líderes evangélicos parecem decididos a intervir em todos os setores do governo (...). A escolha dos candidatos a conselheiros e sua eleição, em todo o Brasil, foi preparada com bastante antecedência pelas igrejas evangélicas, com o objetivo de ganhar o controle desse setor importante e nele praticar a doutrinação conservadora (...). A influência religiosa se faz sentir principalmente em tudo quanto se relaciona com o sexo, numa negação nem sempre declarada da perniciosidade do prazer e, no caso dos evangélicos, numa inferioridade da mulher declarada no livro sagrado, a Bíblia. A condenação da liberdade sexual, da masturbação, da homossexualidade e a valorização da virgindade são os traços mais marcantes que se procuram impor às crianças e jovens, causando em muitas delas problemas na idade adulta. Isso em termos de indivíduos. Em termos de sociedade, surge a repressão para se impor a boa conduta, as leis reacionárias e o cerceamento da cultura com a perseguição de artistas, proibição de filmes, peças de teatro, quadros e esculturas. (...). Diante das notícias de que mesmo pastores disputavam as eleições para conselheiros tutelares, o Partido dos Trabalhadores e forças progressistas convocaram uma mobilização para evitar a evangelização dos conselhos. Na cidade de São Paulo, conseguiram obter a metade dos conselheiros, mas ignoram-se ainda os outros resultados. (MARTINS, 2019).

Figura 1 - Postagens de candidatos a Conselhos Tutelares pelo país que se apresentam como pastores ou usam passagens bíblicas



Fonte: Reprodução/Facebook pelo UOL, 2019.

Família e ideologia de gênero - Marcos Xavier concorre pela primeira vez a uma vaga de conselheiro titular em Samambaia, cidade satélite de Brasília, com o slogan “pastor Marcos, em favor da família”. Ele ministra cultos na Assembleia de Deus há dez anos. Entre suas propostas, está a de fiscalizar o plano de ensino dos colégios. Ele explica: “É que tentaram implementar a ‘ideologia de gênero’ nas escolas públicas —uma das principais bandeiras da bancada religiosa no Congresso. Estão ensinando sexualidade, que uma criança de 6 anos tem direito de escolher se quer ser homem, mulher. Isso meus princípios não aceitam”, diz. (...) Se eleito, o pastor também pretende “dar assistência religiosa às famílias”. É que, em alguns casos, diz, “os problemas nos lares são espirituais. Não precisa de ajuda psicológica, nem social, às vezes tá precisando simplesmente de uma oração, a palavra de Deus”. (PAULEZE, 2019).

Pelo fortalecimento da igreja católica - Sueli Camargo, coordenadora arquidiocesana da Pastoral do Menor paulista, conclama os católicos a participarem da eleição sem citar os evangélicos. “Se nós, enquanto cristãos conscientes, responsáveis e sabedores da importância desses conselhos, nos ausentamos dessa participação, outras pessoas com interesses nem sempre legítimos se ocuparão dessa função.” No outro flanco, dos candidatos à esquerda, há campanha por um “Conselho Tutelar laico”, que pede votos em candidatos que não queiram transformar o órgão num “espaço de evangelização”. A ofensiva também preocupa entidades de defesa de direitos de crianças e adolescentes e o Judiciário, temerosos de que os órgãos passem a ser aparelhados por instâncias religiosas e legendas políticas. (PAULEZE, 2019).

A legitimidade das candidaturas de religiosos: A princípio, não há irregularidade em candidaturas de religiosos, afirma o juiz da Vara da Infância e da Juventude, Iberê de Castro Dias. “O que não pode é o conselheiro se valer da sua crença religiosa para decidir se vai ou não respaldar o direito de uma criança previsto em lei”, diz. (PAULEZE, 2019).

Eleição para conselho tutelar lança luz sobre atuação de evangélicos em espaços públicos: Religiões têm envolvimento histórico com a proteção e a formação de crianças e adolescentes - Valdinei Ferreira. Pastor titular da Catedral Evangélica de São Paulo e doutor em sociologia pela USP: “(...) A recente eleição para escolha de conselheiros tutelares nos municípios brasileiros lançou luz sobre esses dois temas polêmicos: Estatuto da Criança e do Adolescente e evangélicos no espaço público, ou seja, dois filhos da Nova República. (...) Era um encontro mais ou menos inevitável. Não há espaço na lei para proselitismo religioso com dinheiro público. Entretanto, não reside aí a discórdia. O embate

ocorrido na última eleição se deu em torno da interpretação de qual seria o papel dos conselhos na fiscalização e ação preventiva quando crianças e adolescentes são expostos, por exemplo, nas escolas, a assuntos referentes à sexualidade. Grupos alinhados a organizações que preconizam a abordagem de tais conteúdos na escola pública e candidatos apoiados por igrejas reproduziram parte do debate ocorrido na última eleição nacional. (...) Tradicionalmente os Conselhos Tutelares se relacionam com as escolas para mediar casos de indisciplina de alunos e quando são acionados por famílias que não encontram vagas para seus filhos. Temos agora uma novidade: conselheiros fizeram campanha defendendo ou atacando o tratamento dado pelas escolas aos temas da sexualidade e prometendo atuação –não importa aqui se favorável ou contrária. É pouco provável o êxito no cumprimento de tais promessas, uma vez que o conteúdo escolar é regulado por outras instâncias do Estado e segue dinâmica própria. Se o foco de atuação dos Conselhos Tutelares não é esse, por qual razão o tema esteve no centro dos debates? A agenda ligada aos costumes mobiliza valores dos eleitores e, numa eleição facultativa, oferecem boas razões para que as pessoas saiam de casa e depositem seu voto na urna. A educação das crianças continuará sendo um dos grandes desafios das famílias, das igrejas, das escolas e da sociedade, e a transformação dos Conselhos Tutelares em uma espécie de “polícia de costumes”, além de não encontrar amparo no ECA, tampouco ajudará na árdua missão. A proteção das crianças e adolescentes diante da exploração sexual, da oferta de drogas, da negligência e das mais diferentes formas de violência continuará sendo o foco da atuação dos Conselhos Tutelares, e sabemos todos quão dura é essa batalha. (FERREIRA, 2019).

A partir dos problemas apresentados, destacamos três afirmações provisórias, ou suposições, que orientaram a coleta de dados: i) Os candidatos ao Conselho Tutelar usam as eleições para o órgão como trampolim político (variável política); ii) Grupos religiosos, especificamente neopentecostais, têm utilizado as eleições do conselho tutelar como forma de influenciar sua composição com pautas conservadoras (variável religiosa); e iii) Grupos criminosos têm poder de interferência nas eleições para o conselho tutelar (variável criminal: coação eleitoral).

Variáveis: são os elementos explicativos do fenômeno estudado, classificáveis e passíveis de mensuração (HERCULANO, 2014). Partimos, portanto, da análise de três variáveis independentes (explicitivas): (i) variável da ação política (“trampolim político”; (ii) variável da ação religiosa; e (iii) variável da ação de grupos criminosos. Consequentemente, de outras três variáveis dependentes (variáveis respostas): (i) filiação partidária, qualidade do voto e candidatos por gênero; (ii) interferência, coação eleitoral e voto; (iii) interferência, coação eleitoral e voto, variáveis regionais

A variável política será medida (BANDEIRA, 2021) pelos registros de filiação partidária dos candidatos; já as variáveis religiosa e de grupos criminais, serão inferidas pelo resultado das eleições, comparando o número de votos nulos e em branco. Defende-se, nesta explicação, que o comparecimento para votação e a inutilização do voto pode

levar ao entendimento que houve coação ou constrangimento para participação em uma eleição na qual é facultativo o comparecimento.

O cruzamento dos três fluxos (fatores causais), a política (X1) a religião (X2) e os grupos criminosos (X3), ou dois deles aumentam as chances de alteração na composição – eleição – do conselho tutelar (Y). Esta última pode ser resultado de uma ou mais causas que operam em conjunto (GOMES, 2020).

Quanto aos métodos aplicados, trata-se de pesquisa quantitativa com realização de estudo de caso específico, utilizando-se de estatística, para compreender em profundidade como operam os mecanismos causais que produzem as eleições dos conselhos tutelares e os respectivos votos (GOMES, 2020).

Ao final e ao cabo, afirma Goldberg citando Weber, há uma integração entre uma análise quantitativa e qualitativa, pois pode-se “tirar proveito da quantificação na sociologia, desde que este método se mostrasse fértil para a compreensão e não obscurecesse a singularidade dos fenômenos que não poderiam ser captadas através de generalizações” (GOLDBERG, 2004, p. 20).

O estudo é influenciado pela metodologia utilizada por Durkheim, que adotou o distanciamento do objeto, na busca da objetividade, a verificação de hipóteses – com mais de uma variável –, como se relacionam e se influenciam, e técnicas de análise de dados. Esta será a abordagem para análise das eleições dos conselhos tutelares, a partir da conceituação do objeto (capítulo I); da análise das hipóteses (capítulo II); e a interpretação final do resultado (capítulo III e Conclusão), com ênfase maior no paradigma explicativo – enfatiza-se: não exclusivamente – e menor no compreensivo (TOMÁS; MAAS, 2020).

A comparação entre as três últimas eleições para os conselhos tutelares no Rio de Janeiro (população: inscritos e habilitados) tem o propósito de encontrar regularidade e padrões gerais que possam ser observáveis na análise da eleição atual. Assim, com base no conhecimento de pesquisas anteriores acumulado até aqui, talvez já possamos prever a possibilidade de regularidades e padrões, dadas determinadas condições já observadas (GOMES, 2020).

Especificamente, as técnicas utilizadas visam não apenas à mensurar o fenômeno, mas buscar e entender a relação entre as hipóteses, a busca de causalidade, relacionando com teoria já existente, explicar o objeto de pesquisa e, acima de tudo, suscitar novos questionamentos (TOMÁS; MAAS, 2020).

A teoria Social, a sociologia, a estrutura social e a anomia

(Abro um pequeno parêntese neste ponto para demonstrar o que aprendi quando fui procurar as bases (Mano Brown) das ciências sociais para explicar o fenômeno da anomia nas eleições para o conselho tutelar no Rio de Janeiro. Fechando o parêntese mostro o que aprendi):

Pertencendo a um círculo maior e mais antigo, tendo sido popularizada por Antony Giddens, em 1971, a “teoria social” e os teóricos sociais abordam análises que se aproximam mais da história da filosofia que da história da ciência. Destacam-se entre eles: Hegel, Marx, Nietzsche, Foucault, Freud, Frantz Fanon e Edward Said. Já Giddens, no entanto, reservou o termo “sociologia” para trabalhos mais específicos da virada do Século XIX para o Século XX, mais concentrados na compreensão e explicação da já agora ampla sociedade industrial. (GIDDENS, SUTTON, 2017).

Sociologia, portanto, passa a se ocupar das relações entre questões políticas, econômicas, culturais, relações de gênero ou étnicas sendo a responsável por explicá-las dentro dos seus respectivos contextos ou comparando-a às outras organizações sociais. Os cientistas sociais problematizam questões de dimensões amplas, devem evitar questões apartadas das ideias práticas; procuram chegar a um consenso sem, contudo, ignorar *as chaves do senso comum* ou, no extremo, *o ponto fora da curva*. Desta forma estão repetidamente de tempos em tempos atualizando seus sentidos (OUTHWAITE, 2017) confrontados com outros achados, sobrevivendo e possibilitando nascimentos.

A separação, no entanto, em áreas diversas não é fácil nem estanque. Raymond Aron (2008) divide os sociólogos em dois grupos: (i) os soviéticos, que estudam a sociologia a partir de suas bases históricas, cujas ideias seriam conquistas permanentes do saber científico; e (ii) os ocidentais (principalmente os norte-americanos) formados nas técnicas modernas de observação, experimentação, investigação por sondagens, questionários e entrevistas. Aron, baseando-se em Auguste Comte, excepciona Marx incluindo-o como parte do segundo grupo [de uma certa forma, americanizando-o], “por conter [em sua teoria] uma estática social, ao lado de uma dinâmica social” (2008, Introdução, X) num contexto da história universal. Apesar do esforço de Aron, contudo, este sublinha o desdém sofrido por Marx – nos departamentos de pesquisa americanos – grande parte devido ao seu país de origem.

A sociologia é, portanto, um segmento que pretende ser científico, é o que afirma

Raymond Aron, e ser, sobretudo, social, “seja no nível elementar das relações interpessoais, seja no nível macroscópico de vastos conjuntos, como as classes, as nações, as civilizações (...)”, seja no conhecimento da interdependência tecnológica dos diferentes níveis econômicos dos países ao redor do globo – desde os países asiáticos de riqueza em ascensão com suas mãos-de-obra baratas aos países que são levados a fazerem transferências ainda que coercitivas de know-how, em busca de mercado para seus produtos. “A sociologia exige a presença concomitante [apreender o sentido científico, e o objeto social] dessa intenção e desse objeto”. (2019, Introdução, XIX).

O mais relevante nisso, porém, é a maneira de abordar e explicar tais coisas, o que é típico da inquietação social que movimenta o cientista, capaz de fazer nascer outras questões a partir de sintomas iniciais apresentados na sociedade. É assim a sociologia norte-americana desde 1945 e, por conseguinte, na Europa e nos países não comunistas: analítica e empírica, dando ênfase a questionários e entrevistas (ARON, 2008). Em outras palavras, e interessante para nosso tema:

“A Sociologia norte-americana (...) Multiplica investigações por meio de questionários e de entrevistas, para determinar de que modo vivem, pensam, julgam os homens em sociedade ou, se preferirmos, os indivíduos socializados. *Essa sociedade quer saber como votam os cidadãos nas diversas eleições, quais são as variáveis – idade, sexo, lugar de residência, categoria socioprofissional, nível de renda, religião etc. – que influenciam o comportamento eleitoral. Até que ponto, por exemplo, esse comportamento é determinado ou modificado pela propaganda dos candidatos? Em que proporção os eleitores mudam de opinião durante a campanha eleitoral? Quais são os agentes dessa mudança?* (ARON, 2008, Introdução, XI). (grifo nosso).

O trabalho apresentado nesta dissertação talvez mostre que Raymond Aron esteja equivocado caso afirme que questões de natureza eleitoral “só podem ser respondidas por pesquisas desse tipo” (ARON, 2008, Introdução, XXII): questionários e entrevistas.

Na defesa, por exemplo, dos dados colhidos, compreendidos, analisados e explicados neste trabalho, ressaltamos uma réplica e uma contestação à sua colocação: é necessária uma grande sensibilidade do pesquisador para captar reações quase imperceptíveis como o medo, a insegurança, alguma espécie de pressão, ou constrangimentos, sentimentos que escapam a uma pergunta apressada no intuito de calibrar números, mas que podem alterar o resultado de uma pesquisa e levar a respostas que vão de encontro às vontades expressas, por exemplo, nos votos, vontades estas que

apenas o anonimato das urnas e capaz de garantir . Veremos adiante...

Reabilita-se, no entanto, o autor quando este afirma que “Não seria correto dizer que esse tipo de sociologia, por ser analítica e empírica, só leva em consideração os indivíduos, com suas intenções, motivos, sentimentos e aspirações”. (ARON, 2008, Introdução, XII).

Essa sociologia pode ir além dos indivíduos e atingir inclusive grupos reais que são ignorados por pessoas que pertencem à própria classe da qual os indivíduos fazem parte. E é por ocasião da socialização que se constrói o momento ideal para esse conhecimento empírico e analítico, uma vez que “só os indivíduos socializados podem ser objeto da observação sociológica”. (ARON, 2008, Introdução, XII).

Voltemos um passo, contudo, para entendermos, inicialmente, a inteireza da percepção do próprio termo “**conceito**” para a compreensão mais ampla possível do que aqui se tenta explicar.

Schmaus (1994: 59-60) trazendo um assunto já abordado por Durkheim e Weber, alertava que o primeiro considerava não somente a causa como também o significado daquilo que ele procura explicar. Mas Schmaus esclarece, por sua vez, que o próprio termo francês equivalente a “**explicação**” já oferece essa fusão uma vez que pode se dele extrair um duplo significado: (i) de um lado, explicar um fato significa **mergulhá-lo dentro de uma expressão mais geral, normalmente aquela que designa sobretudo o que causou** o fato em questão; (ii) por outro lado, no entanto, além de causa, **explicar** também significa **expor o sentido desse conceito**, analisá-lo ou até mesmo providenciar uma definição que dela se possa inclusive deduzir tanto a causa quanto o efeito (DURKHEIM, 2014).

Dando continuidade ao pensamento científico, Guidens e Sutton (2017) referem-se a três os pressupostos para que um conceito tenha relevante valor sociológico (i) *o pesquisador deve se valer de incontáveis métodos científicos*; (ii) *para que isso possibilite seu pleno entendimento do objeto em análise* (iii) *e conseqüentemente ter êxito em explicá-lo convincentemente à sociedade contemporânea, razão última da ciência*. Por isso, a importância de revisitar os conceitos e criar muitos outros necessários para tanto. Disto resulta dos grupos de objetivos específicos: buscar a causa; analisar o conceito, definindo-o; usar de métodos válidos; entender o objeto; e explicá-lo eficazmente à sociedade.

Por outro lado, apesar de tais características dos caminhos que sedimentam a sociologia moderna, se tivermos em mente que as raízes do pensamento dos sociólogos

não ocidentais eram impregnados de concepções filosóficas e de um ideal político de então comparando-os ao pensamentos dos sociólogos modernos (sobretudo ocidentais), podemos notar um tipo relativamente novo, hoje, “de um modo de pensar sociológico, caracterizado pela intenção (direção) de ciência e pela orientação social, modos de pensar estes que florescem nesta parte final do século XX” (ARON, 2008, INTRODUÇÃO).

Para Guidens e Sutton (2017), o resultado deste método é que estudos empíricos geram novas compreensões e novas explicações e, por conseguinte, novos conceitos. Alguns desses conceitos tem origem na sociedade, como status e classe, e são trazidos para a sociologia. Outros fazem o caminho inverso, como alienação e globalização. E existem ainda aqueles que servem de modelo para a criação de um terceiro paradigma, que se torna “matriz disciplinar”, ou ainda “pressupostos compartilhados” na linguagem de Thomas Kuhn.

Não há dúvida, no entanto, que os significados de quase todos os conceitos são altamente contestados a depender do contexto em que são utilizados, pois instáveis e abertos a modificações e alterações. Tal fato se dá com mais constância fora da academia do que propriamente dentro de uma perspectiva teórica de reprodução do saber. O conceito de alienação de Karl Marx é um bom exemplo que perpassa as ciências sociais reverberando o mundo jurídico e o psiquiátrico, mas, sem dúvidas, com raízes fincadas no pensamento da filosofia marxista (GUIDENS, SUTTON, 2017).

“Teoria racional da mais valia na anomia brasileira”

Descreveremos três fatos sociais que passam a se aglutinar com o propósito de influenciar a formação de um fato novo e distinto. Inexistindo, no entanto, uma relação direta triangular entre os anteriores, mas um relacionamento dual.

Com base nesse contexto, explicamos as escolhas por neopentecostalismo, por fuzis e por voto realçados no título desse trabalho, dispostos em concepções já amplamente utilizadas, conhecidas e explicadas no ambiente acadêmico, mas além destes conceitos, ainda assim, ousamos trazer um outro novo e absolutamente aberto a contestação, modificação ou à sua total ignorância simplesmente. Trata-se de um reconhecimento de um tipo de ***“teoria racional da mais valia na anomia brasileira”***. Aliás, esse poderia ser livremente o nome secundário desta dissertação.

Iniciemos, contudo, à praxe acadêmica seguindo na ordem de aparecimento dos conceitos:

Protestantes - Ricardo Mariano esclarece que esse termo, na América Latina, descende das denominações cristãs surgidas com a Reforma Protestante da Europa, na mesma época em que o Brasil tomado pelos europeus, no século XVI. Assim, existem as Igrejas Protestantes Históricas, como a Luterana, a Presbiteriana, a Congregacional, a Anglicana, a Metodista e a Batista; as Igrejas Pentecostais - ramo do cristianismo formado no início do Século XX na América do Norte, que se expandiu para o mundo – no Brasil, entre outras destacamos: Assembleia de Deus, Deus é Amor, Casa da Bênção e Universal do Reino de Deus. (2014).

Os pentecostais, “diferentemente dos protestantes históricos, acreditam que Deus, por intermédio do Espírito Santo e em nome de Cristo, continua a agir hoje da mesma forma que no cristianismo primitivo, curando enfermos, expulsando demônios, distribuindo bênçãos”, além de realizar milagres e dons espirituais (MARIANO, 2014).

As primeiras análises sociológicas do pentecostalismo enfatizaram suas funções de ajustamento e integração social e sua estratégia de oferecer ajustamento social das pessoas mais vulneráveis e/ou marginalizadas. A tarefa do pentecostalismo seria promover solidariedade entre os irmãos de fé, incentivar o auxílio mútuo, assegurar a ampla participação do fiel nos cultos e ser o responsável pela ressocialização e reorientação da conduta considerada antissocial. (MARIANO, 2014).

Neopentecostalismo – proveniente de neopentecostal – forma de protestantismo popular. É um movimento formado a partir de meados da década de 1970 e responsável pela mais profunda renovação evangélica na sociedade contemporânea. Com isso, abandonam o velho estereótipo pelo qual os crentes eram reconhecidos e, implacavelmente estigmatizados. É a vertente pentecostal que mais cresceu nas últimas duas décadas e despertou a atenção da imprensa, dos meios de comunicação, dos pesquisadores e da Igreja Católica. Um dos traços característicos do novo pentecostalismo é que o segmento passou a priorizar a vida aqui e agora, em vez de enfatizar, como insistiam antes seus irmãos de fé, o abrupto fim apocalíptico deste mundo, ao qual prontamente se seguiria a bem-aventurança dos eleitos no Paraíso celestial. (MARIANO, 2014).

Para os neopentecostais, Jesus Cristo é a cura para todos os males de hoje em dia, e os cultos funcionam como prontos-socorros espirituais para cura física e emocional, prosperidade material, libertação dos demônios, resolução de problemas afetivos, familiares, de crise individual e de relacionamento interpessoal (MARIANO, 2014). Fatores esses essenciais para adesão, ainda que forçada, de uma parcela da população com

eventuais problemas que envolvam crianças e adolescentes.

Fuzis: entre a milícia e o tráfico de drogas

O vocábulo fuzil significa “arma de fogo”. Não se tem muito discorrer sobre o tema. É uma arma de fogo destinada a matar. Matar mais num tempo menor. Matar, simplesmente. Neste trabalho, o fuzil personifica o miliciano e especificamente os traficantes de drogas da cidade do Rio de Janeiro. O capítulo III será dedicado ao assunto mais detidamente. Ao enfatizar a enxada, Victor Nunes Leal quis transmitir a ideia que o coronelismo era atividade típica do interior, do poder local típico das áreas rurais, da ausência do Estado, “consequentemente, o isolamento é fator importante na formação e manutenção do fenômeno [coronelismo]” (LEAL, 2012, p. 230).

O “Fuzil” traz o fenômeno analisado para a cidade grande, da mesma forma, em regiões em que o Estado ou é marcadamente ausente ou fraco diante das forças ameaçadoras. Mas tão lá (na região rural de Victor Leal) como cá, cidade olímpica, o voto ainda é a expressão desse abandono ou incursão na política dos que agrirem para vender segurança.

A igreja tem encontrado um meio de influenciar a política através daquilo que talvez seja o bem mais importante para o ser humano: a família. Com uma política de redistribuição de alimentação básica e da doutrina de que problemas em casa são resolvidos em casa (em briga de marido e mulher não se mete a colher) ou tendo o pastor como intermediário. A pessoa em vulnerabilidade está dividida entre duas alternativas: redistribuição (bolsa família) pelo Estado ou ajuda direta pela igreja, onde fatores como a moral é assunto diário para que haja liberdade dos males.

Entre a política de redistribuição e a escolha por uma vida orientada pela moral, as pessoas mais pobres optariam pela segunda opção. É o que afirma Victor Araújo em sua tese de Doutorado apresentada no departamento de ciência política da USP. (SILVA, 2019).

Apesar de os hipossuficientes serem os maiores beneficiados pelas políticas de redistribuição, a Igreja pentecostal tem inclusive o poder de influenciá-los na preferência por partidos que não necessariamente prezem por políticas redistributivas. Para o pesquisador, a igreja substituiu as políticas públicas típicas da esquerda e criaram uma espécie de estado de bem-estar social (*welfare state*) alternativo. ***Elas conectariam as pessoas a diversas redes que podem lhes oferecer serviços de proteção numa situação de crise: cesta básica, acesso a redes de networking para conseguir emprego, e de ajuda***

para lidar com fatores como consumo de drogas. (SILVA, 2019).

Veremos no capítulo III que milicianos e traficantes de drogas estão em constantes conflitos pelo domínio das regiões cariocas. Partindo do senso comum, acreditamos que não existam interesses concretos para traficantes de drogas nos destinos políticos ou sociais de um conselho tutelar. No entanto, o mesmo não é válido para os membros das igrejas ou das milícias.

Como as milícias estão em conflitos com os traficantes por territórios, não haveria ali uma potencial aliança entre ambos em busca de voto. Assim, para buscar voto junto aos moradores, o diálogo nos territórios dominados por traficantes só pode ocorrer entre pessoas ligadas a igrejas e os criminosos diretamente. O interessante, neste caso, é que todos sabem para qual finalidade existe o conselho tutelar, e aqui entra o utilitarismo que seria analisado por qualquer ser vivente: “essa ação que faço pode me trazer a felicidade?”. E a resposta invariavelmente – em se tratando de conselho tutelar – é “não”. Ora, o conselheiro é aquele que deve zelar pela integridade física e psíquica da criança. E criança não vota. “O meu voto” – podem pensar os adultos – “lhes dará o direito de intervir na foma como minha família é cuidada, e apenas uma pessoa pode sair prejudicada neste jogo: ‘eu’”.

A partir daí pode surgir um jogo tácito: “eu voto em você desde que eu não seja o alvo de suas atribuições por ventura negativas contra a minha família”. Ainda assim, é arriscado e o jogo pode ser de soma zero: uma das partes vai sair perdendo.

As pessoas mais vulneráveis – pessoas acusadas de abusos, pequenos traficantes, viciados em drogas ou álcool – podem não ter interesse para a sociedade, mas tem um valor que todo e qualquer produto tem o potencial de ter: a mais valia. Para as pessoas, o direito ao voto lhes oferece esse valor. Como conquistá-lo? Esse é o grande desafio!

Nosso interesse a partir desse momento é uma tentativa de explicar o *valor maior* (ou a mais valia) que se pode tirar “do produto” que sofre determinada “anomalia”. Para isso, no entanto, o próprio termo “mais valia” precisa previamente ser deixado sem muitas dúvidas. Assim, recorreremos aos originais de Marx em O Capital – Livro I – “O Processo de Produção do Capital” (MARX, Kindle, p. 293). No ponto dedicado ao processo de valorização, Marx declara o produto como sendo “a propriedade do capitalista”, é um valor de uso pois tem um valor de troca, valor de mercadoria... pode ser trocado por dinheiro. Mas o interesse daquele que produz a mercadoria não é apenas produzir para trocar por algo equivalente, ainda que seja por valor em dinheiro que foi gasto na sua

produção. O produtor soma os valores de todo material necessário à produção de seu bem, junta ao resultado obtido o que foi gasto com a mão de obra investida, ou seja, “a força de trabalho”, e contabiliza os tributos devidos ao governo. Tudo o que sobrar em valores monetários a partir daí, é a mais valia.

Karl Marx vai um pouco além, havia – para sermos francos, não apenas no século XIX – uma situação que já se mostrava de forma despuorada: “A mais-valia também descreve a exploração dos trabalhadores – que ganham o mínimo possível, e muitas vezes nem podem comprar o que produzem, enquanto os patrões ficam (...) ricos” de uma forma inimaginável (NOGUEIRA, 2019). Marx achava que isso era insustentável, e o sistema capitalista acabaria se autodestraindo para dar lugar ao comunismo.

Raymond Aron considera Marx “o sociólogo e o economista do regime capitalista”... e o autor não é irônico quando o afirma. Aron insiste ainda que Marx “não tinha uma ideia precisa do que seria o regime socialista, e não se cansava de repetir que o homem não podia conhecer o futuro antecipadamente”. (ARON, 2008, p. 186). O filósofo francês certamente tem razão. Há quem duvide que Marx seja “o” economista do regime capitalista, mas é o autor que mais lhe confere sobrevida e força. Não vamos nos alongar para não sair do foco, mas basta que se grite: “vai virar uma Cuba ou uma Venezuela” para qualquer síndico de prédio se tornar deputado federal em um dos maiores países da América Latina. Apesar de um certo exagero nessa afirmação, o certo é que Marx vive! E o comunismo – ainda que se exiba de forma alegoricamente trágica – se tornou maior que ele próprio: Karl Marx.

Seguindo, dentro do nosso contexto, conceituaremos neste segundo momento o vocábulo “anomia”.

Em da “Divisão do Trabalho Social”, Emile Durkheim analisou a especialização das partes da atividade empresarial na formação de um produto ou serviço. Alertava, no entanto, que a análise não se restringia ao mundo econômico. As especializações se manifestam em todas as partes da sociedade: nas funções políticas, administrativas, judiciárias, nas funções artísticas, nas científicas... a própria filosofia deixou de ser ciência única e as partes dela decorrente tem a seu modo um método a ser seguido, e – por que não? – uma ética específica.

Sobre o conceito do Estado de Anomia

1. Perda dos laços sociais na sociedade (DURKHEIM, 2013, p xxix);
2. ***“Já que um corpo de regras é a forma definida que, com o tempo, adquirem as relações que se estabelecem espontaneamente entre as funções sociais, podemos dizer a priori que o estado de anomia***

é impossível onde quer que os órgãos solidários se encontrem em contato suficiente e suficientemente prolongado. De fato, sendo contíguos, eles são facilmente advertidos, em cada circunstância, na necessidade que têm uns dos outros e, por conseguinte, possuem um sentimento vivíssimo e contínuo de sua **dependência mútua. Pela mesma razão, as trocas entre eles se produzem facilmente; elas se fazem também frequentemente, sendo regulares; regularizam-se por si mesma, e o tempo completa pouco a pouco a obra de consolidação. Enfim, já que as menores reações podem ser sentidas por ambas as partes, as regras que se formam assim trazem sua marca, isto é, preveem e fixam em detalhes as condições de equilíbrio. Mas se, ao contrário, algum meio opaco for interposto, somente as excitações de certa intensidade podem se comunicar de um órgão a outro. As relações sendo raras, não se repetem o suficiente para se determinar; a cada nova vez são novas tentativas.” (DURKHEIM, 2015, p. 385)**

3. Na teoria durkheimiana, a solidariedade social é o ponto de organização social e a anomia é o fim desta; é a frouxidão das normas sociais. (FERNANDES; RODRIGUES, 1981).
4. O estado de desregramento ou de anomia é ainda reforçado pelo fato de que as paixões são menos disciplinadas no momento mesmo em que elas teriam precisão de uma disciplina mais forte (DURKHEIM, 1981, p. 118).

Quando Durkheim fala sobre “*a profissão do criminoso e as outras profissões nocivas*”, ele faz uma observação: “Poderíamos ser tentados a [situá-las entre] às formas irregulares do trabalho”. **No entanto, elas são a própria negação da solidariedade.** (DURKHEIM, 2015, p. 368). Pois não existe uma nova especialização na qual a massa nociva (que poderia ser um câncer) passa a desempenhar para a manutenção da vida do corpo. Assim, considerando, Durkheim retira a hipótese do campo de sua pesquisa.

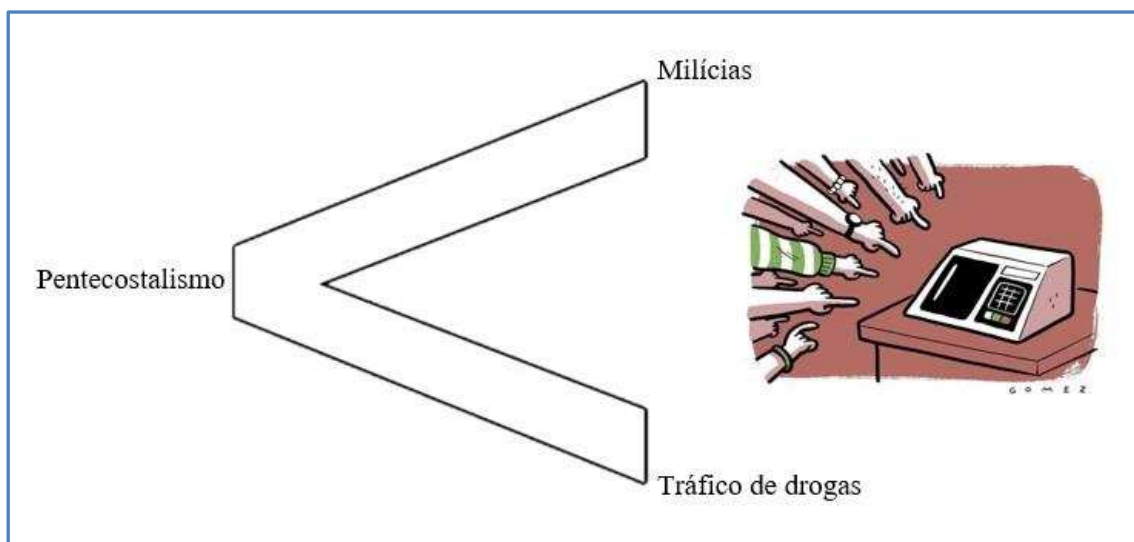
As novas relações sociais, as dependências mútuas, os interesses divergentes, a luta pelo poder, pela conquista (ou acesso) do poder ou por sua permanência fazem com que o que era analisado há 100 anos como improvável efeito passe a ser hoje em dia considerado uma causa secundária. Explicamos: Durkheim diz que “se a divisão do trabalho não produz a solidariedade, é porque as relações entre os órgãos não são regulamentadas, é porque elas estão num estado de anomia.

Existem situações na sociedade que acontecem de forma por demais velozes e de efeitos também notáveis com a mesma ligeireza. O resultado disso é que as convulsões sociais que emergem não raro colocam em xeque as tradições, a moral existente, os preceitos religiosos; enfim, causando o que Durkheim chamou de anomia social: medo e desespero diante de mudanças repentinas que impossibilitam a visão de um caminho seguro a prosseguir, por ausências de normas efetivas (DURKHEIM, 2012; GUIDENS

& SUTTON, 2017).

Chegamos ao momento de ligar os pontos:

Figura 2 - Pentecostalismo, fuzil e voto e a “teoria racional da mais valia na anomia brasileira”



Fonte: adaptado pelo autor sobre imagem de Gomez (SOUZA, 2020).

Em nossa análise, sendo a mais valia aquele o valor final da mercadoria produzida, ou o simplesmente “o lucro”, nosso interesse a partir desse momento é uma tentativa de explicar o *valor maior* (ou a mais valia) que se pode tirar “do produto” que sofre determinada “anomia”.

Segundo vimos, Durkheim classificar “as profissões dos criminosos e outras profissões nocivas como anomia” porque a própria razão da existência do crime é a negação da solidariedade, de sua parte especializada para o sadio desenvolvimento da vida social. É a completa falta de regras para o comportamento social. Para a teologia, está em situação de anomia aqueles que desobedecem os preceitos divinos; para a psicologia, anomia é a falta de organização que dá origem a um comportamento individual desregrado e não amparado por um modelo do grupo social (DICIO, 2021).

A partir do momento em que seja a religião ou grupos de pessoas candidatas a cargo político procuram se beneficiar de um grupo, excluídos socialmente, para tirar proveito de seus potenciais de cidadania, pode estar havendo situação não própria, não ética e não legal. Se os potenciais eleitores são levados a irem as urnas por forças alheias

às suas vontades, os beneficiários dos votos valoriam a mais valiam, ainda que ignorem a forma de se chegar ao valor político daquela ação. A mais valia para que não haja dúvida é aquele valor que tanto o sem terra ou vulnerável socialmente ou o familiar abusador e violento tem: o voto!

O Conselho Tutelar nos últimos anos tem sido considerado como aquela instituição que tem atraído principiantes na carreira política, com destaque aos religiosos, e aos milicianos. O tráfico de drogas pode ser um caminho onde a força de grupos criminosos ameaçam famílias inteiras a votarem em político A ou B ou o pastor A ou B.

Seguindo o modelo de Merton, a estrutura social e cultural oferece dois elementos entre todos os outros que merecem uma abordagem cuidadosa a depender do contexto: (i) as metas, os propósitos, e os interesses culturalmente envolvidos; e (ii) as regras para alcançar as metas: definição, regulação e controle. No primeiro caso, envolve prestígio e sentimento. Elas seriam a forma de viver em grupo. No segundo, cada grupo social define para determinado fim desejado, para cada meta proposta, um tipo de regulação institucional ou moral: “as regras do jogo”.

Acontecerá um equilíbrio efetivo entre as duas fases da estrutura social quando os indivíduos que competem entre si aceitam um e outro elemento, estão satisfeitos a respeito do alcance dos objetivos (resultados) e estão contentes com as regras impostas para este fim (processos). Se por um lado, aqueles que sacrificados aderiram à regras propostas para determinados fins devem ser recompensados com incentivos positivos; por outro, condutas desviantes das regras estabelecidas devem ser punidas, pois os desejos entram em choque com os meios socialmente estabelecidos.

Para Merton, “entre os tipos e grupos que resultam da variação dessas duas fases da estrutura social, devemos nos preocupar principalmente com a primeira, ou seja, aquela que enfatiza desproporcionalmente as metas”. A partir desse objetivo, surge questão relevante: “qual o meio mais eficiente para alcançar a meta desejada” “O procedimento técnico mais viável, legítimo ou não, é o preferido à conduta prescrita institucionalmente”. Esse *modus operandis* contínuo fragiliza a integração da sociedade criando a anomia.

Assim, em competições esportivas, quando o objetivo da vitória é dissociado das restrições institucionais e o sucesso na competição é interpretado como “vencer o jogo” em vez de “vencer o jogo dentro das regras”, espera-se que o prêmio dependerá do uso de meios ilegítimos, desde que sejam tecnicamente diferentes. A estrela do time adversário é sorrateiramente esmurrado, o lutador furtivamente paralisa seu

oponente com um golpe engenhoso, mas ilícito (...). (Merton, 1938).

O artigo de Merton é rico em possibilidades de usos referenciais envolvendo metas estabelecidas e regras sociais a serem seguidas. Uma análise mais apurada fugiria aos objetivos deste trabalho, mas é altamente recomendada. Por ora, prosseguimos com uma sua conclusão que nos é útil:

“A ênfase extrema na acumulação de riqueza como símbolo de sucesso na nossa sociedade milita contra o controle efetivo dos modos institucionalmente regulados de conseguir uma fortuna. Fraude, corrupção, vício, crime, em suma, o inteiro catálogo de comportamento antissocial deriva da força dos imperativos biológicos face às restrições societárias”

CAPÍTULO II - DO CONSELHO TUTELAR

2.1 Revisão da Literatura

Assim como trabalho acadêmico, esta dissertação visa a acrescentar um pequeno elo na corrente do conhecimento dessa rede intrincada de promoção, defesa e controle social para a garantia dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Para isso, iniciaremos com uma análise do que está sendo produzido na comunidade acadêmica e pelos especialistas, e informado à sociedade sobre o tema.

Nesse sentido, o produto das pesquisas sobre o conselho tutelar ainda é incipiente, dado que a criação do órgão se deu apenas em 1990, com a redemocratização brasileira. Tentaremos, contudo, apresentar o contexto teórico no qual a problemática da eleição para o Conselho Tutelar se insere desde então.

Marina Bandeira ao explicar a relevância da revisão da literatura para a ciência, a imagina como a própria estrutura do trabalho. É a parte básica e essencial pela qual o pesquisador torna evidente “as lacunas e as contradições do conhecimento sobre o fenômeno” que está pesquisando. Desta forma, justifica o problema abordado no projeto, o seu foco, as hipóteses levantadas e define a estratégia de pesquisa (BANDEIRA, 2013).

Para a autora, “a atividade científica resulta de um processo cumulativo de aquisição do conhecimento”; e para este dinamismo, é necessário que haja um conjunto de dados já acumulados por outras “pesquisas precedentes realizadas naquela área, sobre um determinado assunto”. Assim, cada produto do trabalho do pesquisador “acrescenta um elo adicional de conhecimento para formar uma rede complexa de resultados sobre um determinado fenômeno” (BANDEIRA, 2013).

Muito da revisão teórica em torno do que foi produzido sobre os conselhos tutelares gira em torno da tão discutida – na rede de atendimento à criança e ao adolescente – “**autonomia**” que pode se dizer respeito ao conselho tutelar em geral ou ao conselheiro em particular, ou a ambos.

O Conselho Tutelar – e suas políticas públicas, sua estrutura, funcionamento, processo de escolha, comportamento dos agentes sociais – constitui um território infinito que conclama urgentemente a ser explorado pelos pesquisadores. A própria delimitação do tema às eleições do órgão, em determinado município, num tempo limitado exigiu extenso conhecimento do cenário, concentração de temas em hipóteses e sincronização

de fatos, ainda que em prejuízo à coleta de assuntos interessantes para serem conhecidos, mas não o suficiente para fazerem parte de explicações.

A propósito, Samuel Huntington (2016), em “O Soldado e o Estado”, ao analisar a relação civil-militar, compreende a complexidade do fato social por ser, claro, social, e “Compreender exige teoria, esta exige abstração, e abstração exige simplificação e ordenamento da realidade. Teoria alguma pode explicar todos os fatos” (HUNTINGTON, 2016). Além dessa impossibilidade, o paradoxo da ciência é abranger para possibilitar a compreensão e sintetizar para explicar sem pretensão de ser definitivamente conclusivo. Leis e hipóteses estão sujeitas a serem renovadas, revistas, reformuladas: “a essência de uma teoria consiste na sua potencialidade de explicar uma gama ampla de fenômenos através de um esquema conceitual ao mesmo tempo abrangente e sintético” (GOLDENBERG, 2004, p. 107).

Nesse contexto huntingtoniano (digamos) se exige abstração e ordenamento da realidade, e que ao mesmo tempo abranja e sintetize. Como sugeriu Gondenberg, as teorias a respeito dos conselhos tutelares têm girado em torno de dois grandes temas: aqueles que dizem respeito àquilo “que habita as concepções dos conselheiros”; e aquelas situações que devem ser observadas independentemente das considerações desses conselheiros.

O primeiro destes temas, poderíamos chamar de “liberdade funcional ou material”. Ou seja, a autonomia diante de suas considerações e de suas opiniões como fruto da análise do caso concreto, da experiência, das leis e do sistema no qual o Conselho Tutelar está inserido. Essa liberdade quanto ao assunto com o qual trabalha, ou material, ao nosso sentir, diz respeito ao fruto de seu ofício, que não pode sofrer influência, seja religiosa, política, criminal e nem mesmo institucional. Mas o que isso significa? Isto quer dizer que apesar de estarem vinculados ao executivo municipal e ao Ministério Público, nem um nem outro pode sugerir ou exigir uma direção para resolver determinada situação que não esteja necessariamente de acordo com o que pensam os conselheiros que deverão assinar relatórios de sua competência.

Ainda que as decisões do colegiado venham de encontro ao que pensou apenas um conselheiro tutelar sobre determinado caso, nas atas devem constar essa divergência e como foi resolvida para se chegar a uma decisão unitária. Os dados devem ser expostos em atas porque divergente é a própria sociedade e ela tem a necessidade de ouvir a voz da minoria, ainda que para desconsiderá-la. Os dados, registrados em ata, são documentos que registram essa participação.

Murillo Digiácomo (2019, n.p.) enfatiza “jamais perder de vista que os casos atendidos individualmente deverão ser sempre levados ao colegiado.” É a este órgão que a lei se refere ao usar “autonomia”, e não ao conselheiro em particular, “até porque estes estão invariavelmente subordinados às deliberações do próprio colegiado, e as atribuições do Conselho Tutelar devem ser exercidas pelo órgão enquanto colegiado” (DIGIÁCOMO, 2019, n.p.).

O segundo tema que ora e meia tem preocupado os profissionais da rede de atendimento à criança e ao adolescente diz respeito ao limite da autonomia dos conselheiros tutelares. Aqui não vemos grandes discordâncias.

Como exemplo desde último, temos os regimentos internos que devem ser seguidos, as leis das três esferas de governo; as resoluções do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); e, finalmente, a Constituição Federal. A isso damos o nome de limitações formais à liberdade funcional.

Um trabalho de extrema importância para os pesquisadores do tema foi publicado em 2011 (Tabela 1) e produzido com o apoio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FADEPE/JF): “Conselhos Tutelares: desafios teóricos e práticos da garantia de direitos da criança e do adolescente”. A pesquisa – uma espécie de recenseamento dos conselhos tutelares na produção acadêmica – foi elaborada pela Universidade Federal de Juiz de Fora/Centro de Pesquisas Sociais, em parceria com a Universidade Católica de Brasília, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia (SOUZA FILHO; SANTOS; DURIGUETTO, 2011).

Tabela 1 - Distribuição de Teses/Dissertações por relação entre inserção temática E área de conhecimento

Inserção Temática & Área de Conhecimento	Gestão Política (27)	ECA Política Social (13)	CT e Educação (12)	Violência Doméstica e CT (25)	Conselhos: Direitos e Cidadania (10)	TOTAL
Psicologia	05	03	04	11	02	25
Serviço Social	05	01	01	05	02	14
Educação	01	03	06	01	01	13
Direito	03	02	—	02	04	11
Ciências Sociais	09	03	—	—	01	13

Fonte: Base CT, 2011.

Constatou-se que as teses e dissertações realizadas no período de 1990 a 2010 foram marcadamente delimitadas por dois temas: (i) gestão dos Conselhos Tutelares; e (ii) a intervenção desses órgãos em situações de violência doméstica. Além destes, outros importantes para a comunidade acadêmica foram **“A relação dos Conselhos Tutelares com as políticas sociais, particularmente a de educação, e o papel desses conselhos na consolidação da cidadania de crianças e adolescentes”** (SOUZA FILHO; SANTOS; DURIGUETTO, 2011).

Como parte do estudo, até então, o artigo **“Uma breve sociologia das pesquisas de pós-graduação sobre os conselhos tutelares no Brasil”** registra que, em 20 anos de implantação dos Conselhos Tutelares no país, somente 13 teses e dissertações haviam sido produzidas na área de Ciências Sociais. Se considerarmos apenas a temática “Gestão Política” – na qual as eleições para o Conselho estariam compreendidas –, o número caía para nove pesquisas realizadas entre 1990 e 2010, ainda assim, não exatamente relativas somente ao processo de escolha dos conselheiros, mas alcançando a criação, estrutura e funcionamento dos conselhos tutelares (SANTOS; TEIXEIRENSE; LIMA, 2011).

Em um artigo publicado naquele ano, **“Conselheiros Tutelares: um estudo acerca de suas representações e de suas práticas”**, como resultado da pesquisa de Hebe Gonçalves e Thiago Brito, 226 conselheiros respondiam a questionários e outros 10 eram entrevistados. Para os autores, há uma “lógica” difícil de compreender: os conselheiros reconhecem que a família é a base da formação e desenvolvimento da criança e adolescente, mas são eles – os conselheiros – que se consideram os “principais responsáveis por assegurar os direitos da infância” (GONÇALVES; BRITO, 2011). O

centro de proteção passa da criança para o núcleo familiar da qual ela pertence “Do ponto de vista do conteúdo do trabalho cotidiano, as respostas deixam entrever a centralidade do tema da família: é com o direito à convivência familiar que eles mais comumente se veem envolvidos, é a família a principal violadora dos direitos” (GONÇALVES; BRITO, 2011).

Gonçalves e Brito (2011) entenderam que apesar de os conselheiros reconhecerem a centralidade da família nos cuidados das crianças, ela “falha naquela que é a sua missão primordial e por isso o conselheiro – com a autoridade que lhe é designada pelo Estatuto – entra em cena para ocupar seu lugar.” O Conselho Tutelar se tornaria com isso “o principal responsável pela criança em decorrência de um suposto fracasso familiar”. Os autores concluem, ressaltando um dos equívocos: “o conselheiro estaria colocando em curso a tutela dos sujeitos – e não, como quer o Estatuto, a tutela dos direitos” (GONÇALVES; BRITO, 2011) fundamentais da criança e do adolescente.

Um dos trabalhos mais recentes é a tese de doutoramento de Érica Arruda defendida em 2019, na Universidade Estácio de Sá, no Rio de Janeiro, intitulada “**Os agentes de contrapoderes sociais na perspectiva de Michel Foucault: o caso do conselho tutelar**”, na qual a autora questiona a capacidade de órgão, dentro de suas atribuições legais, de o se apresentar “como implementador do paradigma da proteção integral, considerando sua característica de instância popular representativa” (ARRUDA, 2019, p. 09).

Arruda argumenta que os juízes ainda mantêm – como na época em que não havia um arcabouço de defesa dos direitos da criança e adolescente, mas um código de menores repressivo – uma postura de “protagonismo político e decisório contido no Código de Menores”, o que, segundo a autora, pode ir de encontro à “*visão dos fenômenos sociais*, que não é necessariamente a mesma do poder direito” (ARRUDA, 2019, p. 167-168, grifo nosso).

A primeira crítica aqui é a inexistência de um dado concreto (ou um exemplo) que retire a afirmação do senso comum e a coloque como um dado verificável; a segunda é que não existe um “fenômeno social” de atendimento e proteção infanto-juvenil que não seja ele próprio parte um sistema com as complexidades “da intersetorialidade e interdisciplinaridade do atendimento na rede de proteção, sobretudo no âmbito municipal” (UNICEF, 2021).

Considerando, por exemplo, a família como tal fenômeno, existem interesses que podem ser divergentes entre o genitor, a genitora, as crianças envolvidas e os interesses

da própria comunidade da qual fazem parte. Da mesma forma, se tomarmos o conselho tutelar também como exemplo, haverá posições que se opõem entre os membros que formam o próprio órgão. Se ampliarmos e considerarmos todo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) – que abrange o além do próprio CT, também o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS); as unidades de saúde e de educação etc. – não seria possível harmonização dos diversos pontos de vista sem que houvesse um poder último decisório (CHAVES; SANTOS, 2015).

Por fim, o Conselho Tutelar, visto como fenômeno ou “fato social”, deve ser entendido como possuindo uma personalidade única formada pelo conjunto dos conselheiros. E esse órgão, por sua vez, está inserido dentro de um sistema amplo de proteção à criança e ao adolescente, que ultrapassa o núcleo familiar, a comunidade e até mesmo a nação. Assim, segundo Emile Durkheim (2014, p. 24), “sempre que quaisquer elementos, ao combinarem-se, provocam, pelo facto de se combinarem, fenômenos novos, é preciso conceber que esses fenômenos se situam não nos elementos, mas no todo formado pela sua união”, o que vale não apenas para a formação do Conselho, mas para toda a rede de proteção a que ele faz parte.

2.2 Conselho tutelar e políticas públicas

O Conselho Tutelar não influencia diretamente na criação das políticas públicas, pois seu dever é zelar pela proteção dos princípios e regras já formalizadas nesse sentido, dando efetividade e fiscalizando outros órgãos; logo, os Conselhos Tutelares podem influenciar na qualidade da execução de tais programas governamentais, a depender dos interesses envolvidos, pois conecta a comunidade às políticas públicas. Essa foi a conclusão a que chegaram Hemerson Pase, Gabriele Cunha, Márcia Borges e Ana Paula Patella no artigo “**O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes**” publicado em 2020.

Na referida pesquisa, 12 conselheiros tutelares foram entrevistados no município de Pelotas, no Rio Grande do Sul, em 2016 e 2017, em que se constatou – com base nas respostas – que pode haver prejuízo à coletividade, ou à “demandas coletivas”, pois “Essa influência pode se manifestar em razão de crenças, valores e vivências dos implementadores ou, ainda, em razão de o conselheiro atuar em prol de interesses

individuais, privados, partidário ou de determinados grupos” (PASE et al., 2020, p. 1008-1010). Apesar de considerarem que os filtros impostos pelo processo de escolha contribuem para tornar efetivas as políticas públicas, reconhecem as eleições precisam ser aprimoradas, pois a função de fiscalização pode entrar em conflito com apoio político ou interesses individuais.

“(…) muitas vezes, os Conselhos Tutelares tornam-se “cabides de emprego” para alguns políticos, o que contamina o trabalho, afinal, uma das suas funções legais é fiscalizar órgãos e políticas públicas municipais. Ademais, o cargo de conselheiro tutelar, por muitas vezes, serve como trampolim político-eleitoral em razão da sua visibilidade pública” (PASE et al, 2020).

2.3 Na prática, uma autonomia questionada

Em 2014, Alexandre da Silva de Paula abordou o tema, analisando o aspecto psíquico dos agentes sociais, considerando desde a estrutura do local de trabalho até a pressão exercida pela sociedade. Em sua tese de doutorado intitulada “**Redes de proteção e garantia de direitos: representações sociais por conselheiros tutelares**”, da área da psicologia, o autor defende que “As condições institucionais, concretas e subjetivas, contribuem efetivamente para o sofrimento psíquico dos conselheiros tutelares, com destaque para a impotência e regressão psicofamiliar frente às pressões da sociedade” (PAULA, 2014, p. 15). Para o autor, as ações dos conselheiros tutelares têm provocado um efeito contrário ao esperado e não atenderia completamente aos anseios da sociedade, já que, na prática, essas representações sociais “desvelam que o dispositivo acabou tomando a forma do mal social que visa a combater. Conclui-se que o Conselho Tutelar, tal como está estruturado no país, funciona como um dispositivo ideológico e propagandístico”, com duas consequências: (i) famílias têm sido submetidas a “julgamento ético e moral”, com prejuízo para as vítimas (crianças e adolescentes) que “tendem a ser culpabilizadas, incorrendo na amenização ou negação dos danos (...)” (PAULA, 2014, p. 15); (ii) a prioridade volta-se para a manutenção do núcleo familiar, ainda que danoso à criança a longo prazo.

Em análise mais ampla, De Paula e Sérgio Kondato, em estudo comparado, analisam a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente brasileiros com a de países europeus, dos Estados Unidos e do Canadá. Afirmam os pesquisadores que o sistema de proteção faz com que o conselho tutelar brasileiro se torne centralizador,

“enquanto os países avançados na proteção social encontram-se numa fase de reavaliar a estrutura e os paradigmas que norteiam o trabalho, no sentido cooperativo da alteridade” (KONDATO; PAULA, 2016, p. 7). No Brasil, afirmam eles que a influência de grupos particulares prejudica o interesse geral, à medida que “o trabalho nas comunidades precisa superar atravessamentos político-partidários, práticas estigmatizantes e interesses propagandistas, às vezes, colocados acima dos direitos coletivos” (KONDATO; PAULA, 2016, p. 7).

Assim, a intervenção judicial (ainda que mínima, conforme determina o artigo 32, inciso VII, da Res. 170/2014) é necessária, pela garantia em última instância do acesso à justiça e aos direitos da personalidade e à dignidade da pessoa humana, além de ser parte do sistema de freios e contrapesos próprio de democracias saudáveis. Nesse sentido, Ruy Barbosa, ao relacionar poder e judiciário, declarava da Tribuna do Senado em 1914: “Em todas as organizações políticas ou judiciais há sempre uma autoridade extrema para errar em último lugar”, a Justiça não sendo infalível pode errar, “mas a alguém deve ficar o direito de errar por último, de decidir por último, de dizer alguma coisa que deva ser considerada como erro ou como verdade”. (BARBOSA, apud Celso de Mello, 2005, p. 312).

“Contra as diáteses mais perigosas do corpo social, a justiça é o último órgão de reação e defesa. Quando ele também se intoxica, em comunhão com a doença, a medicina já não tem que fazer.” (BARBOSA, 1999, p. 288).

Por sua vez, quando trata do objeto específico desta dissertação, Érika Arruda dedica quatro páginas de sua tese às eleições para escolha dos conselheiros tutelares, critica o critério que exige certificado de nível médio, e se pergunta se “tais exigências formais e intelectuais para atuação em posições de agentes de contrapoderes sociais não constituem também uma forma de limitação e controle do exercício dessas funções” (ARRUDA, 2019). Para a autora, as relações entre os representantes do conselho tutelar e a comunidade se “caracterizam pela oralidade e conhecimento empírico acumulado previamente, por isso persistem questionamentos e críticas quanto à necessidade da prova de aferição de conhecimentos específicos como um dos requisitos para ingresso nos quadros do órgão” (ARRUDA, 2019).

Ao replicar pesquisa feita anteriormente, entre 2010 e 2011, a pesquisadora já havia constatado que a trajetória profissional de cada um e suas respectivas motivações revelava que “todos tinham histórico de militância político-partidária e de participação religiosa na comunidade” (ARRUDA, 2019). Isso demanda uma constante reafirmação,

busca e manutenção de liderança.

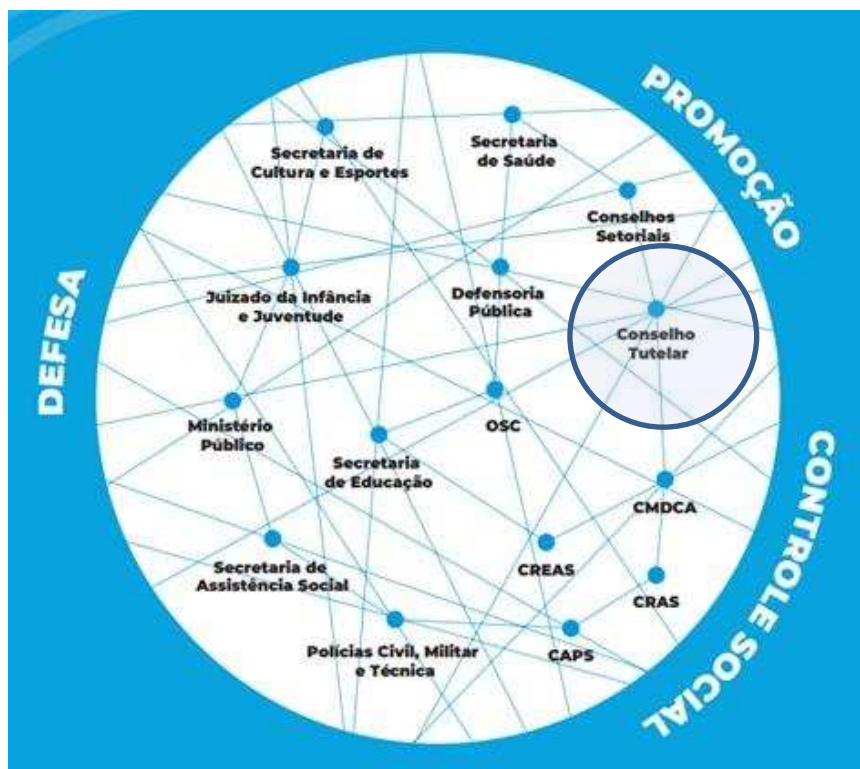
Esse reconhecimento por um eventual “protagonismo” político ou social pode estar na raiz de um problema que envolve as diferentes esferas de proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Essa é a opinião de Mariluska Oliveira (2015) em sua tese de doutorado intitulada “**Conselho Tutelar e as instituições de atendimento para enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes em Picos/Piauí**”. A autora observou um certo individualismo institucional em que “cada uma faz sua parte, sem conexão de uma instituição com a outra, dificultando até mesmo o desenrolar dos casos, causando muitas vezes danos as vítimas, pelo fato de não ter uma continuidade, ocorrendo assim as revitimizações” (OLIVEIRA, 2017). Essa busca de protagonismo faz com que pessoas queiram entrar no sistema sem conhecer sequer o básico da função que o órgão deve desempenhar.

Opinião parecida é trazida por Samira Lira. Sua tese de doutorado – defendida na Universidade Federal do Ceará – “**Saberes e práticas dos conselheiros tutelares no enfrentamento à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes**”, demonstra que “existem participantes que estão no cargo, mas não possuem um conhecimento básico sobre algumas atitudes que realizam, interferindo na condução dos casos, o saber é primordial para uma execução efetiva da prática.” (LIRA, 2014, p. 102).

Um dos trabalhos fundamentais mais recentes que buscam suprir tais deficiências foi elaborado pela iniciativa Crescer com Proteção, fruto de parceria entre a UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) e Ministério Público do Trabalho, e publicado em 2021. Trata-se do Diagnóstico do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, que visa à promoção, defesa e controle da efetivação de direitos humanos de crianças e adolescentes. Seu objetivo específico “é, a partir do olhar dos territórios e dos dados oficiais, oferecer uma análise panorâmica do SGDCA” (UNICEF, 2021), que é o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente é articulação garantidora dos direitos fundamentais da infância e da adolescência no Brasil.

A esta rede cabe a responsabilidade de garantir “que crianças e adolescentes sejam reconhecidos como sujeitos de direitos, colocando-os a salvo de todas as violações e ameaças a seus direitos” (UNICEF, 2021). Para isso, são estabelecidos três eixos estratégicos: defesa; promoção; e controle da efetivação dos direitos humanos. O Conselho Tutelar encontra-se incluído no primeiro destes eixos. As informações deste tópico, incluindo as divisões por eixo de proteção, fazem parte “Diagnóstico do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente” publicadas pela UNICEF e MPT, já referenciado.

Figura 3 - Rede de proteção integral infanto-juvenil e os eixos de apoio: defesa, promoção e controle social



Fonte: UNICEF (2021). Adaptado pelo autor).

2.4 Eixo da promoção de direitos

Objetivo: promover os direitos humanos de crianças e adolescentes; elaborar e operacionalizar a política de atendimento à criança e ao adolescente; prever programas para executar medidas de proteção de direitos humanos de medidas socioeducativas. A coordenação das políticas cabe à esfera federal, enquanto a coordenação e a execução dos respectivos programas, serviços e ações são de competência das esferas distrital, municipal e entidades sociais.

2.5 Eixo da defesa

Objetivo: garantir acesso à justiça, fazendo uso dos mecanismos jurídicos de proteção aos direitos humanos: o Conselho Tutelar; o Poder Judiciário e suas equipes

multiprofissionais; as Polícias Civil, Técnica, e Militar; os Centros de Defesa da criança e do adolescente; a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); a Defensoria Pública; o Ministério Público; a Advocacia-Geral da União; e as Procuradorias-Gerais dos Estados.

2.5 Eixo do controle social

Objetivo: garantir que a política de atendimento à criança e ao adolescente— elaborada democraticamente pelo Conselho de Direitos (CMDCA), soberano em sua definição — seja implementada em sua totalidade pelo poder público; garantir a efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes e todos os mecanismos, políticas, programas e ações previstos nos eixos defesa e promoção. O controle social, exercido soberanamente pela sociedade civil, acontece por meio de instâncias públicas e colegiadas próprias, com paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais, como Conselho dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (nacional, estadual e municipal), conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas e órgãos de poder e controle interno e externo previstos na Constituição Federal.

2.6 Rede de Proteção: eixos estratégicos de ação dos órgãos públicos e organizações da sociedade civil

Figura 5 - Interdependência e complementariedade dos entes que promovem, defendem e controlam socialmente as políticas públicas

EIXO DE PROMOÇÃO DE DIREITOS	EIXO DE DEFESA	EIXO DE CONTROLE SOCIAL
Transversal, intersetorial e articulada: Edição de normas e coordenação na esfera federal. Coordenação e execução na esfera distrital, municipal e entidades sociais.	Conselho Tutelar Polícia Ministério Público Defensoria Pública Entidades Sociais de defesa dos D. Humanos Poder Judiciário e Equipe Técnica Interdisciplinar	Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescentes (nacional, estadual e municipal); Conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; Órgãos de poder e controle interno e externo previstos na Constituição Federal.
* Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram o Sistema podem exercer funções em mais de um eixo (art. 5º, § único, Res. Conanda n. 113/2006).		

Fonte: CONANDA, Res. 113/2006. Adaptado pelo autor.

Conselheiro tutelar: a autonomia e a questão se sua atividade é técnica ou política?

Há quem defenda o caráter político do órgão. Para Jailson Silveira, no seu artigo “*A escolha do Conselho Tutelar: perfil técnico versus político*”, “diferente do que está posto no censo comum, o Conselho Tutelar, não é um órgão técnico, mas político. Ele é a presença da sociedade civil no sistema de garantias, um órgão de gestão popular e democrática” (SILVEIRA, 2016, n.p.), trabalhando, assim, na tentativa de tornar democrática as relações no interior do Estado, uma espécie de autogoverno da comunidade sobre questões infanto-juvenis (SILVEIRA, 2016).

Neste contexto, e sem espaço para observações mais detalhadas, ao reconhecer caráter político aos membros do CT, arguimos aqui, se Jailson Silveira não estaria a confundir as funções do Conselho Tutelar (sobretudo zelar) com as funções dos conselheiros de direitos – órgão de formulação e controle das políticas públicas. Assistiria razão ao autor, se se apenas considerasse seu aspecto amplo de representativa política, mas não restrito às suas atribuições sociais.

Ponto importante e pouco citado, o autor também destaca a origem da inserção do tema na Constituição Brasileira de 1988

Com a força de 1,5 milhões de assinaturas, um amplo debate na sociedade civil, com o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR e a Pastoral do Menor, o artigo 227 da Constituição Federal introduziu o conteúdo e o enfoque próprios da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, trazendo os avanços da normativa internacional para a população infanto-juvenil brasileira (SILVEIRA, 2016, n.p.).

Em seu sentido clássico, porém, o termo Política, derivado de pólis (*politikós*), “significa tudo o que se refere à cidade e, conseqüentemente, o que é urbano, civil, público, e até mesmo sociável e social, (...) [e] se expandiu graças à influência da grande obra de Aristóteles, intitulada Política”, sendo utilizado por séculos “para designar principalmente obras dedicadas ao estudo daquela esfera de atividades humanas que se refere de algum modo às coisas do Estado”, conceito que só se compreende se num contexto “estritamente ligado ao de poder” (BOBBIO, 1998, p. 1185).

Para Bobbio, a relação de poder se expressa de infinitas formas, mas todas com influência política, seja na linguagem típica, seja no estabelecimento, reconhecimento ou sujeição a um tipo de hierarquia, por exemplo, na relação entre governantes e governados, ou naquela entre soberano e súditos; e as que maior se impõem, entre Estado e cidadãos, entre autoridade e obediência (BOBBIO, 1998).

O arcabouço legal que promove, defende e controla socialmente os direitos infanto-juvenis, em geral, e a estrutura do conselho tutelar, em particular, não conferem aos conselheiros, individualmente, um poder sobre a criança e adolescente, sobre a comunidade ou à família. Até mesmo porque ao garantir a “autonomia” do conselheiro tutelar, a lei oferece guarida ao consenso “e não aos Conselheiros agindo de forma isolada, até porque estes estão invariavelmente subordinados às deliberações do próprio colegiado, e as atribuições do Conselho Tutelar devem ser exercidas pelo órgão enquanto colegiado” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, 2015).

No artigo “Conselho Tutelar: estrutura e funcionamento”, Murillo Digiácomo¹ destaca:

Não se pode confundir a "autonomia" prevista em lei (que se constitui numa prerrogativa funcional do Conselho Tutelar enquanto colegiado) com ausência de controle sobre a atuação do órgão ou sobre a conduta de seus integrantes. O controle pode e deve ser exercido pela Administração Municipal e pelos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, de forma a se evitar omissões, abuso ou desvio de poder por parte do Conselho Tutelar (DIGIÁCOMO, 2019, n.p.).

¹ Promotor de Justiça no Paraná, um dos estados que mais produz conhecimento na área da infância e juventude.

A autonomia reservada ao Conselho Tutelar diz respeito às suas opiniões e pareceres dentro das funções por lei definidas. Isso quer dizer que ao acompanhar a situação de vulnerabilidade de determinada criança ou adolescente, o Conselho apresentará um parecer com a opinião do profissional ou do colegiado sobre o assunto sob seus cuidados. Nesse contexto, o Ministério Público, os advogados, a defensoria pública, ou mesmo o Juiz de Direito não poderão constranger os membros do conselho a fazerem um parecer situacional que seja contrário às conclusões do próprio Conselho Tutelar.

Por outro lado, apesar de ser peça de grande peso que influencia decisão judicial, o relatório produzido pelo Conselho Tutelar é apenas mais um instrumento que, juntamente com o relatório de outros órgãos da Rede de Proteção Integral,

Figura 5 - Apresentação de defesa de Conselheiro Tutelar em julgamento pela comissão de ética do Conselho Municipal da Criança e Adolescente



Fonte: Foto desfocada (arquivo de pesquisa pessoal).

É relevante ressaltar que a explicação sociológica de uma ação social “busca compreender e interpretar o sentido, o desenvolvimento e os efeitos da conduta de um ou mais indivíduos referida a outro ou outros (...), não se propondo a julgar a validade de tais atos nem a compreender o agente enquanto pessoa” (QUINTANEIRO; BARBOSA; OLIVEIRA, 2017, p. 114).

Conforme afirmado anteriormente, tal qual a sociologia, a ciência política rebelando-se à ciência tradicional que direcionava com primazia, até a primeira década do século XX, as análises e interpretações da política através do estudo das “instituições e de mecanismos jurídico-formais atribuindo-lhes vida diversa daqueles a quem pertencem, os comportamentistas – [movimento de protesto e de renovação da ciência] concentram sua atenção na personalidade e na atividade política do homem”, em sua ação

social (BOBBIO, 2010, p. 186).

Limite de atuação do Conselho Tutelar, até onde os conflitos devem ser resolvidos pela comunidade ou onde começa o controle judicial?

Neste ponto, entra a questão da autonomia concedida por lei ao Conselho Tutelar. Iniciemos, no entanto, analisando o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Nele, a Lei Fundamental define tanto a família – primeiro núcleo de convivência social de uma pessoa – quanto a sociedade e o Estado como responsáveis pela garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Essa coparticipação significa dizer que família, sociedade e Estado estão obrigados a assegurar um desenvolvimento sadio no que disser respeito aos interesses das crianças e adolescentes.

Mas quem define o que é de interesse da criança? A resposta é... “depende!”. De forma geral, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu como direitos fundamentais (i) o direito à vida e a saúde; (ii) o direito à liberdade ao respeito e à dignidade; (iii) o direito à convivência familiar e comunitária; (iii) o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; (iii) o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer.

O artigo quinto, inciso XXXV, da CF estabelece que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988). Desta forma, onde houver não apenas lesão, mas a mera ameaça de lesão a quaisquer dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, o judiciário deverá ser chamado a intervir. Por outro lado, não por acaso aquele Artigo 227 uma ordem para essa proteção: a família, a sociedade e o Estado, sendo a sociedade representada pela composição do conselho tutelar.

Na opinião de Raquel Bulhões, em “**Criação e Trajetória do Conselho Tutelar no Brasil**”, sobre o papel do Conselho Tutelar como representação da sociedade, os CTs são imprescindíveis para a participação efetiva da comunidade local “seja por meio de associações de moradores, entidades assistenciais, lideranças políticas, religiosas e empresariais, pais, educadores ou movimentos comunitários”, pois “a origem do CT no Brasil encontra-se intimamente atrelada à própria promulgação do ECA, quando foram criados mecanismos de participação da sociedade por meio de diferentes conselhos” (BULHÕES, 2010).

Os Entre as atribuições² do Conselho Tutelar, de acordo com o Artigo 136 do ECA, estão a de ouvir queixas e reclamações sobre situações que ameacem ou violem os direitos infanto-juvenis e garantir que tais direitos serão cumpridos.

² Das Atribuições do Conselho

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#); XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

CAPÍTULO III – UM RAIÓ X DAS ELEIÇÕES DE 2019 PARA O CONSELHO TUTELAR NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO: CANDIDATOS E ELEITORES

3.1 A preparação para um caminho duvidoso

A eleição para os membros do Conselho Tutelar está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e, desde sua publicação, em 13 de julho de 1990, já sofreu três alterações. No texto original do artigo 132, eram considerados os eleitores os “cidadãos locais” e o mandato para os eleitos seria de três anos, permitindo uma reeleição. Em outubro do ano seguinte, a lei que criava o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente alterou o texto do ECA e expandiu a participação eleitoral. Aliás, palavras que remetem ao universo da política foram retiradas na primeira oportunidade de revisão: “eleitos”, “cidadãos” e “reeleição” saem do diploma legal para dar lugar a “escolhidos”, “comunidade local” e “recondução”, mais inclusivos. Essa primeira mudança no processo eleitoral traz alterações sutis, mas importantes: para zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, não existem mais “eleitos”, mas “escolhidos”; os eleitores passam de “cidadãos” para “os que pertencem à sociedade local”. O conceito de cidadão tem significado que ora restringe ora amplia seu sentido, a depender do contexto político onde é empregado. A rigor, no primeiro caso, só participariam como eleitores do Conselho Tutelar aqueles “que têm responsabilidades públicas, inclusive o direito de participar das decisões políticas”. No segundo, ampliando o conceito, não haveria diferença entre as pessoas, independentemente de participação nos debates públicos. Em outras palavras, em um caso, “são cidadãos brasileiros todos aqueles que a Constituição considera brasileiros, natos ou naturalizados”; noutro, “só devem ser considerados cidadãos brasileiros os que gozam de direitos políticos no Brasil, ficando excluídos, portanto, os que não são eleitores ou que têm os seus direitos políticos suspensos” (DALLAN, 2011). Por último, não haveria mais reeleição para o conselho tutelar, mas recondução. A partir desses três detalhes, a legislação retirava qualquer viés de interpretação política que pudesse restringir ou influenciar a escolha dos conselheiros. Em tese, com exceção das próprias crianças e adolescentes, todos os pertencentes à comunidade seriam responsáveis pela escolha dos conselheiros. Os vocábulos “eleitos”, “cidadãos” e “reeleição” se transformavam em “escolhidos”, “comunidade local” e “recondução”.

A publicação da Resolução n.º 75, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 22 de outubro de 2001, já trazia a preocupação que houvesse uma confusão entre o caráter permanente do Conselho Tutelar e a do conselheiro escolhido para o órgão. Ressaltando o caráter social – e não político da função – publicou: “Ao definir um mandato de três anos e uma única recondução, a legislação apontou para a necessidade de possibilitar alternância das lideranças comunitárias, fomentando o surgimento de novos atores sociais na defesa dos direitos infanto-juvenis” (BRASIL, 2001). Enfatizava, sobretudo, o estabelecimento de carreirismo que em tese desvirtua o propósito para o qual fora criado; por isso, a necessidade de “evitar o inconveniente de perpetuar um mesmo Conselheiro Tutelar na função, cristalizando rotinas, vinculando pessoas e impedindo o desenvolvimento do caráter dinâmico e criativo que o Conselho Tutelar” (BRASIL, 2001).

Em 18 de junho de 2009, a Senadora Lúcia Vânia, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) apresenta Projeto de Lei do Senado, n.º 278, de 2009, em que altera o ECA, e, especialmente, a eleição para o Conselho Tutelar. Segundo a proposta da Senadora, o mandato passaria “de três para quatro anos, sem limites para recondução”. Sua explicação: “para que os conselheiros disponham de mais tempo para implementar as políticas concebidas em prol dos menores” (BRASIL, 2009). Ainda no mesmo projeto, Lúcia Vânia sugere que houvesse uma norma geral para a eleição prevista somente no ECA, de maneira a uniformizar a legislação nacional, não devendo, assim, ser regida pelas peculiaridades de cada município.

Se, por um lado, a Senadora acerta ao estabelecer regulação geral para eleições nacionais; por outro, a partir dessa proposta, as normas do conselho tutelar são trabalhadas para que fossem recolocadas nos trilhos políticos, em prejuízo ao seu caráter apartidário de participação social.

A justificar que os conselheiros tutelares necessitariam de “mais tempo para implementar” políticas públicas concebidas em favor das crianças e adolescentes, a parlamentar demonstra explicação frágil que não se sustentaria caso houvesse o mínimo de oposição. Não cabe aos conselheiros *implementar* políticas concebidas na seara infanto-juvenil. Trata-se de objetivo geral com significado ampliado, já expresso no artigo 131 do ECA, como “*zelar* pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990). Nos objetivos específicos, encontram-se outros verbos para exprimir as ações que devem ser implementadas pelos conselheiros, mas nenhum deles que demandasse um maior tempo para concretizar políticas públicas.

O Conselheiro deve atender às crianças – de acordo com a legislação –; atender e aconselhar os pais ou responsáveis; requisitar serviços públicos; promover a execução de suas próprias decisões; encaminhar casos ao Ministério Público e ao Judiciário em matéria de competência destes... em matérias de políticas públicas, no máximo, poderá “assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente” (BRASIL, 2010), de acordo com o artigo 136, do ECA.

Poderia, contudo, utilizar-se de discurso com preocupações estruturais, funcionais e práticas – uma eleição é por demais complexa, para tão pouco tempo – optou-se por apresentar razões políticas. O Senador Gerson Camata, do PSDB, também em 2009, votou pela aprovação do projeto na Comissão de Direitos Humanos, afirmando que o prazo de quatro anos “pode favorecer a execução de projetos mais consistentes, ao longo de mais tempo. No mesmo sentido, não vemos razão que sustente a vedação a mais de uma recondução, se esse for o desejo da comunidade eleitora” (BRASIL, 2009).

Em 2010, a Senadora pelo PDT, Patrícia Saboya, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, analisa projeto n.º 119, de 2008, do Senador Arthur Virgílio (PSDB), que altera o ECA, juntamente com o projeto da Senadora Lucia Vânia. Segundo o Relatório, o primeiro “prevê a existência mínima de dois Conselhos Tutelares em cada município, criados e mantidos pela municipalidade. Amplia para cinco anos o mandato dos conselheiros e assegura-lhes a percepção dos direitos trabalhistas e sociais previstos na Lei Maior” (BRASIL, 2010). O Senador pelo PTB, Sérgio Zambiasi, por sua vez, sugere mandato de quatro anos e “a adoção de voto universal e facultativo para a escolha dos conselheiros e a realização do pleito nos anos ímpares. O projeto da Senadora Lúcia Vânia (PLS n.º 278, de 2009) também defende o mandato de quatro anos, mas permite recondução ilimitada” (BRASIL, 2010).

Saboya opina pelos quatro anos “à semelhança do prazo ordinariamente prescrito para os cargos eletivos”, e discorda da recondução ilimitada, pois abriria caminho “ao carreirismo e inibindo o surgimento de novas lideranças comunitárias na área. Tal proposta contraria o espírito republicano da lei, que tem na possibilidade de renovação frequente dos conselhos um dos seus pressupostos mais valiosos” (BRASIL, 2010).

A unificação da data de eleições para todos os municípios do país também teve o aval da Comissão de Constituição e Justiça. A Senadora Relatora vislumbrou tanto o aumento da participação popular na eleição dos conselheiros como também a conscientização coletiva para a relevância dos Conselhos Tutelares.

À parte esses detalhes, a Comissão já estava atenta à posição estratégica que o Conselho Tutelar ocupa na proteção dos direitos da criança e do adolescente dentro da família brasileira. Além disso, apesar de fomentar o surgimento de novas lideranças comunitárias, as regras constitucionais seriam observadas para frustrar qualquer tentativa de “aparelhamento político-partidário dos conselhos, comum em vários municípios” (BRASIL, 2010), atentando-se para o comprometimento efetivo do conselheiro tutelar com a defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A relevância estratégica desses órgãos não permite que o processo de escolha de seus membros seja relegado a segundo plano, como acontece hoje. Tampouco pode a democracia brasileira permitir que a Justiça Eleitoral se mantenha à margem desse processo, não só pela excelência da qualidade de seus serviços, mundialmente reconhecida, mas também pela própria razão de ser desse ramo judiciário do Estado, criado para zelar pelo interesse público nas eleições (BRASIL, 2010).

Por fim, o texto apresentado como substitutivo pela Comissão de Constituição e Justiça também ressaltava: (i) a adoção do voto direto, secreto e facultativo para conselheiro tutelar, em sufrágio universal, realizado simultaneamente em todos os municípios brasileiros; (ii) o envolvimento direto dos conselhos de direitos da criança e do adolescente e do Ministério Público na condução desse processo eleitoral; (iii) a desautorização do patrocínio político-partidário das candidaturas; (iii) a vedação de veiculação de propaganda eleitoral paga e a distribuição de material de campanha, salvo folhetos, buscando reduzir ao máximo a ingerência do poder econômico nessas eleições; (iv) o aumento do rol das exigências feitas para a candidatura a conselheiro tutelar: disponibilidade de tempo, educação básica (devido às complexidades das políticas públicas, do texto da lei e das relações sociais inerentes à função), conhecimento do Estatuto e a ausência de antecedentes criminais e de envolvimento com violência doméstica e familiar ou crimes contra criança ou adolescente (BRASIL, 2010).

Ao final, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) registra que o substitutivo foi fruto de observações de um trabalho em rede composta por “reflexões do Fórum Colegiado dos Conselheiros Tutelares, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Subsecretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.” (BRASIL, 2010).

O mandato da Senadora Patrícia Saboya se findou com o término da legislatura de fevereiro de 2011. Seu relatório formulava voto contrário ao PSL nº 119, de 2008, de Arthur Virgílio (PSDB), que equiparava o conselho tutelar a servidor público da União,

com vencimentos pagos pelo governo federal; mas favorável ao PSL n.º 278, de 2009, da Senadora Lucia Vânia (PSDB), que propunha entre outras alterações a de mandato de quatro anos e recondução sem limites; e remuneração de conselheiro de 60% da remuneração de vereador local.

3.2 Senador Gim Marcelo (PTB-DF) e a reeleição para o conselho

O Senador pelo Partido Trabalhista Brasileiro do Distrito Federal assumiu a relatoria na análise do Projeto de Lei na Comissão de Constituição e Justiça do Senado em 2011. Marcelo criticou e pediu a rejeição do projeto de Arthur Virgílio, por equiparar “o conselheiro tutelar ao servidor público federal e determina que seus vencimentos sejam pagos pela União. Com isso, desatende previsões como a exigência de aprovação prévia em concurso para a investidura em cargo ou emprego da administração pública” (BRASIL, 2011).

Gim Marcelo sugere a aprovação do projeto da Senadora Lúcia Vânia quanto à alteração do mandato de três para quatro anos, mas rejeita a recondução sem limites. Critica, por fim, o privilégio da prisão especial aos conselheiros, “medida discriminatória e inconstitucional. Aliás, cumpre registrar ser hegemônica na doutrina a defesa do fim desse tipo de privilégio, postura já assumida pela CCJ em situação anterior” (BRASIL, 2011). Em 29 de março de 2012 é parecer é aprovado na Comissão (BRASIL, 2012).

No dia 25 de julho de 2012 é publicada a Lei n.º 12.696, tendo sido alterado o ECA no artigo 132, de modo que passa a constar que cada Conselho Tutelar, órgão inerente da administração pública local, terão cinco membros, escolhidos pela população local, para mandato de 4 anos, sendo permitida somente uma recondução. Também foi alterado o artigo 139 do referido dispositivo, unificando as eleições para o Conselhos Tutelares em todo o território nacional no primeiro domingo do mês de outubro, a cada quatro anos.

No dia 14 de junho de 2017, o Deputado Federal Sóstenes Cavalcante, do Democratas, do Rio de Janeiro, apresentou o Projeto de Lei n.º 7879, para que se permitisse a recondução dos mandatos dos conselheiros tutelares por tempo indeterminado. Segundo o autor do projeto, os conselhos tutelares estariam prejudicados por perder “o seus melhores quadros”:

Atualmente, é permitida a recondução dos membros dos Conselhos Tutelares por apenas uma vez. No entanto, essa política tem prejudicado a boa gestão e a condução dos Conselhos, que perde periodicamente

parte de seus melhores quadros, deixando de contar com seus membros mais experientes por conta dessa inadequação na legislação. Entendo que seria mais vantajoso permitir que a população exerça plenamente seu poder de escolha a cada eleição, reconduzindo os representantes com as melhores atuações e substituindo aqueles que efetivamente mereçam ser substituídos.³

O PL não encontrou resistência na Comissão de Seguridade Social e de Família. A relatora, Deputada Leandre dal Ponte, do Partido Verde, do Paraná destaca o trabalho dos que teriam “vocaç o” para o trabalho em defesa da criana e do adolescente em detrimento do n mero grande de candidatos que se apresenta para o pleito, e valoriza tamb m a “reconhecida idoneidade moral, equil brio emocional e a coragem” (BRASIL, 2018), sem explicar como a medio ou o reconhecimento dos dois  ltimos predicados (que n o possuem amparo legal) poderiam ser averiguados. Nas palavras da Deputada Federal,

Sabemos que apesar de muitos cidad os se apresentarem para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, poucos s o aqueles realmente vocacionados para o exerc cio da atividade. De fato, s o necess rias n o s o a reconhecida idoneidade moral, mas tamb m o equil brio emocional e a coragem, entre outras qualidades, para lidar diariamente com toda a sorte de problemas envolvidos na proteo e na defesa dos direitos de crianas e adolescentes. ³ Assim sendo, e em respeito ao princ pio da supremacia do interesse p blico, julgamos que um bom Conselheiro deve ter a possibilidade de permanecer no cargo, cabendo ao eleitor, interessado direto na prestao dos bons servios, avaliar a cada quatro anos se o Conselheiro deve ou n o ser reconduzido. Ademais, a reconduo de bons profissionais   medida de fundamental import ncia para dar continuidade aos trabalhos em prol de crianas e adolescentes em situao de vulnerabilidade social. (BRASIL, 2018).

Em 11 de julho, na discuss o da mat ria, do Parecer, o Deputado Flavinho, do PSC-SP, manifesta o voto contr rio   reeleio de forma ininterrupta. Da mesma forma, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ) tamb m tem d vida com relao ao projeto:

pela realidade que a gente v  no Rio de Janeiro. Essa n o   uma realidade nacional, provavelmente... (...) mas eu vejo muita coisa complicada acontecendo na realidade do Rio. Que s o eleitos numa realidade de muita intimidao, de muita press o, pelas ocupaes de territ rios, por mil cias, pelo tr fico, muitas vezes cooptados pelo Poder Executivo...   muito complicado a eleio de conselheiros tutelares na realidade do Rio de Janeiro.   muito dif cil a gente votar nesse projeto com tranquilidade, numa reeleio indefinida, porque muitos fatores influenciam na eleio de conselheiros tutelares, ent o... me preocupa muito uma reconduo permanentemente sem nenhum tipo de limitao, quero apenas deixar registrada minha preocupao com relao ao projeto. (BRASIL, 2018).

³ Dispon vel em: camara.leg.br.

Para fazer o contraponto, a Deputada Federal Flávia Morais, do PDT de Goiás, que ressalta a “importância e grande ganho”:

Principalmente na questão da qualificação, capacitação... quando o conselheiro consegue se qualificar não podendo se reeleger, ele perde essa capacitação. Aí nós temos outro conselheiro que não conhece bem o Estatuto da Criança, aí vai fazer um outro treinamento, outra qualificação... e quanto a gente vê um processo de eleição com voto secreto, democrático, a gente sabe que só os bons vão permanecer. Só os que trabalham para a comunidade. Por mais que tenham força interna, que sabemos que podem ter, ele vai passar por um processo de eleição, ele não vai ser reconduzido sem eleição (...) meu voto é favorável”.

Em réplica à fala da Deputada Jandira Feghali, a Deputada Leandre faz uma ressalva:

(...) independente do cenário em que as eleições ocorram, mesmo cenário de eleição para qualquer esfera, na execução de suas tarefas, esses conselheiros estão operando sob a proteção, e o trabalho designado pela justiça, pelo judiciário, e não sob o crime organizado. Então, é aproveitar tudo o que os bons conselheiros têm de poder ser reconduzidos, já que trabalham sob a orientação do ministério público e do Judiciário. (BRASIL, 2018).

Após a provação, a Deputada Erika Kokay assume a palavra para dizer que

nós queremos aqui assegurar a soberania do voto. Na soberania do voto pressupõe que a população não seja impedida de votar num conselheiro que ela acha que deve permanecer com o voto dele. Os vícios que existem num processo eleitoral, eles vão se dar a qualquer momento. E são os vícios que devem ser combatidos, mas não ferida a vontade do povo que quer a reeleição daquele conselheiro (...). (BRASIL, 2018).

Dos pontos trazidos pelos deputados federais para a recondução ilimitada dos conselheiros, destacamos dois principais:

- (i) proteção judicial e do ministério público;
- (ii) desperdício de tempo na qualificação do conselheiro. De novo, aqui temos a questão da experiência: ora, para o candidato se habilitar se exige a experiência comprovada. A qualificação é uma obrigação do próprio sistema. Acaso, é dispensado do curso de qualificação um conselheiro que já esteja em seu segundo mandato?
- (iii) Soberania do voto: mas quando um determinado candidato não tem a experiência exigida por lei, apesar de ser eleito, qual o peso maior, o direito ao voto ou a experiência?

Ainda sobre o voto, “na soberania do voto pressupõe que a população não seja impedida de votar num conselheiro que ela acha que deve permanecer com o voto dele”, com base nesta premissa, porque não adotar também o mesmo raciocínio nas eleições?

Tendo sido aprovada em todas as comissões, a Lei n.º 13.824, de 9 de maio de 2019, alterou o artigo 132 do Estatuto da Criança, para dispor sobre a recondução sem limites legais dos conselheiros através de novos processos de escolha. O ECA sofria, assim, sua terceira alteração em assuntos de eleição/recondução para os conselheiros tutelares (Quadro 1).

Quadro 1 - Alteração do artigo 132 do ECA relativa à reeleição e/ou recondução no processo de escolha

Eleição para o conselho tutelar de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente		
<u>Texto original do art. 132 do ECA: 1990</u>	<u>Primeira alteração: 1991</u>	<u>Segunda alteração: 2012</u>
Art. 132. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de três anos, permitida uma reeleição.	Art. 132. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.	Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.
<p><u>Texto atualizado em 2019, e em vigor: sem limite para reeleição ou recondução</u></p> <p>Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.</p>		

Fonte: ECA. Comparado pelo autor.

Em “Os bons conselhos: pesquisa ‘conhecendo a realidade’”, feita em 2006, Rosa Fischer e Mariana Lopes coordenaram o que se denominou “o retrato do que existe no Brasil” em matéria de CMDCAs, Conselhos Tutelares e Conselhos Estaduais. Quanto ao

CT, destacaram o órgão como aquele que atende à comunidade local, por isso, “ela deve ser informada e mobilizada para o processo de escolha de seus representantes (...). Resta saber se a participação dos eleitores nestas escolhas é numericamente significativa” (FISCHER; LOPES, 2007). As informações levantadas e explicadas nesta dissertação vão nessa direção, pois também oferecem informações de como ocorreu o processo de escolha para o CT em 2019. Fischer e Lopes (2007), na apresentação do seu trabalho e em “Carta aos Conselheiros”, advertia

Embora não tenha sido o escopo desta pesquisa, seria recomendável que se fizesse um levantamento das atas das eleições dos Conselhos, onde deve constar o número de eleitores. Esses dados podem dar indícios da vitalidade do processo democrático ou revelar eventuais distorções embutidas na forma de escolha adotada. (FISCHER; LOPES, 2007).

Como podemos notar pelo número de eleitores ou de candidatos – ou até mesmo pelo destaque na mídia – até 2007, influências político-eleitoral sobre os conselhos não eram ainda uma preocupação. Fischer e Lopes (2007) destacavam, à época: “Pode-se aventar a hipótese de que os Conselhos não têm alta influência político-eleitoral e, por isto, não se impõem como prioridade para os gestores municipais mais preocupados com disputadas partidárias locais” (FISCHER; LOPES, 2007, p. 211).

Em 2019, 30 mil conselheiros tutelares foram eleitos para ocuparem os 5.956 conselhos em todo o território nacional (COSTA, 2019), nesta que foi considerada a eleição com maior mobilização de agentes religiosos (“É importante ter pessoas com valores e princípios e que, acima de tudo, tenham compromisso com Deus”: UNIVERSAL, 2019) e de agentes políticos (impugnação por compra de votos e uso de poder econômico através de políticos: EBC, 2019).

No ano seguinte, Cássio Bruno, Maria Lang e Sofia Cerqueira, em matéria primorosa e corajosa para a Revista Veja, expunham como as milícias do Rio de Janeiro interferem na campanha eleitoral, marcadamente na Zona Oeste. Nesta região, teriam nascido “as milícias fluminenses, grupos criminosos, muitos deles agentes públicos ligados à área de segurança, como policiais, bombeiros e guardas municipais, que exploram serviços irregulares e se valem do terror para dominar áreas inteiras da cidade” (BRUNO; LANG; CERQUEIRA, 2020). Nem todos os candidatos que querem fazer campanha para a comunidade da área estão autorizados a fazê-lo (BRUNO; LANG; CERQUEIRA, 2020). Em poucos lugares como as áreas de milícias e traficantes do Rio de Janeiro faz tanto sentido o provérbio popular “manda quem pode, obedece quem tem juízo”. Características própria do chefe coercitivo, “que causa estrago onde passa”

(MARTIN, 2020).

São esses os chefes que ditam as regras nas comunidades; essas lideranças coatoras “engrossam o caldo eleitoral fluminense desde sempre. A balança costumava pender ora para o tráfico, ora para a milícia, até esta última, mais organizada no entrelaçamento com a política, sair da sombra e galgar um novo degrau na criminalidade” (BRUNO; LANG; CERQUEIRA, 2020).

A Deputada Jandira Feghali (enfatize-se) já havia alertado para a questão da criminalidade envolvendo, inclusive, o Conselho Tutelar da cidade do Rio de Janeiro, o processo de escolha e a comunidade local, um processo “muito complicado”. Os conselheiros, diz, “são eleitos numa realidade de muita intimidação, de muita pressão, pelas ocupações de territórios, por milícias, pelo tráfico, muitas vezes cooptados pelo Poder Executivo...” (FEGHALI, 2018).

E como se daria essa ligação entre grupos criminosos e o voto? Bruno Lang e Cerqueira explicam que esses grupos agem como empresas, com divisão de tarefas e uma hierarquia bem definida. São vários os ramos de atuação, de negócios, de empreendimento. Os processos de escolha para os órgãos públicos são os que oferecem maior lucro. O próprio Tribunal Regional Eleitoral já tem levantamento a respeito. Cada voto nas áreas dominadas “custa 100 reais per capita, o que significa que um candidato pode gastar cerca de 5 milhões de reais pelo direito de fazer campanha e contar com cabos eleitorais locais em uma área, por exemplo, de 50.000 habitantes” (LANG; CERQUEIRA, 2020).

O projeto de poder da milícia é ousado e não polpa espaço. Se as eleições são o negócio mais rentável, onde houver voto, haverá lucro. E se, de fato, o Conselho Tutelar tem se transformado em “trampolim” para a política, esse aprendizado se desenvolve de todos os lados: pelo lado do candidato, que “treina” para uma possível eleição num degrau acima; e pelo lado dos grupos criminosos, que iniciam a carreira ou não tenham grandes planos (ou ousadia para) voos mais altos.

Nesse contexto, milicianos e traficantes estão se associando e formando uma narcomilícia. O tráfico apoiaria os projetos de poder político da milícia, pois esta teria mais lucro atuando neste campo do que em combate com os comerciantes de drogas. Mas o tempo é a força política beneficiam os milicianos. “Mantendo o ritmo atual de crescimento, em cinco anos as milícias vão ultrapassar de vez o tráfico e se transformar na maior força do crime no estado do Rio de Janeiro” (BRUNO; LANG; CERQUEIRA, 2020).

Pensar a situação do voto, hoje em dia, desconsiderando as forças coercitivas das milícias em associação ao tráfico de drogas, é desconhecer a realidade de muitas comunidades locais. Allan Turnowski, Secretário da Polícia Civil fluminense, alertou: “A prioridade da polícia hoje é o combate às milícias. Estamos investigando candidatos que dominam áreas eleitorais onde outros não podem pisar”. O sociólogo José Cláudio Alves, por fim, conclui que nas áreas onde existe uma maior vulnerabilidade social a situação é propícia à expansão do grupo uma vez que “a relação assistencialista favorece a entrada na política, transformando o domínio territorial em eleitoral” (BRUNO; LANG; CERQUEIRA, 2020).

3.3 Uma visão geral das candidaturas nas eleições de 2011 e 2015 que precederam o pleito de 2019⁴

A Lei Municipal n.º 3.282, de 10 de outubro de 2001⁵ (anexo II), criou os dez conselhos tutelares da cidade, dispoendo sobre sua implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento. Esta lei revogava as leis anteriores, de n.º 2.350/1995 e 2.037/1993, de mesmo sentido, e que (como efeito da chacina da Candelária em 23 de julho de 1993) já trazia reflexos das preocupações e constrangimentos – no país e internacionalmente – que os cariocas sentiam pela vulnerabilidade a que estavam sujeitas as crianças e adolescentes do local.

As primeiras eleições diretas para o conselho tutelar no Rio de Janeiro ocorreram em 15 de novembro de 1995. Desde então, o “o perfil dos candidatos tem passado por alterações, com crescente participação de pessoas patrocinadas por partidos políticos ou denominações religiosas” (PIRES, 2018, p. 119). Com a recente mudança de rumo política nacional chancelada pelas eleições presidenciais de 2018, a imprensa e toda a rede de atendimento à criança e ao adolescente voltaram a atenção para estes órgãos, especialmente para o processo de escolha da sua composição.

⁴ Sobre o período compreendido entre 1996 e 2016, sugerimos a Dissertação de Mestrado de Gláucia Bezerra Pires, PIRES, G. B. **Institucionalização do Conselho Tutelar na garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes**: um estudo sobre os marcos na gestão municipal da cidade do Rio de Janeiro (1996-2016). Dissertação de Mestrado apresentada à PUC-Rio em 2018. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/35004/35004.PDF>.

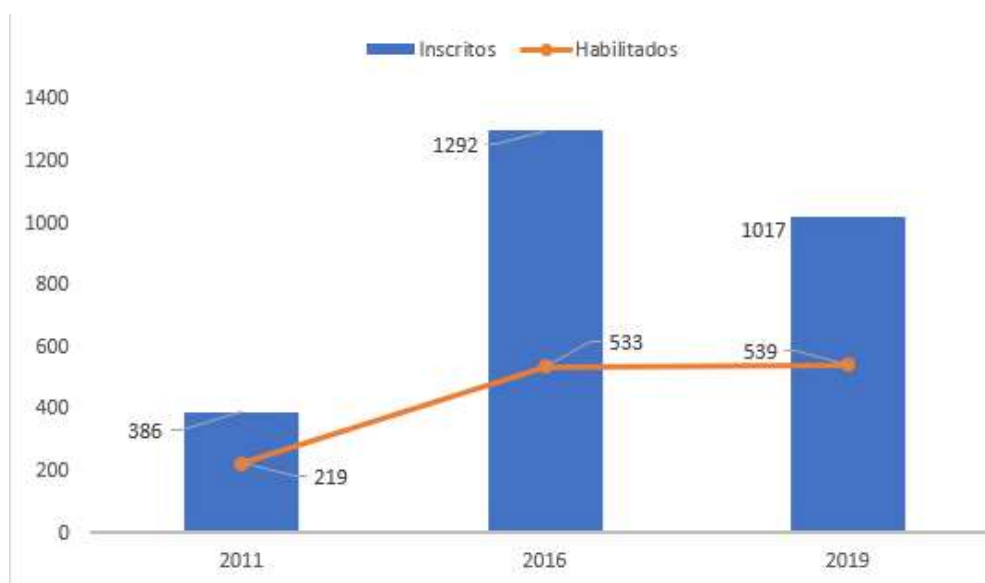
⁵ Disponível em: https://cmdcario.com.br/files/leis/15943398657Lei_Ordinaria_N__3.282_de_10_de_outubro_de_2001__Criacao_dos_conselhos_tutelares..pdf.

Gláucia Bezerra Pires em “**Institucionalização do Conselho Tutelar na garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes**” (2018), apresenta estudo sobre os marcos nesta área na gestão na cidade do Rio de Janeiro entre 1996 e 2016. Ela aponta um certo exagero e deturpação nas informações trazidas pela mídia, o que dificultaria um debate mais promissor sobre o assunto. Pires adverte que influenciadas pela “opinião pública midiática tendenciosa” as instituições políticas “tem deturpado ideologias (crenças e ideais) e acirrado extremos, transformando representações e partidos políticos em algoze da sociedade” (PIRES, 2018, p. 119).

No entanto, Gláucia Bezerra reconhece, com dados de sua própria pesquisa, que “segundo consulta realizada a ex conselheiros tutelares e de direito, o perfil dos candidatos tem passado por alterações, com a participação de pessoas patrocinadas por partidos políticos ou denominações religiosas” (PIRES, 2018, p. 119).

No Gráfico 1 (a seguir), podemos ver a relação dos pré-candidatos inscritos para o Conselho Tutelar no Rio de Janeiro nas últimas três eleições. Apesar de o processo eleitoral de 2019 ter sido o que mais teve publicidade, o maior movimento em torno das candidaturas se deu em quatro anos antes – 2016 –, com 1292 pessoas inscritas previamente. Cabe ainda registrar que as eleições que deveriam ter ocorrido em 2015 foram anuladas por problemas técnicos nas urnas no dia da eleição, o que ocorreu de fato no início do ano seguinte.

Gráfico 1 - Pré-Candidatos inscritos nas eleições de 2011, 2016 e 2019



Fonte: Elaborado pelo autor .
(D.O.Rio n° 233/2011; n. 51/2015; CMDCA-Rio, 2019⁶)

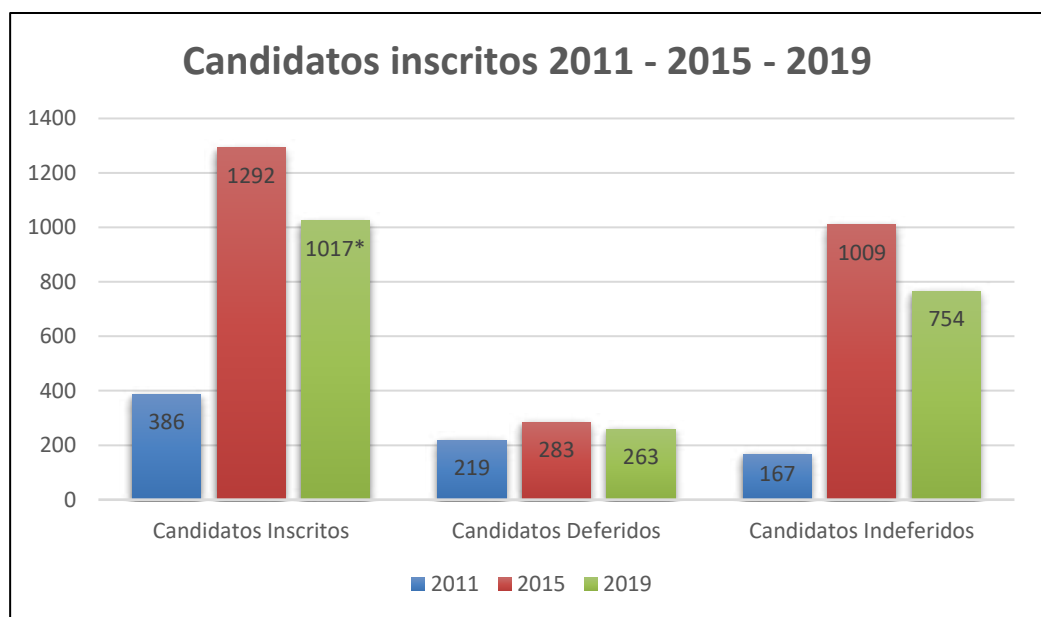
⁶ O número de inscritos em 2019 pode variar de 1017 em alguns documentos oficiais para 1020 em outros.

Na linha laranja do mesmo gráfico, podemos observar que embora tenha havido uma diferença no número de inscritos nos três períodos em análise, a linha das pessoas candidatas e habilitadas já na primeira análise (sem considerar os recursos – o que evidentemente muda essa tendência) não sofre grandes alterações entre 2016 e 2019, o que demonstra duas características que, em conjunto, Emile Durkheim reconheceu como sendo fato social relevante: a exterioridade em relação às consciências individuais; e a ação coercitiva que se exerce sobre os desejos privados (DURKHEIM, 2014). Em outras palavras, nem todos que querem se envolver nas causas de proteção e zelo às crianças e adolescentes da comunidade estarão aptos a isso. Isso impõe uma harmonização requerida pelo poder estatal.

Conforme veremos com mais detalhes no Gráfico 2, a seguir, as regras que uniformizam também funcionam como uma espécie de “peneira”, um tipo de política que “são não só exteriores ao indivíduo, como dotados de um poder imperativo e coercitivo em virtude do qual se lhe impõem, quer queira ou que não” (DURKHEIM, 2014). Se tento violar as regras ou ignorá-las “elas reagem contra mim de modo a impedir o meu ato, se ainda for possível, ou anulá-lo e a restabelecê-lo sob a sua forma normal, se já executado e reparado, ou a fazer-me expiar se não houver outra forma de reparação (DURKHEIM, 2014).

Gráfico 2 - Pré-Candidatos inscritos em 2011, 2015 e 2019: deferidos e indeferidos

Isto porque três pré-inscrições foram de candidatos que não comprovaram residência no município do Rio de Janeiro e foram excluídas de imediato.



Fonte: Elaborado pelo autor.
(D.O.Rio n° 233/2011; n. 51/2015; CMDCA-Rio, 2019)

Aliás, a manutenção de regras e princípios, ou seja, de ordem codificada – direitos, garantias e deveres –, é a função do ordenamento jurídico positivado do Direito Brasileiro e remonta à Revolução Francesa. Artigo publicado pelos editores da Revista Super Interessante destaca o papel de Auguste Comte – considerado um dos fundadores da sociologia moderna - como marco do positivismo brasileiro. O ordenamento jurídico deve ser o estruturador e o garantidor de qualquer ameaça de desordem social no Brasil devido ao seu caráter cientista, o que desconsidera forças ocultas ou sobrenaturais. Esclarecem os editores:

Auguste Comte direcionou suas reflexões na tentativa de remediar o caos social deixado pela Revolução Francesa. O filósofo desenvolveu a “lei dos três estados”, segundo a qual os homens explicam todos os fenômenos do Universo passando por três fases: a teológica, baseada na suposta vontade de seres sobrenaturais; a metafísica, em que se imagina a ação de forças ocultas; e, finalmente, a fase “positivista”, em que as explicações são decorrentes do conhecimento científico. Para Comte, os critérios das ciências biológicas e exatas ajudariam a explicar até mesmo a sociedade. Seu pensamento teve grande influência no movimento republicano brasileiro, que eternizou parte de uma das máximas de Comte no lema da bandeira nacional (...) “O amor por princípio, a ordem por base e o progresso por fim”. (SUPER INTERESSANTE, 2018).

⁷ Esse número pode variar de 1017 em alguns documentos oficiais para 1020 em outros. Isto porque três pré-inscrições foram de candidatos que não comprovaram residência no município do Rio de Janeiro e foram excluídas de imediato.

Mirian Goldman também destaca a importância do positivismo de Comte como “física social”. Assim como nas ciências físicas, a ciência social prima por neutralidade e objetividade e “busca descobrir regularidades ou leis, em que o legislador não pode fazer julgamentos nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa” (GOLDBERG, 2004, p. 17).

No entanto, o mundo em que vivemos é um mundo onde as possibilidades mentais, psicológicas, comportamentais são infinitas. “O mundo real é obviamente um mundo de mesclas, irracionalidades e incongruências; personalidades, instituições e crenças existentes nem sempre se ajustam a categorias lógicas” (HUNTINGTON, 2016, p. 15). Por isso, a necessidade de um ordenamento lógico, nítido, categórico “se o homem quiser pensar com proveito no mundo real em que vive, dele tendo que extrair lições para aplicação e uso mais amplos. Ver-se-á então que generalizar sobre fenômenos que nunca agem muito de acordo com as leis da razão humana” (HUNTINGTON, 2016, p. 15).

E isso é papel do direito: ordenar, criar estabilidade jurídica ainda que sob um caos social temporário. O direito ordena e transforma em seu tempo. Mas também é constantemente transformado de modo a permitir o progresso na ordem.

Logo, direito e sociedade são fenômenos umbilicalmente ligados. É o que se supõe do que afirma Niklas Luhmann (2016, p. 743), pois “partindo desse conceito de sociedade, o direito se apresenta como mecanismo regulador a serviço da adaptação da sociedade a seu ambiente; mas isso de uma posição secundária”, uma vez que a própria sociedade garante essa adaptação, “o direito pode ser então entendido como (...) uma máquina programada para manter constantes determinadas condições” (LUHMANN, 2016, p. 743).

Essa ordem social assegurada pelo Direito pode ser vista como o que Weber chamou de “dominação legal”, em que todo direito é instituído de forma racional – tanto a fins como valores – e que deve ser respeitado pelos membros da sociedade. Ele forma a burocracia, que por sua vez, faz o seu papel no sentido de estabilizar as relações sociais. A administração dessas regras e princípios encontra suporte na própria comunidade e “é o cuidado racional de interesses privados (...) dentro dos limites das normas jurídicas e segundo princípios indicáveis de forma geral, os quais encontram aprovação ou pelo menos não são desaprovados nas ordens da associação” (WEBER, 1991).

A teoria da racionalização na sociedade – com fundamento na sociologia sobretudo weberiana – “se refere a um processo e não a um estado permanente das coisas

(...) a racionalização e a eliminação da magia foram um processo social de longo prazo e histórico” (GIDDENS; SUTTON, 2017, p. 33). Agora, a movimentação notada na modernidade ou contemporaneidade mostra uma preocupação latente, “estudos mais recentes, os debates se concentram em entender se o processo de racionalização foi paralisado à medida que as crenças religiosas e espirituais parecem ganhar destaque novamente, ou se o processo continua, ainda que em novos formatos” (GIDDENS; SUTTON, 2017, p. 33).

3.4 As primeiras barreiras na tentativa de ser conselheiro tutelar

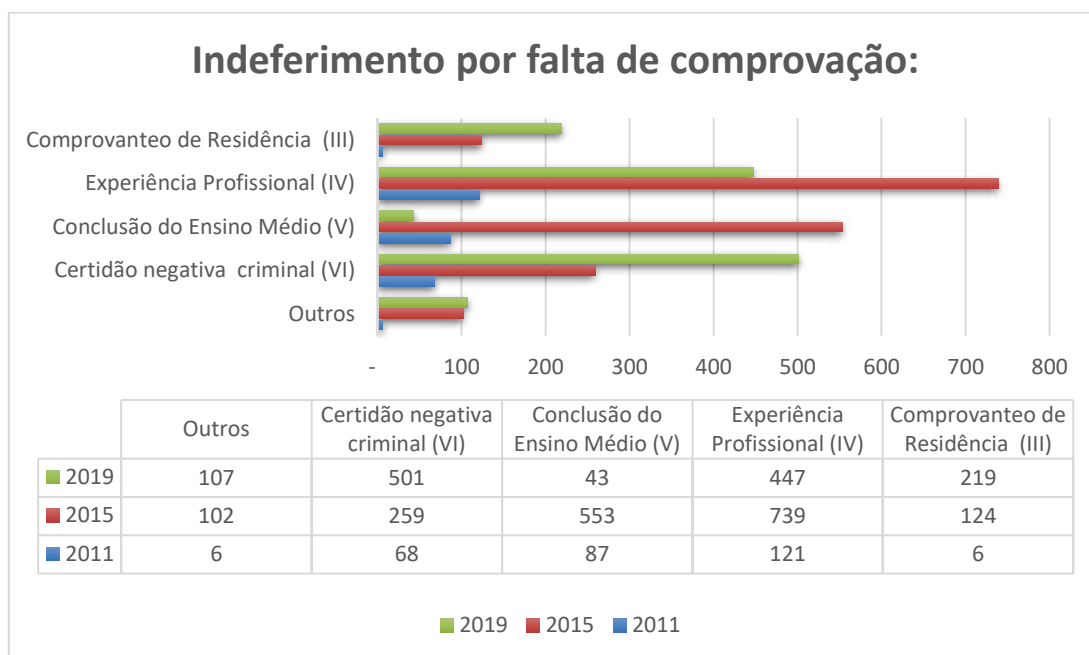
Até 2011, a experiência profissional deveria “comprovada mediante documento oficial” em uma das seguintes áreas: a) estudos e pesquisas; b) atendimento direto; ou c) defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente. Na falta dessa experiência profissional, à época poderia, “ser admitida a atuação voluntária (...) desde que seja regular e permanente, não esporádica ou eventual, comprovada mediante documentos decorrentes das atividades realizadas pelo candidato no período de dois anos”.⁸

A experiência profissional ou voluntária somada à exigência de conclusão do Ensino Médio eram as duas principais barreiras já na primeira fase do processo de escolha para os CTs. Num terceiro lugar, também não muito distante, aparecia a falta de certidão negativa criminal, como um ou mais um empecílo.

No **Gráfico 3**, a seguir, a série em azul marca o ano de 2011; a laranja, o ano de 2015; e por fim, a cinza destaca os últimos pré-candidatos para as eleições de 2019. Na figura, é mostrada a variação de impedimentos ao segundo passo do processo a depender dos documentos faltantes.

⁸ Disponível em:

https://cmdcario.com.br/files/leis/15943398657Lei_Ordinaria_N__3.282_de_10_de_outubro_de_2001__Criacao_dos_conselhos_tutelares..pdf.

Gráfico 3 - Maiores causas do indeferimento nas pré-inscrições: 2011 – 2015 – 2019

Fonte: Elaborado pelo autor.

Já a **Tabela 1**, que se segue, mostra os valores em porcentagem. Nesta última eleição, a falta de comprovante de certidão negativa criminal praticamente retirava do certame metade dos pretendentes ao Conselho Tutelar.

Tabela 1 - Porcentagem dos pré-inscritos que não apresentaram documentos de cumprimento de exigências

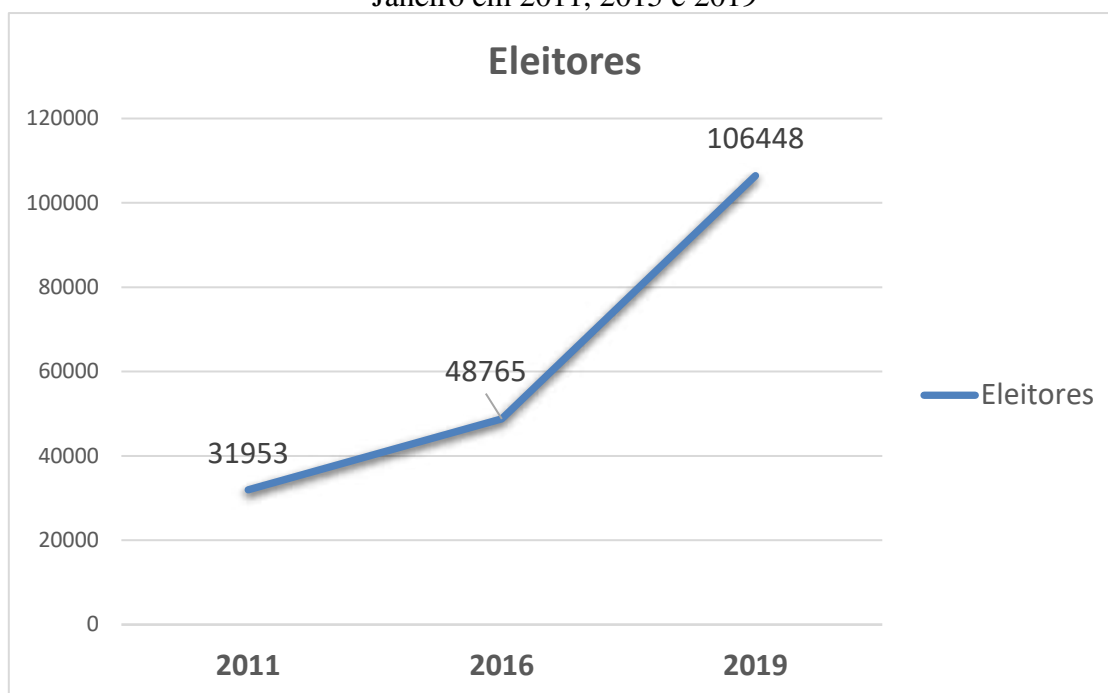
Exigências	2011	2015	2019
Outros	2%	8%	10%
Certidão negativa criminal (VI)	18%	20%	49%
Conclusão do Ensino Médio (V)	23%	43%	4%
Experiência Profissional (IV)	32%	57%	44%
Comprovante de Residência (III)	2%	10%	21%
Total de Candidatos	384	1.289	1.024

Fonte: Elaborado pelo autor.

Outro ponto a ser destacado nesta análise, é o comparecimento dos eleitores nas últimas três eleições (Gráfico 4). Com uma maior campanha pela internet e no período ainda no calor do resultado das eleições de Jair Bolsonaro, houve uma participação muito

acentuada dos eleitores, ainda considerando o voto como facultativo.

Gráfico 4 - Comparecimento dos eleitores nas eleições do conselho tutelar do Rio de Janeiro em 2011, 2015 e 2019



Fonte: Elaborado pelo autor.

A análise desta questão será apresentada nos capítulo seguinte, por ora o registro da comparação entre os três períodos eleitorais.

CAPÍTULO III – CONSELHO TUTELAR: UM RAIOS DAS ELEIÇÕES DE 2019 NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Apesar de o tema do projeto inicial – “Eleições no conselho tutelar” – não ter mudado ao longo do curso de Sociologia Política, o título que nomeia esta dissertação sofreu muitas alterações. Aliás, todos os nomes pensados indicavam o método que seria usado na pesquisa. O primeiro deles fazia referência à busca do entendimento das intenções dos candidatos ao conselho tutelar. A Covid-19, no entanto, ao mesmo tempo em que naturalmente delimitava o tema pelas impossibilidades de interação social, mudava de rumo em busca de outros métodos que evitassem contatos mais próximos como a situação exigia.

Essa mudança deslocou Weber do marco teórico, pois a qualidade do trabalho seria afetada seriamente. A sociologia weberiana que “pretende compreender interpretativamente a ação social e assim explicá-la causalmente em seu curso e em seus efeitos” (WEBER, 1991), necessita, para isso, ter acesso direto a meios que possibilitem reconhecer uma ação como comportamento humano direcionado a um determinado sentido com relação ao outro (WEBER, 1991) e o estado da arte pode estar na interação sensível entre pesquisador e pesquisado.

O perigo de continuar tentando compreender – dentro do tema em análise – a ação dos candidatos ao conselho através dos meios eletrônicos disponíveis e mais populares na pandemia (WhatsApp; Google Meet, webcam etc.) é a eventual perda de nuances interpretativas e compreensíveis, que prejudicam o alcance a evidências mais substanciais. Além disso, e mais importante, o assunto é por demais delicado, por envolver proselitismo religioso, proselitismo político; acesso a áreas controladas pelo tráfico de drogas ou pelas milícias. E para deixar a situação ainda mais sensível, o risco é alto de se perder o sentido de uma ação que deve estar (em tese) em completa sintonia com o zelo e a proteção à criança ao adolescente.

Em situações assim, Weber (1991, p. 4) sugeria cautela, “muitas vezes não conseguimos compreender, com plena evidência, alguns dos ‘fins’ últimos e ‘valores’ pelos quais podem orientar-se, pela experiência, as ações de uma pessoa”. Até existe a possibilidade de apreensão de forma intelectual; no entanto, “quanto mais divergem de nossos próprios valores últimos, tanto mais dificuldade encontramos em torná-los

compreensíveis por uma *revivência* mediante a imaginação intuitiva”.

Dado que a “ação do cientista é racional com referência a um objetivo” que se expõe por meio de “interpretações compreensivas que sejam universalmente válidas”, o objetivo último da sociologia é a verdade, que por sua vez, é “determinado por um juízo de valor, isto é, por um julgamento sobre o valor da verdade demonstrada pelos fatos ou por argumentos universalmente válidos” (ARON, 2008, p. 730).

Tratando-se de insistir num estudo da ação social inviabilizada, só nos restaria uma “interpretação exclusivamente intelectual” ou “aceitar os dados” (WEBER, 1991, p. 4) onde quer que estes estivessem disponíveis. Um risco muito alto, para quem (seguindo Mano Brown), deveria voltar ou começar pela base.

Com menos grau de evidência, diz Weber (1991), algumas classes são mais delicadas para a forma de estudo com base na ação social. “A esta classe pertencem, por exemplo, muitas ações virtuosas, religiosas e caritativas para quem é insensível a elas, do mesmo modo que muitos fanatismos de extremo racionalismo (“direitos humanos”) para quem por sua vez, se aborrece radicalmente desses pontos de orientação” (WEBER, 1991, p. 4).

Entre os clássicos, Durkheim foi a escolha possível. Para sermos honestos cientificamente, já pensávamos no autor como o marco teórico do tema que, inicialmente, seria a relação entre os indivíduos e a sociedade, a religião, o consenso, as formas de solidariedade e consciência coletiva. No entanto, o professor que escolheríamos futuramente para orientar esse trabalho disse, numa determinada aula: “entre os clássicos, prefiro o Weber a Durkheim”. Dias após o episódio, ao ler *As Etapas do Pensamento Sociológico*, Raymond Aron (2008) advertia já na introdução:

“(…) Conservo por Max Weber a admiração que lhe devoto desde a juventude, embora me sinta muito distante dele em uma série de pontos, alguns importantes. A verdade, porém, é que Max Weber nunca me irrita, mesmo quando não posso concordar com o que diz, enquanto até os argumentos convincentes de Durkheim me produzem uma sensação de mal-estar. Deixo aos psicanalistas e aos sociólogos o cuidado de interpretar essas reações, provavelmente indignas de um homem de ciência. Apesar de tudo, tomei certas precauções contra mim mesmo, multiplicando as citações, embora não ignore que a escolha das citações, como a escolha das estatísticas, tem um importante elemento de arbitrariedade”. (ARON, 2008, p. 26-27).

O que parecia ser a “pá de cal” à tentativa de ligar Durkheim à compreensão da sociedade civil e suas relações com o conselho tutelar não resistiu aos efeitos da pandemia. Pelos impedimentos já apresentados, Weber cede lugar ao método durkheimiano para o estudo da comunidade – ou sociedade – e sua ligação com os CTs.

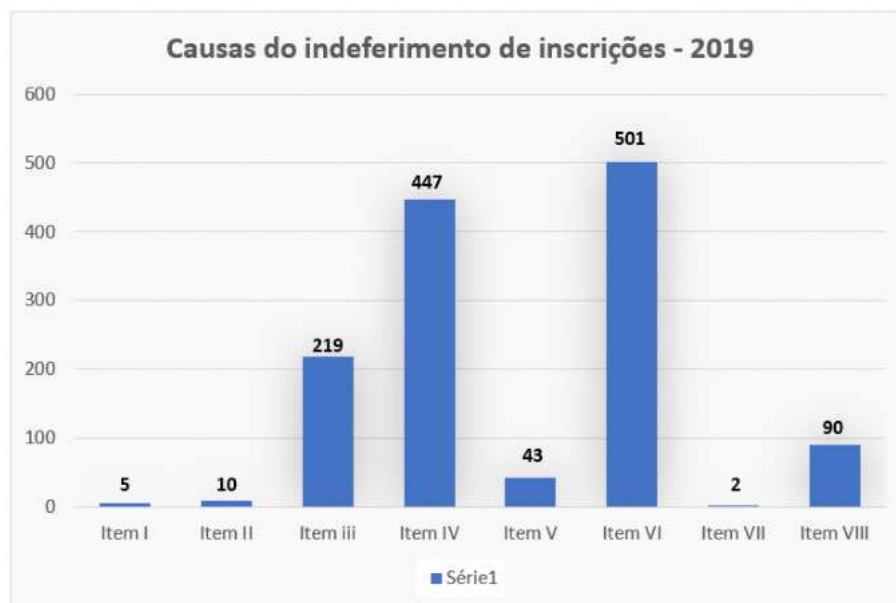
4.1 Dos candidatos

Como vimos na primeira parte deste trabalho, as eleições de 2019 foram as que causaram uma maior repercussão e as que resultaram em participação mais efetiva do eleitorado. No entanto, o número de inscritos foi menor que nas eleições anteriores: em 2019, 1020 pessoas se inscreveram para a função de conselheiro na cidade do Rio de Janeiro, contra 1292 em 2015.

4.1.1 Os candidatos e as exigências a serem cumpridas para a efetivação da inscrição:

- Item I - cópia da cédula de identidade;
- Item II - cópia do título de eleitor;
- **Item III - cópia da comprovação de residência na circunscrição do conselho tutelar a que pretende concorrer;**
- **Item IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária;**
- Item V - cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso técnico equivalente;
- **Item VI - certidões negativas de distribuição de feitos criminais expedidas pelos 1º., 2º., 3º. e 4º. Ofícios de Registro de Distribuição Criminal da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com validade à época do recurso;**
- Item VII - cópia da publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio no Diário Oficial do Município, em cumprimento da previsão do Art. 16º da Lei Municipal nº 3.282/2001;
- Item VIII - declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar.

O Gráfico 5, abaixo, mostra que 501 pré-candidatos não apresentaram as respectivas certidões negativas de distribuição de feitos criminais. Esse foi o maior impedimento para continuar na disputa. O segundo empecilho foi a comprovação de atuação na área de proteção da criança e do adolescente: 447 pessoas não apresentaram o documento no ato da inscrição. Em terceiro lugar, 219 candidatos não conseguiram confirmar que residia na circunscrição de atuação do conselho tutelar para o qual se inscreveram.

Gráfico 5 - Causas do indeferimento das inscrições na primeira fase 2019

Fonte: Elaborado pelo autor.

Uma leitura apressada pode indicar, ainda no Gráfico 5, que o número de candidatos com possibilidade de envolvimento em diferentes tipos de crimes tenha aumentado nas eleições de 2019. No entanto, os fatos registrados mostram que um maior número de pessoas deixou de apresentar o documento solicitado, o que leva a distintas interpretações da realidade. Numa análise das três hipóteses: influência política; da religião; e do crime, há poucas evidências que indiquem uma ligação direta entre criminosos, em geral, e o conselho tutelar, em particular. Pode haver situações como a de lideranças locais procurem apoio da milícia ou dos responsáveis pelo tráfico de drogas. Segundo o jornal O Globo de 03 de outubro de 2019, o Ministério Público do Rio de Janeiro estaria investigando a atuação em conjunto de grupos milicianos e religiosos para interferir nas eleições. Sem citar nomes, a nota dizia que “um candidato apoiado por um vereador estaria oferecendo cestas básicas em troca de votos, em um bairro na Zona Norte do Rio” (QUEIROZ, 2019).

No dia 1º de agosto de 2019, foi publicada, pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, uma lista com as 540 pessoas habilitadas a seguirem no pleito. Destas, 289 (53%) eram mulheres e 251 homens. Das 1.020 pessoas pré-inscritas, cerca de metade delas (480) não foi para as fases seguintes (CMDCA-Rio, 2019).

Em 19 de setembro, a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital encaminhava ao CMDCA-Rio a Recomendação n.º 12 de 2019 BRASIL, 2019), que evidenciava as preocupações com influências sobre as escolhas e publicou as seguintes considerações: (i) o artigo 5º, inciso VI, “reza ser ‘inviolável o livre exercício dos cultos religiosos e garantia, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias; (ii) “o artigo 18 da Declaração dos Direitos Humanos disciplina que ‘Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião’ (...); (iii) “a liberdade religiosa não constitui direito absoluto, de modo que a liberdade de manifestar a religião ou convicção, tanto em local público como privado, inclusive na rede mundial de computadores, não pode ser invocada como escudo para a prática de atos vedados pela legislação”; (iv) (...) “é vedada aos candidatos e seus prepostos durante o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro ‘Constituir vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente denotem vinculação”; (v) caracteriza-se como “ato abusivo” não apenas “a sua potencialidade para alterar o resultado da eleição, mas sim a gravidade das circunstâncias que o caracterizam, verificando-se no presente cenário a ocorrência deste último fator”; (vi) que a campanha feita por políticos ou autoridades religiosas, na rede mundial de computadores a determinada categoria de candidatos baseado no critério religioso ou qualquer segmento ideológico causa desequilíbrio na igualdade de chances entre eles, o que pode atingir gravemente a normalidade e a legitimidade das eleições”.

Ao final das considerações, recomenda o Ministério Público:

Ao candidatos a Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro habilitados ao processo de escolha e às autoridades políticas ou religiosas que se abstenham de fazer campanha eleitoral direcionada a favorecer candidato ou parcela de candidatos em razão de sua religião ou qualquer outro critério que importe em abuso do poder político, econômico e religioso de forma a comprometer a lisura do pleito, causando desigualdade nas eleições para Conselheiro Tutelar, inclusive tendo em vista o alcance da publicação nas respectivas páginas de internet ou redes sociais ou mesmo templos ou recintos religiosos (BRASIL, 2019).

Este é um exemplo do que Paulo Gracino Junior (2012, p. 47) chama de “intervenção reguladora do Estado”, em que poder público é chamado para conter as formas de chamamento de atenção do fiel como consumidor religioso. O Estado intervém para impor limites, quando a empresa (religião) destaca seu produto mais valorizado

(família) e tenta atrair consumidores. A proteção da família é terra fértil, onde o zelo à criança e ao adolescente é tema secundário.

4.2 Do Resultado das Eleições de 2019

As eleições para o Conselho Tutelar aconteceram de forma unificada em todo o país, em 06 de outubro de 2019. Segundo o CMDCA-Rio, numa “votação histórica” com 107.841 eleitores, mais que o dobro dos participantes nas eleições de 2015, quando foram registrados 48.765 votos (CMDCA INFORMA, 2019).

Além da hipótese de influência de grupos criminosos, uma hipótese mais forte foi tema dos meios de comunicação, sobretudo aqueles comunitários e grupos pequenos de circulação local ou regional. Nestes informativos, “iniciação à carreira política” foi a crítica que mais sobressaiu sobre os interessados numa vaga de conselheiro nos direitos infante-juvenis.

Na parte reservada à sociologia política, em *Conceitos essenciais da Sociologia*, Anthony Giddens e Philip W. Sutton (2017) ressaltam a importância dos “ciclos de vida” dos movimentos sociais. Se tivermos como exemplo o próprio tema de nossa dissertação, veremos que desde Fernando Henrique Cardoso e mais acentuadamente nos governos Lula e Dilma, as lideranças comunitárias avançaram com propostas de pautas mais progressistas na proteção da criança e do adolescente, reformulando, inclusive, o conceito de família.

Com o governo Bolsonaro e a guinada da política brasileira à extrema direita, as “tensões estruturais” se tornaram mais expostas e o efeitos do “big bang” são sentidos até mesmo numa eleição considerada até outro dia sem muita relevância nacional.

Os ciclos de vida referidos por Guiddens e Sutton (2017) mostram uma dialética que funciona da seguinte forma: (i) início: ebulição social – um problema é apresentado à sociedade e a primeira reação é a agitação diante de algo que não se sabe o que é, não tem foco ou clareza; (ii) passado o período da ebulição, vem a excitação popular; neste ponto, são identificados os pontos de insatisfação e são expostos à população; (iii) expostos os problemas específicos, são criadas organizações formais, para que o movimento tenha uma coordenação e se fortaleça, “tornando possível a realização de campanhas mais eficazes”; por fim (iv), “o movimento se torna institucionalizado e aceito como parte da vida política da sociedade” (GUIDDENS; SUTTON, 2017, p. 326).

As formações dos grupos ou o fortalecimento dos movimentos sociais diante das eleições para o conselho tutelar de 2019 podem seguir o mesmo raciocínio quanto a seus agentes. Com a derrubada do governo Dilma Rousseff, houve uma “ebulição social”, que seguiu sem foco e desorganizada nos dois anos seguintes, sob Michel Temer. O passo seguinte se deu nos dois meses que se seguiram à eleição de Jair Bolsonaro até a sua posse, em janeiro de 2019: “as fontes de insatisfação ficam mais claramente definidas e compreendidas” (GUIDENS; SUTTON, 2017. p. 326).

A partir daqui, podemos notar algo interessante: os movimentos religiosos, políticos e de milicianos em torno da política de proteção e defesa da criança e adolescente já vêm ocorrendo há muito mais tempo, mas só com Jair Bolsonaro no Palácio do Planalto é que o assunto *criança-família-comunidade local* ganha repercussão nacional. O jornalista Rui Martins escreveu para o Observatório de Imprensa em 08 de outubro, dois dias após as eleições para os conselhos tutelares, que após a descoberta do potencial político “os líderes evangélicos parecem decididos a intervir em todos os setores o governo (...) A escolha dos candidatos a conselheiros e sua eleição, em todo o Brasil, foi preparada com bastante antecedência” (MARTINS, 2019).

Podem ser que ele tenha razão, mas aqui registramos nossa dúvida. Em 2018, foi publicado *O Voto do Brasileiro*, de Alberto Carlo Almeida. Nele, o cientista político sistematizou análise feita desde 2010, em que chegava à conclusão que no Brasil já havia sido estabelecido um padrão de escolha eleitoral, e que, deste ponto de vista, as eleições são “bem estruturadas e previsíveis”. Para Almeida (2018), com base em dados, ao Partido dos Trabalhadores estaria reservada a presidência, salvo houvesse um ponto fora da curva. No prefácio do mesmo livro, Samuel Pessoa “vaticinava”: “nem sempre o passado é um bom guia. Muitas vezes, qual ‘lanterna na popa’, ilumina o que não importa. O que já passou. E não ajuda a prever mudanças, as quebras estruturais. A aposta de Alberto é que nossa regularidade não será contestada em 2018” (ALMEIDA, 2018).

O período de inscrições (de 10 de janeiro a 05 de abril de 2019) para o conselho tutelar coincidiu com o início do governo Bolsonaro. Caso seja verdade, como afirmou Rui Martins, que a escolha para os candidatos ao conselho tinha sido preparada havia muito tempo, essa preparação não teria ligação ainda com uma direita conservadora no poder. Ela se daria independente de Bolsonaro ou Haddad na presidência da República. Basta notarmos os números dos candidatos que, em 2019, foi menor que em 2015. Por outro lado, concordamos, sim, que a direita no poder foi a grande responsável pela presença “histórica” dos eleitores no processo de escolha, mas não no número de

candidatos. Passemos, então, à análise dos votantes.

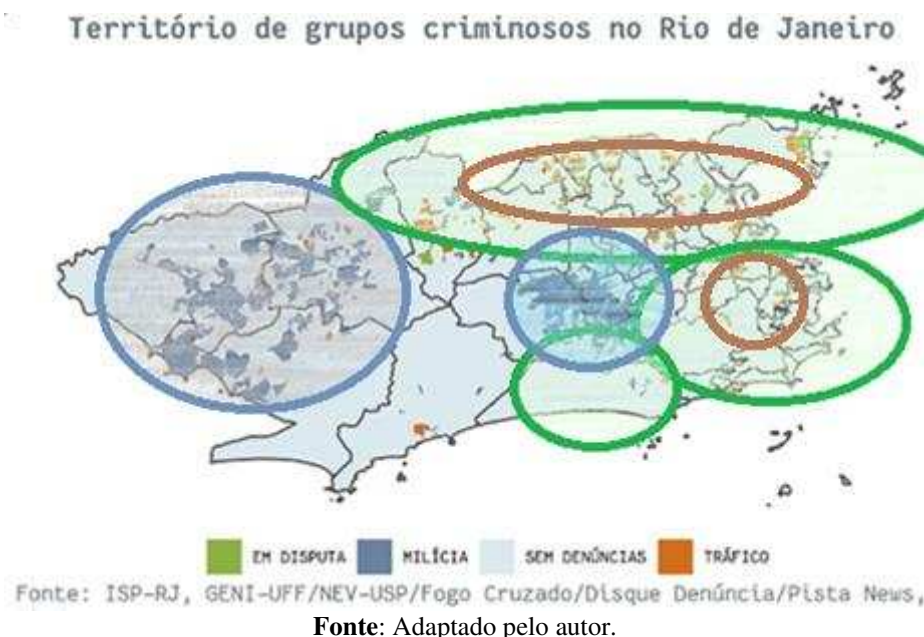
4.3 Dos territórios dos grupos criminosos do Rio de Janeiro e dos eleitores

4.3.1 “Cada crime no seu quadrado”

“Cada crime no seu quadrado” é o título do artigo do repórter João Costa para a revista Piauí-Folha-UOL. O autor utiliza dados cruzados pelo Pindorama a partir dos indicadores do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP) e do Mapa dos Grupos Armados do Rio de Janeiro que especifica pontos da cidade sob o domínio do tráfico e da milícia. Assim, concluem que “enquanto regiões de milícia registram mais ocorrências relacionadas ao controle da população daqueles territórios, as de tráfico concentram notificações ligadas a drogas ilícitas e ações violentas cometidas pela polícia” (COSTA, 2021).

De acordo com esse levantamento, observou-se que 57,5% do território da cidade do Rio de Janeiro estão sob controle de grupos milicianos; 15,4% estão dominadas por fações do tráfico de drogas. Na Figura 6, abaixo, podemos observar que apesar de parecer maior a área em disputa (nos círculos verdes), onde o tráfico de drogas é mais atuante, a milícia mostra força no embate entre ambos e avança nas áreas. A soma das áreas sob o domínio da milícia com aquelas em que tem vantagem nas áreas em disputa é favorável aos grupos paramilitares. A soma das pequenas áreas em disputa entre os diferentes grupos chega a 25,2% do território carioca.

Figura 6 - Áreas em disputa pelo tráfico de drogas e milícias e áreas já dominadas pelos milicianos



Ainda, segundo os dados apresentados por Costa (2021), a ameaça é o crime mais comum nas áreas dominadas pela milícia, que oferece “proteção” aos moradores contra os traficantes de drogas e outros criminosos. Os moradores por sua vez pagam um preço alto por essa proteção: ameaça e extorsão. Vários bens e serviços são oferecidos pelos milicianos a preços mais altos que a média.

Um dos crimes mais ligados às áreas de milícia é o de ameaça – crime tipificado no Código Penal e que inclui práticas variadas – como um miliciano ameaçar espancar um morador ou destruir as mercadorias de sua loja. Na Zona Oeste, as delegacias de Campo Grande e Taquara — que recebem as ocorrências dos bairros de Jacarepaguá e Rio das Pedras — lideram as ocorrências de 2019. As duas regiões, notórias por serem berço das primeiras milícias cariocas, tiveram 1.842 e 1.715 casos, respectivamente. As taxas são 3,5 vezes mais altas do que a média da cidade. Das dez DPs com as maiores taxas de ocorrências de ameaça, só uma não se localiza na Zona Oeste — parte da cidade quase inteiramente dominada pela milícia. (COSTA, 2021).

4.4 O eleitores registrados no TSE por área e comparecimento nas eleições para o conselho tutelar e as possibilidades de crime eleitoral

Os dados constantes na Tabela 2, abaixo, relacionam o número de eleitores registrados pelo Tribunal Superior Eleitoral para cada área administrativa e o comparecimento total nas eleições para cada um dos conselhos tutelares locais. A quarta coluna (comparecimento/eleitores) mostra a porcentagem de comparecimento às urnas, tendo como relação os eleitores da área.

Tabela 2 - Proporção de comparecimento eleitoral com relação ao número de eleitores registrados no TSE (Tribunal Superior Eleitoral)

CONSELHO TUTELAR	ELEITORES TSE	COMPARECIMENTO	COMPARECIMENTO/ELEITORES
CT-08 - BANGU	197457	8459	4%
CT-12 - COELHO NETO	258211	8946	3%
CT-15 - GUARATIBA	90759	2935	3%
CT-10 - SANTA CRUZ	231756	7250	3%
CT-01-CENTRO	231180	6830	3%
CT-13 SÃO CONRADO/ROCINHA	144187	4185	3%
CT-11 - BONSUCESSO	70270	1843	3%
CT-09 - CAMPO GRANDE	404192	10012	2%
CT-14 INHAÚMA	137411	3217	2%
CT-07 - JACAREPAGUÁ	79936	1857	2%
	1845359	55534	3%
CT-02-Z ZUL	447411	9576	2%
CT-17 - REALENGO	274452	5735	2%
CT-03 - VILA ISABEL	396751	7476	2%
CT-19 - ILHA DO GOVERNADOR	202303	3668	2%
CT-05 - RAMOS	356297	6100	2%
CT-18 - TAQUARA	233245	3630	2%
CT-16 - BARRA E RECREIO	192667	2676	1%
CT-04 - MEIER	346460	4664	1%
CT-06 - MADUREIRA	617205	7398	1%

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos boletins eleitorais - CMDCA-Rio e no TSE.

E nesta parte do trabalho reside o núcleo do nosso argumento: defendemos que essa foi uma eleição que tem todas as chances de ter sido caracterizada, sim, pelo crime eleitoral. Segundo o Código Eleitoral, artigo 301, “Constitui crime (...) o uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou a não votar em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos” (BRASIL, 1965) pela coação e constrangimento.

O resultado eleitoral, de acordo com os boletins das urnas eleitorais publicados pelo CMDCA-Rio, mostra que o maior comparecimento dos eleitores se deu para os Conselhos Tutelares 08 (Bangu, com 8.459 eleitores), 12 (Coelho Neto, 8.946 eleitores), 15 (Guaratiba, 2.935 eleitores) e 10 (Santa Cruz, 7.250 eleitores), locais onde o grupo de milícia detém poder de coerção.

A relação entre comparecimento dos eleitores com os registros dos votantes junto

ao TSE por região, (QUADRO 3) acima, deve ser analisada em conjunto com o comparecimento dos eleitores de acordo com a região, mostrada em mapa (FIGURA 7), para melhor entendimento. As áreas de Bangu, Coelho Neto, Guaratiba e Santa Cruz apesar do alto comparecimento, em forma de participação cidadã e voluntária, são também áreas de domínio de grupos de milícia ou do tráfico, com ênfase nos bairros ocupados por grupos milicianos.

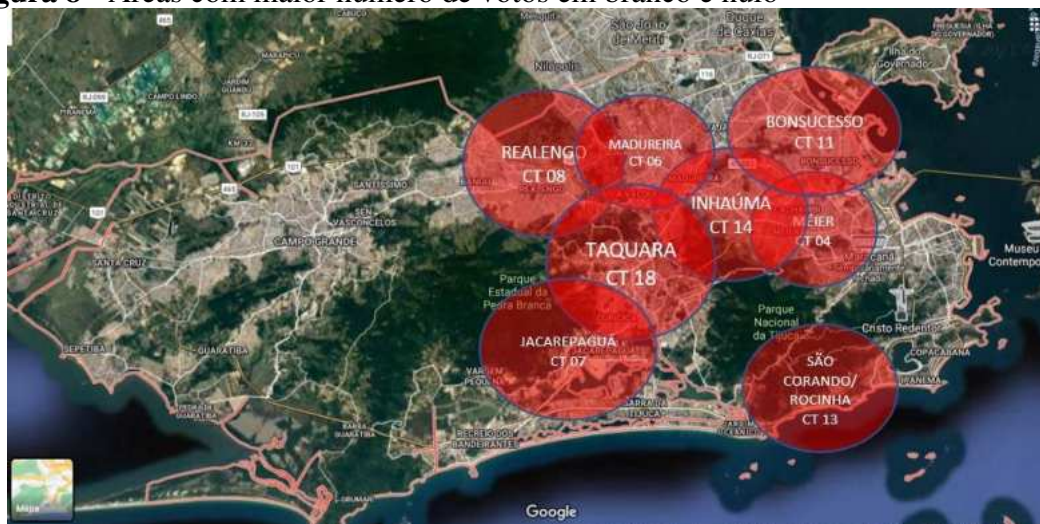
Figura 7 - Comparecimento dos eleitores de acordo com a região



Fonte: Elaborado pelo autor com base no CMDCA-Rio e em imagens do Google Maps.

4.5 Comparecimento por coerção x voto secreto e inviolável: opção por anular

Apesar do registro da grande participação do eleitorado nas eleições para o conselho tutelar de 2019, podemos notar que houve também um expressivo número de votos nulos e brancos (FIGURA 8). Acreditamos, a partir dos dados aqui apresentados, que fatores políticos e religiosos (em alguns casos apoiados por grupos cimosos) podem ter provocado um movimento em massa às urnas. Somente esse tipo de constrangimento explicaria o fato de que, numa eleição facultativa, uma pessoa comparece ao local de votação, e no espaço restrito entre ela e a urna, ela decide: “eu não quero fazer isso”.

Figura 8 - Áreas com maior número de votos em branco e nulo

Fonte: Elaborado pelo autor com base no CMDCA-Rio e em imagens do Google Maps.

Apesar do predomínio dos votos brancos e nulos para o Conselho Tutelar serem observados nas regiões onde há disputa por território e influência entre o tráfico e a milícia, uma exceção é o bairro da Taquara (QUADRO 2) que parece resistir às investidas já estabelecidas de controle da população pelos milicianos. É nessa área onde está o Conselho Tutelar 18 onde há um maior registro de votos brancos e nulos com relação ao comparecimento dos eleitores em toda a cidade do Rio de Janeiro. No total, 112 pessoas se negaram a escolher um candidato apesar de (terem que) comparecer para votar.

Quadro 2 - Comparação dos votos brancos e nulos de acordo com comparecimento eleitoral

CONSELHO TUTELAR	ÁREA	COMPARECIMENTO	VOTOS BRANCOS E NULOS	BRANCOS E NULOS X COMPARECIMENTO
18	Taquara	3630	112	3,085%
14	Inhauma	3217	92	2,860%
11	Bonsucesso	1843	52	2,821%
13	Rocinha	4185	108	2,581%
17	Realengo	5735	137	2,389%
7	Jacarepaguá	1857	41	2,208%
4	Meier	4664	100	2,144%
6	Madureira	7389	149	2,017%
5	Ramos	6100	115	1,885%
16	Barra da Tijuca	2676	45	1,682%
8	Bangu	8459	140	1,655%

CONSELHO TUTELAR	ÁREA	COMPARECIMENTO	VOTOS BRANCOS E NULOS	BRANCOS E NULOS X COMPARECIMENTO
12	Coelho Neto	8946	132	1,476%
19	Ilha do Governador	3668	52	1,418%
10	Santa Cruz	7250	98	1,352%
15	Guaratiba	2935	39	1,329%
9	Campo Grande	10012	123	1,229%
1	Centro	6830	82	1,201%
3	Vila Isabel	7476	61	0,816%
2	Zona Sul	9576	59	0,616%
			1.737	

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos boletins eleitorais CMDCA-Rio.

Esse constrangimento foi exposto não apenas por milicianos, mas também por religiosos, nas eleições de 2019, principalmente através das redes sociais, como sintomas do que Guiddens denominaria dos dois primeiros estágios de um movimento social qualquer: ebulição social, causada pela eleição bolsonarista, seguida de excitação popular pelos líderes religiosos, que ocorreu de Norte a Sul do país.

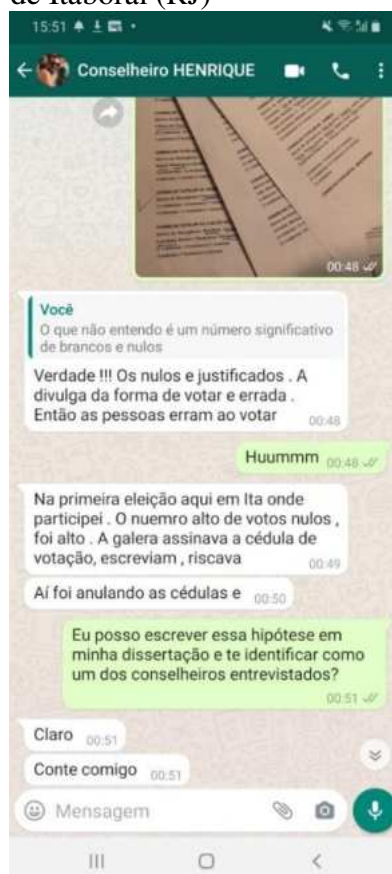
Como exemplo dessa situação, uma propaganda do Pastor Marcos Xavier numa cidade satélite de Brasília defendia o zelo pela família. Pertencente à Assembleia de Deus, propunha a fiscalizar o plano de ensino das escolas contra a ideologia de gênero: “estão ensinando sexualidade, que uma criança de 6 anos tem direito de escolher se quer ser homem, mulher... Isso meus princípios não aceitam”. À família prometia “dar assistência religiosa”, pois em alguns casos – segundo o pastor – “os problemas nos lares são espirituais. Não precisa de ajuda psicológica, nem social, às vezes tá precisando simplesmente de uma oração, a palavra de Deus” (PAULEZE, 2019). Em discursos completamente apartados do sentido que deve ser a atuação do Conselho Tutelar.

Ao final da apuração das eleições para o CT, o brasileiro Pastor Marcos não foi um dos escolhidos pela comunidade para zelar pelos direitos da criança e do adolescente daquela localidade.

Em entrevista, por WhatsApp, (FIGURA 9), com o conselheiro tutelar mais votado de Itaboraí, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, perguntamos para Henrique, “o Prefeitinho”, a que ele atribuía o alto número de votos em branco e nulo. O

conselheiro responsabilizava o próprio eleitor que, inadvertidamente, na hora do voto, assina ou identifica as cédulas de votação, invalidando o ato. Ou seja, havia uma certa confusão com as cédulas de papel. Pode ser! Mas na cidade do Rio de Janeiro, onde se utilizam urnas eletrônicas, a explicação talvez seja pouco crível.

Figura 9 - Trecho de entrevista por WhatsApp com o conselheiro tutelar mais votado de Itaboraí (RJ)



Fonte: Mensagem ao Autor: 05/05/2021

Imaginemos o Theatro Municipal de São Paulo (FIGURA 10), que tem capacidade para 1523 pessoas, totalmente lotado; acrescentemos a esse grupo outras 200 pessoas envolvidas num peça qualquer: elenco, produção, técnica e criação. Ainda assim, não chegaríamos às 1737 pessoas que saíram de casa e, diante das urnas para a escolha de conselheiros tutelares, disseram “não quero votar” ou “vou anular o voto!”. Repita-se: numa votação que é facultativa.

Figura 10 - Vista panorâmica do Theatro Municipal de São Paulo



Sala de Espetáculos do Theatro Municipal de São Paulo em imagem retirada da visita virtual pelo prédio Foto:

Fonte: Globo.com (17/05/2021).

Natália Nunes Aguiar e Gabriel Casalecchi, em um artigo intitulado **“E se o voto fosse facultativo? Expectativas de participação eleitoral voluntária no Brasil e o papel do status socioeconômico”**, chegam à conclusão que o efeito do status socioeconômico é determinante no comparecimento às urnas, e isso é ainda mais revelador com o voto voluntário “Ou seja, caso a regra da obrigatoriedade seja abolida no Brasil, é provável que o comparecimento seja maior entre os mais ricos e escolarizados e os brancos” (AGUIAR; CASALECCHI, 2021).

Diante desse debate, alguns autores investigaram qual seria o comportamento dos brasileiros se o voto fosse facultativo. Por meio de um *survey* com amostra da cidade de São Paulo para as eleições de 1988, **Kahn (1992)** encontrou padrões interessantes na resposta dos entrevistados à pergunta sobre a possibilidade de comparecerem às urnas caso o voto não fosse obrigatório. O autor chamou o grupo que declara votar apenas por obrigação de “eleitores involuntários”. (...) indicando que, com o voto facultativo, os índices de abstenção dos grupos sociais mais vulneráveis tenderiam a ser mais elevados. Ademais, os eleitores involuntários [que votam apenas por obrigação] também demonstravam menor interesse por assuntos políticos e eram consistentemente menos democráticos em diversos aspectos (por exemplo: consideravam que a democracia nem sempre é a melhor forma de governo, achavam que mulheres não devem participar da política, avaliavam os militares como mais eficientes e julgavam que a democracia pode trazer desordem). (AGUIAR; CASALECCHI, 2021).

Citando Verba, Schlozman e Brady, os autores argumentam que, se as pessoas que não participam politicamente, fazem-no livremente, por mera falta de interesse pela política, a democracia não corre risco (AGUIAR; CASALECCHI, 2021). Em nossas palavras, se, pelo contrário, as pessoas são levadas a participar de eleições contra sua

vontade, elas podem estar sob coação de duas forças: ou do Estado ou de grupos criminosos. No primeiro caso, o voto é obrigatório; no segundo, facultativo, com efeitos obrigatórios.

Há, portanto, um caminho a ser explorado pelos cientistas sociais a partir desse fenômeno. Para isso, Mirian Goldberg, concluía ser “inegável a riqueza que pode ser explorar casos desviantes da ‘média’ que ficam obscurecidos nos relatórios estatísticos”. (GOLDBERG, 2004, p. 63).

4.6 Dos eleitos titulares e suplentes

A grande maioria das declarações de que estava ocorrendo influência e coerção nas eleições para o Conselho Tutelar se concentrava em dois alvos: os aspirantes à carreira política e a igreja evangélica.

Para verificarmos a possibilidade da veracidade da primeira hipótese, consultamos os registros – dos candidatos eleitos como titulares e como suplentes dos CTs carioca – nos endereços eletrônicos do Tribunal Superior Eleitoral. Os registros na Corte Eleitoral mostraram que em todos os Conselhos Tutelares da cidade do Rio de Janeiro existia pelo menos um eleito ou suplente com certidão de filiação partidária..

O Quadro 3 mostra que os menores números de filiados ou com histórico de filiação partidária estão no Conselho Tutelar 11, em Bonsucesso, com uma pessoa filiada; nos Conselhos Tutelares da Barra (CT-16), Ramos (CT-5) e Meier (CT-4), cada um com dois filiados. No outro extremo, o maior número de registros de filiação partidária se encontra no CT 18, Taquara, com 7 pessoas que estão filiadas ou com histórico de filiação; e os CTs 6 (Madureira) e 19 (Ilha do Governador); e nos CTs 9 (Campo Grande) e 12 (Coelho Neto).

Quadro 3 – Número de eleitos titulares e suplentes com filiação partidária em cada Conselho Tutelar

CONSELHO TUTELAR	ZONA ELEITORAL	NÚMERO DE ELEITOS TITULARES E SUPLENTE COM FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
18	Taquara	7
6	Madureira	6
19	Ilha do Governador	6
9	Campo Grande	5
12	Coelho Neto	5

CONSELHO TUTELAR	ZONA ELEITORAL	NÚMERO DE ELEITOS TITULARES E SUPLENTE COM FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
2	Zona Sul	4
3	Vila Isabel	4
1	Centro	3
7	Jacarepaguá	3
8	Bangu	3
10	Santa Cruz	3
13	Rocinha	3
14	Inhaúma	3
15	Guaratiba	3
17	Realengo	3
4	Méier	2
5	Ramos	2
16	Barra	2
11	Bonsucesso	1
		68

Fonte: Elaborado pelo autor.

A relação completa com os nomes dos eleitos para os CTs da cidade do Rio de Janeiro está no Anexo 1 deste trabalho.

CONCLUSÕES

Nesta dissertação, tentou-se descrever o processo de escolha para membros dos conselhos tutelares da cidade do Rio de Janeiro em 2019. A mudança da gestão política brasileira, desde o processo de impeachment da Presidente Dilma Rousseff em 2016, para um caminho mais conservador, tem levado parte da sociedade a repensar suas estruturas legais e morais.

Neste contexto, o papel que a família exerce na estrutura social tem estado no centro do debate, e as questões vão um tanto além do que estar posicionado do lado esquerdo ou direito da política, ou de se ser uma pessoa conservadora ou progressista. Ser conservador, aliás, é visualizar um progresso cuidadoso e lento, preservando as instituições de quaisquer rupturas drásticas. Ser revolucionário, por outro lado, é mudar o sistema político existente, *o status quo*, uma nova forma de pensar todo o funcionamento da sociedade.

O Governo Bolsonaro, desde 2018, tem provocado em parcela da sociedade brasileira não um sentimento genuinamente conservador, mas um tanto antiquado, nostálgico dos tempos em que cada membro da família exerce um papel de acordo com expectativas morais que nascem fora dele, num movimento que oprime, mais que liberta.

O zelo, o cuidado, a proteção à criança e ao adolescente, nesse cenário, são de responsabilidade única e especialmente da família. Cuidar da família, de um tipo de família é, em última análise, zelar pelo bem-estar da criança brasileira.

As redes sociais – que impulsionaram a propaganda bolsonarista –, nos primeiros quatro meses de 2019, destacavam, desta vez, a importância de os eleitores voltarem às urnas para assegurarem que a família teria maior proteção.

A imprensa – ainda “rescaldada” por ignorar a força das campanhas pelos grupos sociais que ajudaram a eleger no novo governo – desta vez repercutiu o chamado conservador e o expôs. Como um termômetro que indica a temperatura do corpo, as mídias tradicionais e as informais anunciavam que alguma coisa não estava saudável nas eleições para o conselho tutelar.

Em síntese, duas questões foram trazidas entre a eleição de Jair Bolsonaro e as eleições para todos os conselhos tutelares no país: (i) a política, a religião e/ou grupos criminais podem ter exercido influência significativa nas eleições para o Conselho Tutelar na cidade do Rio de Janeiro?; (ii) sendo positiva a resposta, quais desses fatores teriam

exercido maior ou menor intervenção nas eleições?

As três hipóteses foram separadas para teste:

Sobre a influência política: um dos problemas mais comuns apontados pela mídia e especialistas tratou-se do uso dos conselhos tutelares como: “trampolim político”; “prévias das eleições para prefeito e vereador que ocorreria um ano depois”;

A influência religiosa foi percebida pela “agressividade” das campanhas nas redes sociais particularmente de grupos neopentecostais, o que teria feito o Ministério Público do Rio de Janeiro emitir nota especialmente sobre o assunto, alertando os candidatos. Os temas proselitistas: defesa da família tradicional, com pai e mãe”; “o compromisso de um conselheiro seria primeiramente com Deus”; proteger as crianças das questões de gênero, de aborto e legalização das drogas abordadas nas escolas; mobilização pela internet e igrejas de forma intensa e silenciosa; “projeto de poder da Igreja Universal diante de outras denominações religiosas”; identificação dos próprios pastores como candidatos às vagas tutelares.

A influência de grupos criminosos teria sido percebida pela aliança com políticos e evangélicos para captação de votos – objeto de investigação do Ministério Público do Rio de Janeiro.

Identificadas como variáveis independentes (explicativas): as questões política; religiosas; e de grupos criminosos.

As variáveis independentes (ou respostas): filiação partidária, no caso político; e interferência e coação eleitoral nos casos de religiosos e de envolvimento dos grupos de crimes.

Os estudos até então realizados e publicados procuram delimitar o tema aos conceitos, históricos e formação dos conselhos tutelares. As questões que mais têm avançado giram em torno da autonomia legal que o órgão detém. A nossa defesa quanto à questão é que a autonomia garantida no ambiente arcabouço jurídico se refere às questões materiais, e não formais. Dito de outra forma, diz respeito à liberdade de pensamento nas considerações em seus relatórios profissionais. Sua forma ou conteúdo a ser produzido sobre um determinado caso não pode ser sugerido por membros de partido, membros de igreja, políticos, nem mesmo membros do Ministério Público ou do Judiciário. É documento que deve ser feito com base no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição da República de 1988, mas considerando o ponto de vista do membro da comunidade local escolhido para a função.

De fato, o Poder Público não teria condições de envolver todo o Poder Judiciário

em questões que crianças e adolescentes deixam de ir à aula por descuido do pai, da mãe ou dos responsáveis.

Defendemos que a autonomia diz respeito aos relatórios individuais de cada conselheiro sobre casos específicos sob sua responsabilidade e que tal documento não pode sofrer nenhuma influência externa à consciência do profissional, nos limites garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Consideramos legítimo, portanto, sua atuação, ainda que levado por sentimentos religiosos ou políticos, desde que não sofra intervenção direta em casos sob sua análise; desde que não tente apresentar resolução de conflitos através proselitismos religiosos, na tentativa de convencer pessoas em situação de risco e vulneráveis a resolver seus problemas na igreja. Outros autores, porém, limitam a autonomia garantida legalmente aos conselheiros às deliberações que são tomadas unicamente pelo colegiado que forma o Conselho Tutelar, tese da qual discordamos.

A criança e adolescente têm seus direitos garantidos com prioridade absoluta sobre todas as outras pessoas na sociedade e nenhuma questão envolvendo direito infanto-juvenis deverá ser excluída de análise judiciária em caso de lesão ou ameaça a direito já garantido na ordem jurídica.

Pouco se viu nas campanhas eleitorais para o conselho tutelar o verbo “zelar” pelos direitos e garantias da criança e do adolescente. A discussão, em muitos casos, estava em torno do cuidado à família e a questões de políticas públicas que estão sob responsabilidade ou dos legisladores ou do Poder Judiciário, o que julgamos o equívoco principal.

No que se refere às mudanças sofridas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seu artigo 132, consideramos um erro gravíssimo do legislador federal a possibilidade de “recondução” ou “reeleição” no processo eleitoral para o Conselheiro Tutelar.

Este fato produz um grupo de profissionais especialistas e populares. Duas situações que vão de encontro aos fins que o Estatuto da Criança e do Adolescente visa alcançar. Quando os conselheiros se tornam especialistas, outros membros da comunidade são impedidos de renovarem o espaço por falta de “conhecimento técnico”, que deve ser garantido continuamente aos agentes sociais. Quando se tornam populares, se tornam refém do voto para continuarem no poder. E criança não vota.

Antes de passar ao exame das eleições de 2019 para o Conselho Tutelar na Cidade do Rio de Janeiro, foram apresentadas as características gerais comparativas entre as eleições de 2011, 2015-16 e a de 2019.

Em 2011, foram registradas 385 inscrições iniciais, das quais 219 candidatos se tornaram aptos a prosseguirem na disputa. Em 2016, o número de inscritos foi o maior da série histórica, com 1292 candidatos inscritos inicialmente, sendo 533 habilitados e com documentação em dia, para disputarem as etapas seguintes.

Em 2019, o número de pessoas inscritas foi menor que nas eleições anteriores, apesar da divulgação numa escala maior, devido à mudança de governo no cenário nacional.

Nas duas últimas eleições, o número de pessoas habilitadas a continuar lutando pela vaga permaneceu estável em cerca de 530 candidatos na disputa.

As maiores causas para o indeferimento nas inscrições também se modificaram ao longo das três eleições: em 2011, a falta de experiência profissional ou estágio na área da criança e adolescente foi a maior barreira apresentada até então, com 121 pessoas afetadas. Em seguida, 87 candidatos não apresentaram o comprovante do Ensino Médio; e outras 68 pessoas não comprovaram a inexistência de certidão criminal negativa.

As eleições de 2015 seguiram a mesma tendência: 739 pessoas não tinham experiência com o trabalho nos direitos e garantias das crianças e adolescentes; outras 553 pessoas não comprovaram terem concluído o Ensino Médio; o número de pessoas que não apresentaram comprovante de inexistência de certidão criminal, desta vez, teve uma grande alta, passando de 68, em 2011, para 259, em 2015.

Essa alta na ausência de documentação que comprovasse não existir certidão de crimes foi ainda maior nas eleições de 2019, e esse passou a ser o maior obstáculo para que muitos candidatos continuassem no processo eleitoral. Nestas eleições, a exigência estava em primeiro lugar, com 501 pessoas que não apresentaram o documento, contra 447 que não comprovaram experiência profissional ou voluntária. Pela primeira vez, a comprovação de residência na área do conselho tutelar ocupava a terceira posição, com 219 pessoas que não conseguiram comprovar que residiam na área do conselho em que pretendiam atuar.

Outro ponto a destacar nestas conclusões é o crescente o número de eleitores. Em 2011, 31.953 pessoas se dispuseram a participarem do processo de escolha para o conselho tutelar na cidade do Rio de Janeiro. Nas eleições seguintes, o número subiu para 48.756; e atingia a impressionante marca de 106.448 participantes em 2019. A mudança de governo e a mobilização das igrejas nesses assuntos que envolvem a família podem explicar a mobilização.

O tema desta dissertação, desde o início, seria o conselho tutelar e o processo de

escolha. A delimitação, no entanto, restringia à busca da intenção dos conselheiros tutelares na luta por uma vaga nos Conselhos. As hipóteses continuavam as mesmas, busca por exposição que viabilizasse uma carreira na política; tentativa de influenciar nas políticas públicas dos direitos e garantias da criança e do adolescente sempre privilegiando o ambiente familiar; e o apoio de grupos tanto do tráfico quanto das milícias para fazerem com que uma das duas primeiras hipóteses ocorresse.

A Covid-19 mudou os rumos das pesquisas e os métodos foram afetados. Uma análise weberiana na interpretação compreensiva de fins últimos, dos valores, das intenções, das orientações, seria – em nosso ponto de vista – mais adequada para análise delicadas como as do estudo ora apresentado.

Com o distanciamento social e as possibilidades restritas ao contato por meios eletrônicos, a estratégia passou para análise de dados com base em comparações estatísticas. Para esse método, a inspiração veio de Durkheim e suas regras metodológicas apresentadas em “O Suicídio”.

O levantamento de dados nos levou aos seguintes resultados quanto às eleições na cidade do Rio em 2019:

1. Da lista de oito exigências, três se destacaram pela não apresentação dos candidatos, nessa ordem:

Item VI – certidões negativas de distribuição de feitos criminais expedidas pelos 1º., 2º., 3º. e 4º. Ofícios de Registro de Distribuição Criminal da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com validade à época do recurso;

- Item IV – comprovação de atuação profissional ou voluntária; e
- Item III – cópia da comprovação de residência na circunscrição do conselho tutelar a que pretende concorrer.

Em 2019, após as inscrições, 540 pessoas foram habilitadas a seguirem no pleito. Destas, 289 (53%) eram mulheres e 251 homens. Das 1.020 pessoas pré-inscritas, cerca de metade delas (480) não foi para as fases seguintes.

Numa análise das três hipóteses: influência política; da religião; e do crime, há poucas evidências que indiquem uma ligação direta entre criminosos em geral e o conselho tutelar em particular. Pode haver situações como a de lideranças locais procurem apoio da milícia ou dos responsáveis pelo tráfico de drogas.

Numa busca de solução apressada, pode-se chegar à conclusão que um número de

candidatos com possibilidade de envolvimento em diferentes tipos de crimes tenha aumentado nas eleições de 2019. No entanto, os fatos registrados mostram que um maior número de pessoas apenas deixou de apresentar o documento solicitado, o que leva a distintas interpretações da realidade. Esse ponto mereceria análises compreensivas mais apuradas com entrevistas, conversas, observações, enfim, uma análise de pureza qualitativa.

Além de buscar entender qual o perfil das pessoas que se candidatavam a uma vaga no Conselho Tutelar, era preciso conhecer também a participação dos eleitores nesse processo de escolha. Com esse propósito, fizemos um levantamento dos dados disponibilizados nos sítios do Tribunal Superior Eleitoral. De acordo com os registros deste Tribunal com os eleitores da área, o maior índice de comparecimento nas eleições para o conselho tutelar foi nos bairros de Bangu, Coelho Neto, Guaratiba e Santa Cruz.

Após o cruzamento das informações, desta vez da presença na votação em comparação com o número de votos brancos e nulos, observamos que na Taquara, em Inhaúma, Bonsucesso, São Conrado-Rocinha, Realengo e Jacarepaguá, o número daqueles que invalidaram o voto foi bem maior comparado aos demais locais.

Em todo o município do Rio de Janeiro, 1737 pessoas foram até o local de votação e ou anularam ou votaram em branco. Esse número é maior que a capacidade de todo o Theatro Municipal de São Paulo.

Pesquisas anteriores indicaram que o fator socioeconômico influencia em caso de voto facultativo. Nesse cenário, as pessoas de menor poder aquisitivo e mais vulneráveis tenderiam a não participar, em caso de não obrigatoriedade.

O caso das eleições para o conselho tutelar do Rio de Janeiro clama para ser analisado com mais vagar e seriedade. É um caso em que a tendência é oposta. A participação eleitoral é muito maior nas localizações fragilizadas. E, não por acaso, são nessas regiões – que sofrem sob o controle ou do tráfico de drogas ou das milícias – onde as pessoas mais anulam os seus votos, num protesto silencioso... individual... e (ainda) secreto.

Sobre a possibilidade do uso do Conselho Tutelar como “trampolim político”, fizemos um levantamento baseado no relatório nacional dos filiados aos 36 partidos políticos brasileiros, com mais de 16,4 milhões registros, conforme declarado e enviado ao TSE através do sistema oficial de filiação partidária nacional. Na execução, foram constatados alguns casos com erros na configuração e ou digitação das planilhas e arquivos do Excel, enviadas pelos partidos ao TSE, o que ocasionou algumas dificuldades

na individualização para confecção das certidões de registros. Em casos homônimos, utilizamos como base e critério de desempate o estado e a zona eleitoral, confrontado com a região do Conselho Tutelar a qual o conselheiro(a) ou suplente foi eleito.

O resultado mostrou quem em todos os conselhos tutelares ou os titulares e suplentes eleitos estavam registrados em partidos políticos ou já tiveram registro em algum momento de suas vidas adultas. Os números variam entre 10% ou 20% dos titulares ou suplentes em Bonsucesso e Ramos; ou mais que 50% chegando a 70% em bairros como Coelho Neto, Campo Grande, Ilha do Governador, Madureira e Taquara.

Esta pesquisa já estava realizada e em fase de análise para conclusão, quando em o Tribunal Superior Eleitoral restringiu o acesso às pessoas filiadas por partido e zona eleitoral. As certidões de cada um dos titulares e suplentes já haviam sido emitidas e estavam em arquivo digital salvo para este trabalho.

De acordo com nota do TSE de 23 de agosto de 2021, a partir desta data, os dados seriam restringidos para evitar numa necessidade de compatibilização do artigo 26 da Resolução TSE n. 23.596/2019 – que prevê a publicação de dados pessoais dos filiados a partidos políticos – à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). De acordo com o Tribunal,

A antiga listagem já não está mais na página eletrônica do TSE e, também, não há mais a opção de busca a filiados por partido, estado, município e zona eleitoral. Além disso, não está mais disponível o download do documento com todos os nomes, ficando acessível ao público apenas a emissão de **certidão** pelo Sistema de Filiação Partidária (Filia), por meio do qual a própria pessoa poderá conferir se seu nome consta de uma relação de filiados. De acordo com a decisão do presidente da Corte, ministro Luís Roberto Barroso, a Resolução passará a: restringir a divulgação de dados apenas ao período de escolha e impugnação de candidaturas; limitar a divulgação às filiações ativas; e prever relatório relativo a migrações partidárias de titulares de mandatos eletivos proporcionais (deputados e vereadores) e de seus suplentes, a fim de permitir a atuação dos legitimados para a propositura de eventual ação de perda de mandato.

Segundo Barroso, a finalidade legal da publicação das listas é “a verificação do cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos”, objetivo que pode ser alcançado ainda que minimizada a exposição de dados sensíveis. (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2021).

Por fim, apesar de constar na mesma nota que os dados públicos disponíveis passam a ser somente o nome do “futuro candidato e atual filiado, o partido político a que ele pertence, a seção eleitoral e a data da filiação”, optamos por publicar a porcentagem das pessoas que tinham histórico de filiação a partidos políticos, sem mencionar o período, quais as filiações partidárias e sem identificar as pessoas e as zonas eleitorais às quais pertenciam, o que não era de fato necessário. O objetivo geral da pesquisa já estava alcançado: De um **Pentecostalismo, fuzil e voto é possível que surja uma “teoria**

racional da mais valia na anomia brasileira”

REFERÊNCIAS

AGUIAR, N. N.; CASALECCHI, G. **E se o voto fosse facultativo? Expectativas de participação eleitoral voluntária no Brasil e o papel do status socioeconômico.**

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/op/a/FntcWfn6R8hq4qFBySXBsRS/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 13 set. 2021.

ALENCAR, V. **Disputa religiosa para o conselho tutelar.** F1. 05/10/2019. Disponível em: https://www.folha1.com.br/_conteudo/2019/10/geral/1253343-disputa-religiosa-para-o-conselho-tutelar.html. Acesso em: 05 set. 2021.

ALESSI, G. **Igrejas evangélicas neopentecostais dominam conselhos tutelares em São Paulo e no Rio.** Jornal El País de 15/12/2020. Disponível em:

<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-12-15/igrejas-evangelicas-neopentecostais-dominam-conselhos-tutelares-em-sao-paulo-e-no-rio.html>.

Acesso em: 03jan. 2021.

ALMEIDA, A. C. **O voto do brasileiro.** 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2018.

ALVES, R. **MPRJ investiga eleição da Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares do Rio; denúncias apontam interferência da Igreja Universal,** 02/09/2020. G1.

Globo.com. Disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/09/02/mprij-investiga-eleicao-da-comissao-de-etica-dos-conselhos-tutelares-do-rio-denuncias-apontam-interferencia-da-igreja-universal.ghtml?fbclid=IwAR08HEoTG7aCrxRk3SqQIt_k--mk42xbLkD5j1L8jlfN-Y01HOpWlsyGzJw. Acesso em: 18 set. 2020.

ARON, R. **As Etapas do Pensamento Sociológico.** São Paulo: Martins Fontes, 2008.

BANDEIRA, M. 2013. **Contexto Histórico e Empírico:** a revisão da literatura.

Disponível em: <https://docplayer.com.br/3423692-Texto-3-contexto-teorico-e-empirico-a-revisao-da-literatura.html>. Acesso em: 07 jul. 2021.

BANDEIRA, M. **Método de Pesquisa Quantitativa:** definição das variáveis e métodos de coleta de dados. 2021. Disponível em:

<https://pt.scribd.com/document/315751735/DEFINIC-A-O-DAS-VARIA-VEIS-E-ME-TODOS-DE-COLETA-DE-DADOS>. Acesso em: 15 ago. 2021.

BARBOSA, R. **Pensamento e ação de Rui Barbosa** / Organização e seleção de textos pela Fundação Casa de Rui Barbosa. – Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 1999. Disponível em: <

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1033/218071.pdf?sequence=4>>.

Acesso em 10 out. 2021.

BARBOSA, R. apud Celso de Mello in SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. Voto proferido pelo ministro Celso de Mello. Med. Caut. em **MS no. 25647-8 DF, 30/11/2005**. Relator: Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=394908>>. Acesso em 29 set. 2021.

BERARDINELLI, A. **Direita e Esquerda na Literatura**. Editora Âyiné, 2020.

BOBBIO, N; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**; tradução Carmen C, Varriale et al.. 13. ed. Brasília: Ed. UNB, 2010.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965>. Acesso em: 21 ago 2021.

BRASIL. Comissão de Seguridade Social e Família. Projeto de Lei n.º 7.879 de 2017. 2018. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1667764&filename=Tramitacao-PL+7879/2017. Acesso em: 30 ago. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério Público do Rio de Janeiro, **Of. 454/2019**. 1ª PJTCIJ de 19 de setembro de 2019.

BRASIL. SIPIA, 2020. **Sistema de Informações para Infância e Adolescência**. Disponível em: <https://www.sipia.gov.br/CT/?x=TIKXSWHw1zm0BGmR7vft26w>. Acesso em 30 set. 2020.

BRITTO, D.; CORREIA, M. **Política e religião influenciam eleições dos conselheiros tutelares**. Marco Zero. 2019. Disponível em: <https://marcozero.org/politica-e-religiao-influenciam-eleicoes-dos-conselheiros-tutelares/>. Acesso em: 19 set. 2020.

BROWN, M. 2018. In FAL ROCK. **Mano Brown Volta pra Base**. 24/10/2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=TsCPlzUwjHw>>. Acesso em 05/07/2021.

BRUNO, C.; LANG, M.; CERQUEIRA, S. Como as milícias do Rio de Janeiro interferem na campanha eleitoral: a proximidade do pleito expõe o poder dos grupos criminosos cariocas: em seu território só faz campanha e só ganha quem eles deixam. **Revista Veja**, 23 out. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/como-as-milicias-do-rio-de-janeiro-interferem-na-campanha-eleitoral/>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BULHÕES, R. **Criação e Trajetória do Conselho Tutelar no Brasil**. 2010. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/36>. Acesso em: 31 ago. 2021.

CHADE, J. **Modelo de Bolsonaro, Hungria redefine o que é família em sua**

constituição. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/12/15/modelo-de-bolsonaro-hungria-redefine-o-que-e-familia-em-sua-constituicao.htm>. Acesso em: 15 dez. 2020.

CHALMERS, A. F. **O que é ciência afinal?** Tradução Raul Fiker. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

CHAVES, M.; SANTOS, D. B. (Org.) . **Fortalecendo a rede de proteção à criança e ao adolescente:** desafios e possibilidades para a equipe do NEACA de São Gonçalo - RJ. 1. ed. São Paulo: All Print Editora, 2015. v. 1. 186p .

COSTA, G. **Brasileiros escolhem hoje representantes de conselhos tutelares.** Agência Brasil. EBC. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-10/brasileiros-elegem-domingo-representantes-de-conselhos-tutelare>. Acesso em: 20 ago. 2021.

CUNHA, F. S. **História & Sociologia.** – Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

DALLAN, Dalmo de Abreu. Ser cidadão. **Lua Nova**, jan. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451984000200014>.

CARVALHO, J. M. **Prefácio à sétima edição de Coronelismo, Enxada e Voto**, de Victor Nunes Leal. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CMDCA INFORMA. 2019, edição 14.

DICIO, 2021. **Dicioário online de português.** Disponível em: www.dicio.com.br/anomia/. Acesso em 26 de novembro de 2021.

DIGIÁCOMO, M. J. **O Conselho Tutelar: poderes e deveres face a Lei n.º 8.069/90.** 2019. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1557.html>. Acesso 13 dez. 2020.

DUNCAN, P. H. “**Acompanhar as eleições para conselhos tutelares do município do RJ**”. In BRASIL, 2019, MPRJ, Of. 454/2019, 1ª PJTCIJ de 19 de setembro de 2019.

DURKHEIM, E. **Suicide: a study in sociology.** Snowball Publishing, 2012.

_____. **The Rules of Sociological Method and selected texts on sociology and its method.** New York, London, Toronto, Sydney, New Delhi: Free Press, 2014.

_____. **Da Divisão do Trabalho Social.** São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FEGHALI, J. **Comissão de Segurança Social e Família.** Reunião Deliberativa Ordinária de 11/07/2018. (minutos 30:10). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/53358>. Acesso em: 12 jul. 2021.

DURKHEIM, É. **Les Régles de la Méthode Sociologique.** Tradução Ed. Presença. Lisboa: Setembro de 2004.

FELLET, J. **A batalha entre católicos e evangélicos pelo domínio dos Conselhos Tutelares**. 01/10/2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49819051>. Acesso em: 18 set. 2020.

FERREIRA, V. **Eleição para conselho tutelar lança luz sobre atuação de evangélicos em espaços públicos**: religiões têm envolvimento histórico com a proteção e a formação de crianças e adolescentes. 10/10/2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/10/eleicao-para-conselho-tutelar-lanca-luz-sobre-atuacao-de-evangelicos-em-espacos-publicos.shtml?origin=folha&cmpid=assmob>. Acesso em: 18 set. 2020.

FERREIRA, V. **Eleição para conselho tutelar lança luz sobre atuação de evangélicos em espaços públicos**: Religiões têm envolvimento histórico com a proteção e a formação de crianças e adolescentes. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/10/eleicao-para-conselho-tutelar-lanca-luz-sobre-atuacao-de-evangelicos-em-espacos-publicos.shtml?origin=folha>. Acesso em: 05 set. 2021.

FISCHER, R. M.; LOPES, M. R. M. S. (Coord.). **Os Bons Conselhos: pesquisa conhecendo a realidade**. São Paulo: CEATS / FIA, 2007. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/pdf/conhecendoarealidade.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2021.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**; tradução Maria Ermantina Galvão. 2.ed.São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2010.

FÁBIO, André Cabalett. Como conselhos tutelares atuam. E quais grupos os disputam. **Nexo Jornal**, 03 out. 2019. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/10/03/Como-conselhos-tutelares-atuam.-E-quais-grupos-os-disputam>. Acesso em 18 set. 2020.

FREITAS, M. C. (org.) **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortês, 2003.

GUIDDENS, A.; SUTTON, P. W. **Conceitos Essenciais da Sociologia**. Traduzido por Claudia Freire. 2. ed. São Paulo: Editora Unespe, 2017.

GOLDBERG, M. **A Arte de Pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2004.

GOMES, S. **Escolhas metodológicas**: dando sentido à diversidade de escolhas metodológicas nas Ciências Sociais. p. 767. In **Campos das Ciências Sociais**: figuras do mosaico das pesquisas no Brasil e em Portugal / Rita de Cássia Fazzi, Jair Araújo de Lima (org.). – Petrópolis, RJ: Vozes, 2020.

GONÇALVES, C. J. M. **Breves considerações sobre o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente**. Disponível em: http://www.editoramagister.com/doutrina_23385195_BREVES_CONSIDERACOES SOBRE_O_PRINCIPIO_DO_MELHOR_INTERESSE_DA_CRIANCA_E_DO_ADOL ESCENTE.aspx. Acesso em: 18 set. 2020.

GONÇALVEZ, H. S.; BRITO, T. S. **Conselhos Tutelares**: um estudo acerca de suas representações e de suas práticas. Porto Alegre: Civitas, 2011.

GRACINO JUNIOR, P. **Weber, a modernidade brasileira e a sociologia da religião no Brasil**: pensando fora do círculo de giz. In SOUZA, R. F.; GRACINO JUNIOR, P. (orgs.). **Sociedade em perspectiva**: cultura, conflito e identidade. 1. ed. Rio de Janeiro: Gramma, 2012.

GUIDDENS, A.; SUTTON, P. W. **Conceitos Essenciais da Sociologia**. Traduzido por Claudia Freire. 2. ed. São Paulo: Editora Unespe, 2017.

GRAMSCI, A. **123 anos de Antonio Gramsci**. 22/01/2014. Disponível em: <https://www.facebook.com/Boitempo/photos/123-anos-de-antonio-gramscia-crise-consiste-precisamente-no-fato-de-que-o-velho-/625415964173177/>. Acesso em: 18 set. 2020.

HERCULANO, S. **Hipóteses e Variáveis**: apontamentos para aula de métodos e técnicas de pesquisa social, out. 2014. UFF-ICHF-GSO – Sociologia. Disponível em: <https://fdocumentos.tips/document/hipteses-e-variveis-apontamentos-para-aula-de-mtdos-e-hipteses-e-variveis.html>. Acesso em: 15 ago. 2021.

HUNTINGTON, S. O Soldado e o Estado - Teoria e Política entre Civis e Militares. Ed. Biblioteca do Exército, 2016.

INFOPEDIA. **Dicionários Porto Editora**. Disponível em: <<https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/-ismo>>. Acesso em 26 de novembro de 2021.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto**: o município e o regime representativo no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LEÃO, A. L.; BOTTARI, E.; **Direitos da Criança**: a batalha religiosa por uma vaga no Conselho Tutelar. O GLOBO: SOCIEDADE, 04/10/2019. Acesso em 05 de setembro de 2021.

LETRAS, Companhia das. EDITORES (org). **Democracia em risco?**: 22 ensaios sobre o Brasil hoje. Vários autores. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LIMA, V. A. **O novo nasce, o velho ainda resiste**. Observatório da Imprensa. 02/06/2009. Disponível em: http://www.observatoriodaimprensa.com.br/feitos-desfeitos/o_novo_nasce_o_velho_ainda_resiste/. Acesso em: 18 set. 2020.

LIRA, S. V. G. **Saberes e práticas dos conselheiros tutelares no enfrentamento à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes**. 2014, 155 f. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Universidade Estadual do Ceará, Ceará, 2014. Disponível em: <https://uol.unifor.br/oul/conteudosite/F86027120150429105452277728/Tese.pdf>. Acesso em: 05 set. 2021.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

MARTIN, E. Manda Quem Pode, Obedece Quem Tem Juízo. **Você Rh**. 2020. Disponível em: <https://Vocerh.Abril.Com.Br/Melhores-Empresas/Manda-Quem-Pode-Obedece-Quem-Tem-Juizo-Nao-Nestas-Empresas/>. Acesso em: 20 ago. 2021.

MARTINS, J. **Inidoneidade Moral**: Justiça destitui conselheira tutelar que não aceitava condição transexual de menor. 09/04/2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-09/justica-gaucha-destitui-conselheira-tutelar-pregava-surra-transexual>. Acesso em: 18 set. 2020.

MARTINS, R. **Conselhos Tutelares e o fim da laicidade**. Observatório da Imprensa. Opinião. 08 out. 2019. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/opiniao/conselhos-tutelares-e-o-fim-da-laicidade/>. Acesso em: 18 set. 2020.

MARTINS, R. **Conselhos Tutelares e o fim da laicidade**. Observatório da Imprensa, 08/10/2019. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/opiniao/conselhos-tutelares-e-o-fim-da-laicidade/>. Acesso em: 05 set.2021.

MEAD, G. H. **Mind, Self, and Society**: from the standpoint of a social behaviorist. The University of Chicago Press: London, 1934. In GOLDBERG, M. **A Arte de Pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2004.

MILLS, C. W. **Sobre o artesanato intelectual e outros ensaios**; tradução Maria Luiza de A.. Borges. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ - MPPR. **Consulta: Conselho Tutelar - Eleição - Campanha Eleitoral**. 2015. Disponível em: <http://crianca.mppr.mp.br/pagina-1822.html>. Acesso em 18 set. 2020.

NOGUEIRA, S. **Entenda de uma vez: O que é mais-valia?** Revista Super Interessante, Sociedade. Disponível em <https://super.abril.com.br/sociedade/entenda-de-uma-vez-mais-valia/>. Acesso em 18 de novembro de 2021.

OLIVEIRA, T. A. **Conselho tutelar e políticas públicas: uma análise das reincidências no município de Conceição do Almeida-BA**. 2015, 97 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira, 2015. Disponível em: https://ufrb.edu.br/pgcienciassociais/images/Disserta%C3%A7%C3%B5es/2016/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Tais_Ambrosi_1.pdf. Acesso em 29 nov. 2020.

OUTHWAITE, W. **Teoria Social**: um guia para entender a sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

PAULA, A. S. **Redes de proteção e garantia de direitos**: representações sociais por conselheiros tutelares. Tese (Doutorado) – Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Disponível em: < <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-22082014-115501/publico/corrigida.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2021.

PAULEZE, T. **Eleição para conselhos tutelares, neste domingo, é palco de batalha ideológica**: Todo eleitor pode votar; evangélicos, católicos, progressistas e conservadores disputam espaço. 05/10/2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/10/eleicao-para-conselhos-tutelares-neste-domingo-e-palco-de-batalha-ideologica.shtml>. Acesso em: 05 set. 2021.

PAULUZE, T. **Eleição para conselhos tutelares, neste domingo, é palco de batalha ideológica**: todo eleitor pode votar; evangélicos, católicos, progressistas e conservadores disputam espaço. Folha UOL. 05/10/2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/10/eleicao-para-conselhos-tutelares-neste-domingo-e-palco-de-batalha-ideologica.shtml>. Acesso em: 18 set. 2020.

PIERUCCI, A. F. **Religião como solvente**: uma aula. Novos Estudos. Cebrap, jul. 2006.

PIRES, G. B. **Institucionalização do Conselho Tutelar na garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes**: um estudo sobre os marcos na gestão municipal da cidade do Rio de Janeiro (1996-2016). 2018, 233 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/35004/35004.PDF>. Acesso em: 31 ago. 2021.

QUEIROZ, M. **MP investiga denúncias de candidatos apoiados por milicianos e grupos religiosos na eleição para conselhos tutelares**. 03 out. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/10/03/mp-investiga-denuncias-de-candidatos-apoiados-por-milicianos-e-grupos-religiosos-na-eleicao-para-conselhos-tutelares.ghhtml>. Acesso em: 18 set. 2020.

QUITANEIRO, T.; BARBOSA, M. L. O.; OLIVEIRA, M. G. M. **Um toque dos clássicos**. 2ª ed. – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

RODRIGUES, J. A.; FERNANDES, F. (Orgs.). **DURKHEIM – Sociologia**. São Paulo: Editora Atlas, 1981.

SANTOS, B. R.; TEIXEIRENSE, P. I.; LIMA, M. R. **Uma breve sociologia das pesquisas de pós graduação sobre os conselhos tutelares no Brasil**. In: SOUZA FILHO, R.; SANTOS, B. R.; DURIGUETT, M. L. (organizadores). **Conselhos Tutelares: desafios teóricos e práticos da garantia de direitos da criança e do adolescente**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2011. Disponível em: https://www2.ufjf.br/editora/wp-content/uploads/sites/113/2018/02/conselhos_tutelares.pdf. Acesso em: 05 set. 2021.

SANTOS, R. R. **Conselho Tutelar, Família e Estado: medidas de proteção e reincidência da violação dos direitos da criança e do adolescente no município de Camaragibe/PE**. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/9857/1/arquivo8252_1.pdf. Acesso em: 29 nov. 2020.

SÉCULO DIÁRIO. **Conselhos Tutelares**: proselitismo religioso é porta de entrada para a violações. 2020. Disponível em: <https://www.seculodiario.com.br/direitos/conselhos-tutelares-proselitismo-religioso-e-porta-de-entrada-para-a-violacoes>. Acesso em: 18 set. 2020.

- SELL, C. E. **Max Weber e a racionalização da vida**. Petrópolis: Vozes, 2013.
- SELL, C. E. **Max Weber e as ciências da religião**. 2020. (1h46min50s). PPGCR PUC-Minas. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fv9T3o7SLfA&t=3596s>. Acesso em: 28 set. 2020.
- SELL, C. E. **Prefácio**. In SOUZA, J. *Religião, Política e Poder: uma leitura a partir de um movimento pentecostal*. Blumenau: Edifurb, 2016.
- SELL, C. E. **Racionalidade e racionalização em Max Weber**. RBCS Vol. 27 n° 79 junho/2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v27n79/a10.pdf>. Acesso em: 29 set. 2020.
- SILVA, V. A. **A Religião Distrai os Pobres?** Pentecostalismo e voto redistributivo no Brasil. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de São Paulo em 2019. Disponível em 25 de novembro de 2021. Aceso em 25 nov. 2021.
- SILVEIRA, J. S. **A Escolha do Conselho Tutelar: perfil técnico versus político**. Disponível em: <https://jaissilveira.jusbrasil.com.br/artigos/304017678/a-escolha-do-conselho-tutelar-perfil-tecnico-versus-politico>. Acesso em: 05 set. 2021.
- SOUZA, R. **Eleições de 2020 terão novas regras**; veja o que muda. Correio Braziliense, edição online. Imagem de Gomez. Disponível e 12 de janeiro de 2021. Acesso em 19 de novembro de 2021.
- SOUZA FILHO, R.; SANTOS, B. R.; DURIGUETT, M. L. (organizadores). **Conselhos Tutelares: desafios teóricos e práticos da garantia de direitos da criança e do adolescente**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2011. Disponível em https://www2.ufjf.br/editora/wp-content/uploads/sites/113/2018/02/conselhos_tutelares.pdf. Acesso em: 05 set. 2021.
- SOUZA, J. **A ralé brasileira**. 3. ed. São Paulo: Contracorrente, 2018.
- SOUZA, J. **Religião, Política e Poder: uma leitura a partir de um movimento pentecostal**. – Blumenau: Edifurb, 2016.
- SOUZA, M. P. R. ; TEIXEIRA, D. C. S.; M. C. Y. G. SILVA. **Conselho tutelar: um novo instrumento social contra o fracasso escolar?**. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 8, n. 2, p. 71-82, 2003. Disponível em: https://cmdca-monte-carmelo.webnode.com/_files/200000029-4bbf94cb9c/Conselho%20Tutelar%20um%20novo%20instrumento.pdf. Acesso em: 29 nov. 2020.
- SOUZA, R. F.; GRACINO JUNIOR, P. (orgs.). **Sociedade em perspectiva: cultura, conflito e identidade**. 1. ed. Rio de Janeiro: Gramma, 2012.
- SUPER INTERESSANTE. Revista Eletrônica. **O amor por princípio, a ordem por base e o progresso por fim, Auguste Comte**. Por Da Redação Atualizado em 5 jun. 2018, 15h37 - Publicado em 29 out 2015, 13h17. Disponível em: <https://super.abril.com.br/ideias/o-amor-por-principio-a-ordem-por-base-e-o-progresso-por-fim-auguste-comte/>. Acesso em: 12 ago.

2021.

SHWAN, S. **Imperativo Biológico**. Disponível em 15 de outubro de 2017, em <<https://www.aquinoicias.com/colunas/imperativo-biologico/>>. Acesso em 20 de novembro de 2021.

TEIXEIRA, F. **Sociologia da Religião: enfoques teóricos**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

TEIXEIRA, O. **Briga política e religiosa domina eleição de Conselho Tutelar em BH**. 07 out. 2019. Disponível em: <https://alemdofato.uai.com.br/politica/briga-politica-e-religiosa-domina-eleicao-para-conselho-tutelar/>. Acesso em: 19 set. 2020.

TOMÁS, M. C.; MAAS, L. W. D. **Pesquisas quantitativas: metodologia quantitativa nas Ciências Sociais**. In FAZZI, R. C.; LIMA, J. A. (org.). Campos das Ciências Sociais: figuras do mosaico das pesquisas no Brasil e em Portugal. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE. **TSE limita divulgação de dados sobre filiados políticos em atendimento à LGPD**. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Agosto/tse-limita-divulgacao-de-dados-sobre-filiados-politicos-em-atendimento-a-lgpd>. Acesso em: 17 set. 2021.

UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Agenda Pública. **Diagnóstico do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente**. Diagnóstico 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/13601/file/diagnostico-do-sistema-de-garantia-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente.pdf>. Acesso em: 05 set. 2021.

WEBER, M. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. (Volume 2). Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; revisão técnica de Gabriel Cohn. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1991.

ANEXOS

RELAÇÃO DOS ELEITOS E SUPLENTE NAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO EM 2019.

CONSELHO TUTELAR 01 – CENTRO			
	QUANTIDADE DE VOTOS	APELIDO	NOME
TITULARES	940	JUSSARA	JUSSARA GONÇALVES DE ARAUJO
	411	RICARDO	RICARDO CAMPOS DELL'ORTO CASAGRANDE
	366	ALMEIDA	JOSÉ DE ALMEIDA
	277	DINHO BARBEIRO	EDSON FRANCISCO DA SILVA
	256	RENATINHO DO RIO COMPRIDO	RENATO LOPES DE SOUZA
SUPLENTES	249	CRISTIANE OLIVEIRA	CRISTIANE ANDREIA DE OLIVEIRA
	246	JEFERSON ALVES	JEFERSON ALVES FRANCISCO
	240	RENATO	RENATO PINTO DE AMORIM
	237	LEANDRO	LEANDRO FARIAS DE SOUZA
	223	NAIDECI	NAIDECI XAVIER SANTOS
CONSELHO TUTELAR 02 – ZONA SUL			
	QUANTIDADE DE VOTOS	APELIDO	NOME
TITULARES	4639	PATY	PATRICIA FELIX DE LIMA PADULA
	798	ISAIAS BEZERRA	ISAIAS BEZERRA DE ARAUJO
	497	ZÉ DO FUTEBOL	JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
	467	IVANA DA GLÓRIA	IVANA DA SILVA SOUZA
	362	MARIA INÉS	MARIA INEZ FRANCISCA NÓBREGA
SUPLENTES	321	NICE	CLAUDELICE DE JESUS SILVA
	229	ANA PALHANO	ANA TERESA PALHANO DE JESUS
	218	MARCELO NEN	MARCELO FRANÇA FERREIRA
	191	ANTONIA	MARIA ANTONIA SOUSA CARVALHO
	153	JULIANNA BASTOS	JULIANNA RODRIGUES BASTOS
CONSELHO TUTELAR 03 – VILA ISABEL			
	QUANTIDADE DE VOTOS	APELIDO	NOME
TITULARES	1171	JANAINA	JANAINA PALMARES ARAUJO DE JESUS
	611	ANA CAROLINA	ANA CAROLINA DE NORONHA LOUREIRO
	601	MILENA SALGUEIRO	MILENA SALGUEIRO DE OLIVEIRA
	487	GABRIEL VIOLA	GABRIEL ARAUJO COSTA DE MATTOS VIOLA
	461	JÔ	JOSELAINÉ PEREIRA DA ROCHA PAULO
SUPLENTES	392	NAILÁ	NAILÁ CRISTINA ARLINDO DE SOUZA
	306	LUCILENE	LUCILENE BALBINO DA SILVA
	300	WALTINHO	WALTER DA CONCEIÇÃO ODRIGUES
	272	LUPÁ	LUIZ ALBERTO DA SILVA RODRIGUES
	267	ERNANE GUEDES	ERNANE GUEDES MIRANDA

CONSELHO TUTELAR 04 – MEIER			
	QUANTIDADE DE VOTOS	APELIDO	NOME
TITULARES	621	MONIKINHA	MONICA RODRIGUES DE LIMA
	390	ROSELI GOMES	ROSELI GOMES COELHO DA SILVA
	322	ANA DI MONACO	ANA LUCIA MENDES DA SILVA DI MONACO
	308	GLEYCEANE VITORINO DA SILVA	GLEYCEANE VITORINO DA SILVA
	287	HEITOR ESTEVES	HEITOR LUIZ ESTEVES DE LIMA MACIEL
SUPLENTES	274	LUANA FERNANDES FERREIRA	LUANA FERNANDES FERREIRA
	256	PROFª A. CARDOSO GAFAN	ANDERSON LUIZ CARDOSO DA SILVA
	191	LUIZ BORGES	LUIZ CARLOS BORGES DA FONSECA
	174	AILDO PAIVA	AILDO JOSÉ NASCIMENTO DE PAIVA
	174	JULIO TELLE (JULINHO)	JÚLIO CÉSAR TELLES BARBOSA

CONSELHO TUTELAR 05 – RAMOS			
	QUANTIDADE DE VOTOS	APELIDO	NOME
TITULARES	712	TIA MARIA	MARIA DE LOURDES DE SOUZA DE PAIVA
	603	LEANDRO EUGÊNIO	LEANDRO EUGÊNIO PORCINO
	559	ELIZABETH	ELIZABETH LIMA DIAS ALVES
	554	JUJU	JULIANA SANTOS CARLOS
	400	SANDRA	SANDRA GUEDES TEIXEIRA
SUPLENTES	381	CECILIA SIMÕES	CECILIA SIMÕES VAZ
	264	JÕ	JOSIETE DE ANDRADE CARDOSO
	262	ZÉ MINHOCA	JOSE RICARDO TRINDADE SIRQUEIRA
	257	ISABEL CRISTINA	ISABEL CRISTINA LIMA NASCIMENTO
	199	IRMÃ HILDA	HILDA GOMES REZENDE

CONSELHO TUTELAR 06 – MADUREIRA			
	QUANTIDADE DE VOTOS	APELIDO	NOME
TITULARES	873	DELMA	DELMA GAUDARD DO NASCIMENTO
	823	SALOMON MOTTA	SALOMON DE SOUZA MOTTA
	822	FRANCISCO SILVA	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
	569	REINALDO	REINALDO DE MIRANDA NEVES
	563	ARINDA	ARINDA BARBOSA DA SILVA
SUPLENTES	489	ANDERSON	ANDERSON DE AZEVEDO FONTES
	362	CARLINHA	CARLA ANICETO DA SILVA
	303	CAROL GUIDO	CAROLINA APARECIDA DURANTÉ BETTIOL GUIDO
	252	IVANILTON (MICÃO)	IVANILTON FRANCISCO DA SILVA
	228	CONCEIÇÃO	CONCEIÇÃO SILVA DE OLIVEIRA

CONSELHO TUTELAR 07 – JACAREPAGUÁ			
	QUANTIDADE DE VOTOS	APELIDO	NOME
TITULARES	412	HELENA	HELENICE PEREIRA DA SILVA DIAS
	272	RODRIGO MANCHA	RODRIGO GUIMARÃES GOMES
	178	JOTA MARQUES	JOÃO PAULO MARQUES ALVARO
	159	DENISE GALDINO	DENISE GALDINO DOS SANTOS

	122	RODRIGO	RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
SUPLENTES	109	FABIO ROZENDO	FABIO OLIVEIRA ROZENDO
	101	ALEX DIAS	ALEX FONSECA DE OLIVEIRA
	83	CLAUDIA	CLAUDIA VALERIA MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
	77	PAULINHO	PAULO JOSÉ DE ALMEIDA DOS SANTOS
	69	VIVIANE	VIVIANE SANTOS DA SILVA

CONSELHO TUTELAR 08 – BANGU			
	QUANTIDADE DE VOTOS	APELIDO	NOME
TITULARES	1077	PRISCILA	PRISCILA DE CARVALHO SILVA
	867	GUGA	LUIZ AUGUSTO ALVES PINHEIRO
	708	RODRIGO COELHO	RODRIGO COELHO DA SILVA
	446	VERÔNICA DO CENTRO	VERÔNICA GOMES MARTINS DA SILVA
	408	EDUARDO OLIVEIRA	RÉCIO EDUARDO DE OLIVEIRA JUNIOR
SUPLENTES	370	MAZOLA	NALDOMAR DA SILVA AMADO
	355	GABRIELA VACCARI	GABRIELA FERREIRA VACCARI
	346	NIDA LIMA	ERONILDA RODRIGUES LIMA
	315	ROSE	ROSÂNGELA DA SILVA MACHADO
	304	DITH	JUDITH MARIA DE FREITAS

CONSELHO TUTELAR 09 – CAMPO GRANDE			
	QUANTIDADE DE VOTOS	APELIDO	NOME
TITULARES	786	FELIPE MACHADO	FELIPE COSTA MACHADO
	743	ALESSANDRA	ALEXSANDRA GOMES DO ESPÍRITO SANTOS
	571	PATRICIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	PATRICIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
	493	CLEIDE	CLEIDE ROSA LIMA FERRAZ
	476	ROBINHO	ROBSON DA CUNHA QUEIXADA
SUPLENTES	447	ZÉ MARIA	JOSÉ MARIA DO COUTO REIS
	397	LINDALVA	LINDALVA CABRAL
	364	JACQUELINE LOPES	JACQUELINE LOPES MARIANO MONTEIRO DA SILVA
	354	BRAGA	CLAUDIO BRAGA DE MELLO

	343	DIÁCONO GENIVAL	GENIVAL JOSÉ DE LIMA
--	-----	-----------------	----------------------

CONSELHO TUTELAR 10 – SANTA CRUZ			
	QUANTIDADE DE VOTOS	APELIDO	NOME
TITULARES	784	JANAÍNA SANTOS	JANAÍNA DOS SANTOS DA FONSECA
	443	PAULINHO SANTA CRUZ	JOÃO PAULO DAS CHAGAS FERREIRA
	409	ANDREA CESTARI	ANDREA RANGEL CESTARI
	397	JAMILLE CRISTINA	JAMILLE CRISTINA TAVARES CAMPOS
	392	BÁRBARA	BÁRBARA RAMOS MEDEIROS
SUPLENTES	351	FERNANDA GOMES	FERNANDA DA SILVA GOMES
	344	VERA BELIZARIO	VERA LUCIA BELIZARIO DA SILVA GOMES
	341	MARCÃO	MARCUS VINICIUS NOGUEIRA SANTOS
	331	MAYARA TAVARES	MAYARA RODRIGUES TAVARES
	322	PROF. JOÃO GABETO	JOÃO GUALBERTO DE MACEDO AMARAL

CONSELHO TUTELAR 11 – BONSUCESSO			
	QUANTIDADE DE VOTOS	APELIDO	NOME
TITULARES	734	ROSIMERE	ROSIMERE NASCIMENTO SILVA
	500	ZANZA	MARIA ELISÂNGELA DA SILVA VIANA
	181	JADER	JADER FAGUNDES DA CRUZ
	114	DANIEL REMILIK	DANIEL SOARES MARTINS
	99	CARLOS MARRA	CARLOS HENRIQUE VIEIRA DA CUNHA
SUPLENTES	97	DEISE CRISTINA	DEISE CRISTINA CAMPOS ROCHA
	36	DAVI FERNANDES	DAVI FERNANDES DA SILVA
	21	TIA LOURDINHA	MARIA DE LOURDES DE FRANÇA ARAUJO
	19	LAURINDO JR.	LAURINDO SANTOS JR.
	175	TIA SHEILA	

CONSELHO TUTELAR 12 – COELHO NETO			
	QUANTIDADE DE VOTOS	APELIDO	NOME
TITULARES	523	JUPIRA	JUPIRA BORGES DOS SANTOS CARVALHO
	500	LUCILENE PIMENTA	LUCILENE PIMENTA DOS SANTOS
	452	SILVIA BENITA	SILVIA DA SILVA BENITA SOUZA
	447	RENATA SILVA	RENATA DA SILVA VICENTE CARVALHO
	430	RAONI BRITO	RAONI JARBAS VIANA BRITO
SUPLENTES	418	IVAN DO FALCÃO	IVAN DE SOUZA
	398	CARLA	CARLA DAMASCENO MENDES
	384	JORGE GONÇALVES	JORGE CLAUDIO DA SILVA GONÇALVES
	316	LUCIENE	LUCIENE ROSE DOS SANTOS MELLO MATTOS

CONSELHO TUTELAR 13 – ROCINHA			
	QUANTIDADE DE VOTOS	APELIDO	NOME
TITULARES	918	NINHO VIDIGAL	WILLIAM DE PAULA LUCAS
	490	HELOISA HELENA	HELOISA HELENA MORAES CARDOSO
	481	MÁIRA RANGEL	MAIRA RANGEL DE MEDINA
	170	NAYARA ALVES	NAYARA ALVES DE ALELUIA
	164	WAGNER RODRIGUES	WAGNER ALVES RODRIGUES
SUPLENTES	127	ALAN VITORINO	ALAN VITORINO DOS SANTOS
	119	ISA	ISADORA ARAÚJO FAGUNDES DE MENEZES
	118	JAIMEBU	JAIME DO NASCIMENTO
	111	MAURO	MAURO FERREIRA DA SILVA
	110	SORAIA BRAGA	SORAIA BRAGA FREIRE

CONSELHO TUTELAR 13 – ROCINHA			
	QUANTIDADE DE VOTOS	APELIDO	NOME
TITULARES	918	NINHO VIDIGAL	WILLIAM DE PAULA LUCAS
	490	HELOISA HELENA	HELOISA HELENA MORAES CARDOSO
	481	MÁIRA RANGEL	MAIRA RANGEL DE MEDINA
	170	NAYARA ALVES	NAYARA ALVES DE ALELUIA
	164	WAGNER RODRIGUES	WAGNER ALVES RODRIGUES
SUPLENTES	127	ALAN VITORINO	ALAN VITORINO DOS SANTOS
	119	ISA	ISADORA ARAÚJO FAGUNDES DE MENEZES
	118	JAIMEBU	JAIME DO NASCIMENTO
	111	MAURO	MAURO FERREIRA DA SILVA
	110	SORAIA BRAGA	SORAIA BRAGA FREIRE

CONSELHO TUTELAR 15 – GUARATIBA			
	QUANTIDADE DE VOTOS	APELIDO	NOME
TITULARES	317	ARILSON DO VAL	ARILSON TEIXEIRA DO VAL

	253	ISABEL ARRUDA	ISABEL JOSÉ DE ARRUDA
	218	VANESSA ANTUNES	VANESSA ANTUNES CORREIA NUNES
	216	CATARINA AMORIM	CATARINA AMORIM MOREIRA E SILVA
	209	ROSE	ROSILENE DA SILVA MOREIRA
SUPLENTES	206	DOUGLAS SILVA	ROBERTO DOUGLAS SILVA MENGOSZI
	150	RAISSA DINIZ	RAISSA ALVES DINIZ
	149	THAMIRES	THAMIRES DE LIMA GUEDES DE ALMEIDA
	140	MARCOS GENTIL	MARCOS DA SILVA GENTIL

CONSELHO TUTELAR 16 – BARRA DA TIJUCA			
	QUANTIDADE DE VOTOS	APELIDO	NOME
TITULARES	363	RAYANE	RAYANE FERNANDES DA SILVA
	356	ANA NUNES	ANA CRISTINA ROCHA NUNES
	274	VANESSA MARTINS	VANESSA DE SOUZA MARTINS DA SILVA
	263	ALINE BATISTA	ALINE FERREIRA BATISTA
	228	PATRICIA	PATRICIA DE SOUZA AVILA
	222	MARINAUVA	MARINAUVA DE AZEVEDO SOUZA
SUPLENTES	130	GREICE	GREICIELE DE SOUZA FREIRE
	128	HELENA	HELENA HACHEM FERNANDES BENDORAYTES
	124	CLARISSA BASTOS	CLARISSA EMANUELA BASTOS COSTA
	118	MARCIO ARAUJO	MARCIO DA SILVA ARAUJO

CONSELHO TUTELAR 17 – REALENGO			
	QUANTIDADE DE VOTOS	APELIDO	NOME
TITULARES	926	OBREIRO FERNANDO	FERNANDO BRITES DA SILVA
	626	MARGARETE ROLIFILD	MARGARETE BASTOS DE ALMEIDA MARYNONI FERNANDES
	493	GLAUCIA	GLAUCIA PACHECO DOS SANTOS DE ARAÚJO
	477	SIMONE LIMA	SIMONE AZEVEDO LIMA
	439	ANA CRISTINA	ANA CRISTINA DOS SANTOS SOBRAL
SUPLENTES	363	TIA NETE/LU	LUZINETE SILVA DE SOUZA
	345	LAÍS	LAIS NUNES MOREIRA
	278	PAULO GELSON	PAULO GELSON GOMES DE FIGUEIREDO
	235	BRUNA	BRUNA DE FREITAS PESSANHA
	222	FATIMA	FATIMA ZACARIAS CHAVES PINTO

CONSELHO TUTELAR 18 – TAQUARA			
	QUANTIDADE DE VOTOS	APELIDO	NOME
TITULARES	738	ROSEMERE	ROSEMERE NUNES RODRIGUES
	369	KATIA PAIVA	KATIA CRISTINA PAIVA XAVIER
	327	CLAUDIA ALVES	CLAUDIA LIMA SILVA
	305	CLAUDIA	CLÁUDIA ALVES CHRISTIANES
	254	VALÉRIA ROCHA	VALÉRIA DA ROCHA PEDRO
SUPLENTE	223	SILVIA DA COSTA	SILVIA RAMOS GOMES DA COSTA
	164	DANIELLE	DANIELLE APARECIDA GOMES RIBEIRO
	162	CIDA NUNES	MARIA APARECIDA NUNES SANTOS NERI
	142	TIO MIL	ADMILSON BATISTA DA COSTA
	118	LILIANE LO BIANCO	LILIANE DA CUNHA LO BIANCO LOPES
	118	FLAVIA LIMA	GUADALUPE FLAVIA DE LIMA SANTOS

CONSELHO TUTELAR 19 – ILHA DO GOVERNADOR			
	QUANTIDADE DE VOTOS	APELIDO	NOME
TITULARES	431	CONSELHEIRA ANA PAULA	ANA PAULA ALVES SILVA MARQUES DE OLIVEIRA
	379	FÁBIO	FÁBIO SABADELHE SALES
	298	FLAVIO SANTIAGO	FLAVIO DA SILVA PEREIRA SANTIAGO
	296	MARCELO ALVES	MARCELO ALVES DA SILVA
	284	ISABEL MONTOURO	ISABEL CRISTINA MORATA MONTOURO
SUPLENTE	279	JORGINHO	JORGE LUIS DA SILVA
	268	CELINHO	CELIO MARCELINO GOMES
	175	DIAH	EDIMAR DA SILVA SALES
	157	PROFESSORA VIVIANE	VIVIANE LEITE MARTINS
	132	NENA	JACILENE MARTINS LOPES

E-MAIL COM RESPOSTA SOBRE PESQUISA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

11-27 02:23 Email – Washington Carlos Silva – Outlook

Pesquisa sobre filiação partidária dos conselheiros eleitos em 2019

atendimento@caroadvocacia.com.br <atendimento@caroadvocacia.com.br>
Sáb, 05/06/2021 21:37

Para: tomcsilva@hotmail.com <tomcsilva@hotmail.com>

📎 1 anexos (53 KB)

LISTAGEM CONSELHEIROS PARTIDARIOS COM FILIAÇÃO.pdf;

Ilmo. Sr. Dr. Consultente,

Segue o levantamento solicitado, o qual foi baseado no ultimo relatório nacional dos filiados aos 36 partidos políticos brasileiros, com mais de 16,4 milhões registros, conforme declarado e enviado ao TSE através do sistema oficial de filiação partidária nacional .

Informo que na execução, foi constatado alguns casos com erros na configuração e ou digitação das planilhas e arquivos do Excel, enviadas pelos partidos ao TSE, ocasionando erro no numero do Titulo de Eleitor de alguns filiados, da mesma forma, que a ausência de maiores informações pessoais dos filiados, como o nome da mãe e ou data de nascimento, dificultou um pouco mais, identificar e individualizar os homônimos, no entanto utilizamos como base e critério de desempate o estado e a zona eleitoral, confrontado com a região do Conselho Tutelar a qual o conselheiro(a) ou suplente foi eleito.

Esperamos ter alcançado seu objetivo e nos colocamos ao vosso dispor para maiores esclarecimento e avanço na pesquisa se necessário for.

Atenciosamente,

Raquel Alexandre do Carmo.
Advogada
OAB/RJ 189033